

JOÃO LYRA

Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte

Dados Economicos e Financeiros

* * * *PARECER da Comissão
de Finanças do Senado sobre o orçamento
do Ministerio da Fazenda para 1927.* *



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1926

PARECER

As palavras iniciais do parecer n. 246, de 1915, primeiro trabalho do relator na Comissão de Finanças do Senado, foram estas:

«O projecto de orçamento do Ministerio da Marinha, como succede tambem com os que dizem respeito aos demais departamentos administrativos, estabelece disposições que melhor se harmonizariam com as leis de caracter permanente. O orçamento deve ser o simples registro da despesa e receita creadas, cingindo-se consequentemente a autorizar os dispendios essenciaes á observancia das resoluções legais em vigor e a estimar a arrecadação proveniente das fontes de renda preexistentes. Só em casos excepcionaes, visando exclusivamente debellar consideraveis e patentes desequilibrios resultantes da necessidade de fazer face á despesa inadiavel, seria admissivel, na lei de orçamento, em cujas prescripções se reflectem ordinariamente as falhas das medidas de ultima hora, resolver modificações no serviço publico ou alterações na legislação tributaria.

Entretanto, si outra não é a opinião dominante, a verdade é que tem sido e continúa a ser profundamente diversa do modo de ver do relator a orientação seguida na organização das leis orçamentarias da Republica.»

Mantendo essa convicção, cada vez mais fortalecida pelo exame das crescentes irregularidades com que tem sido vo-

lados os nossos orçamentos, transformados em verdadeiras miscellaneas legislativas, é com justa satisfação que recordamos hoje as palavras que escrevemos ha mais de dez annos. D'agora em deante, graças ao sabio dispositivo constitucio-nal que impede os tortuosos expedientes, de que tanto usá-mos e abusámos em dias passados, poderemos iniciar vida nova fóra do regimen perturbador e anarchico das flores-centes caudas orçamentarias, tão nocivas á regularidade da administração e ás finanças do paiz. Mais do que isso. Sem a possibilidade de soffrer quaesquer influencias que o ar-rastem á votação apressada de amplas autorizações, no fim das sessões legislativas, ao Congresso Nacional se offerecerão favoraveis oportunidades de estudar, com calma e serenidade, importantes questões que, desde muito, deixaram de ser objecto de leis especiaes e sobre as quaes se manifestava, ás vezes, irreflectidamente e com evidente desprestigio para a sua autoridade moral.

De presente, o que é indispensavel é que cumpramos lealmente o nosso dever, escoimando as leis orçamentarias de toda materia que lhes fôr estranha e adstringindo-nos uni-camente ás demonstrações dos algarismos, em cuja lingua-gem inflexivel, e só nella, deverão ser previstos os recursos e expressos os encargos do Thesouro em cada exercicio.

Tal a orientação a que procuraremos obedecer.

POLITICA MONETARIA

Em principio, não ha, nem pôde haver nenhuma diver-gencia sobre a necessidade e a conveniencia de estabilização do valor da nossa moeda, pela conversibilidade do papel em circulação. Onde surgem os dissentimentos é no modo de conseguir essa estabilização, ou melhor, é na escolha dos processos que devem ser seguidos, segundo este ou aquelle criterio theorico, para que atinjamnos praticamente ao fim collimado. Não é nosso proposito discutir o assumpto; e, si a elle nos referimos, de passagem, para deixar consignado aqui o nosso modo de ver, é porque esta questão será o ponto capital do programma do actual governo.

O Presidente Washington Luis é partidario franco da estabilização do valor da moeda, consolidada a situação existente, como solução preliminar imprescindivel á do problema economico brasileiro. Quer dizer que, para S. Ex., estadista experimentado e que conhece a realidade das cousas, é possivel, tendo em vista a lição de outros povos e o choque de interesses contrarios até agora occasionado pela alta ou baixa do cambio, adoptar, desde já, uma taxa certa e determinada que sirva de base á conversão, ajustando-se, á situação resultante desse acto, todas as demais relações de ordem economica, a que é preciso attender.

Estamos no numero dos que o applaudem sinceramente por isso, uma vez que a estabilização da moeda é, e ninguem por certo o contestará, a primeira condição para que se normalize a vida economica do paiz. Foi mercê da estabilidade do valor de sua moeda que a Inglaterra chegou a ser uma camara de compensação universal; é nessa estabilidade que repousa a grandeza dos Estados Unidos e de outros paizes; será por ella que as nações exaustas pela grande guerra, como a Allemanha, ou abaladas por profundas agitações politicas e sociaes, como a Russia, reconquistarão ou farão a sua prosperidade economica.

Não tenhamos illusões: só será possivel extinguir a ficção que encerra o valor nominal da moeda inconversivel, levando a effeito o saneamento do meio circulante, isto é, supprimindo o curso do papel, em cuja expressão monetaria se reflectem as naturaes alternativas do credito. E, para o prompto resgate de compromissos sem vencimento determinado, que outra cousa não é o papel inconversivel, seria paradoxo pretender transformar integralmente em effectivo o valor nominal que foi dado a esses compromissos, em épocas e sob injunções diversas, tanto mais sendo a causa preponderante da remodelação projectada justamente a exagerada differença que ha entre ditos valores.

Nenhum paiz, por maior que seja a sua prosperidade, poderá isolar-se da vida economica universal, cuja situação e tendencia todos são obrigados a acompanhar para não perderem a posição conquistada.

A intelligencia humana não estaciona nunca, «tem a capacidade infinita do espaço e da eternidade.” E, d’ahi, as re-erudescentes lutas pela riqueza, que se complicam incessantemente.

Acresce que a economia publica, a riqueza de todos, jámais poderá deixar de ser permanente. Differe neste ponto, radicalmente, da economia privada, susceptivel de ser transferida ou extinta sem nenhuma repercussão no regimen economico geral, que é fundado nos recursos actuaes de cada Estado, mas que terá de corresponder forçosamente ás suas necessidades futuras, quando tiverem de ser transformadas em realizações.

Aguardar que o cambio suba á paridade, para, só depois de estarem rehabilitados os signos monetarios, resolver sobre o meio de reparar o seu aviltamento, é deixar unicamente á intervenção divina a cura do mal, é confiar ao acaso a sorte das finanças publicas. E ninguem dirá que essa possa ou deva ser a missão dos governantes avisados e prudentes.

Enfrenemos o problema com desassombro e firmeza, procurando examinal-o e resolvel-o, corajosamente.

Si nos dispuzermos a discutir doutrinas e fantasias de todos os que se teem occupado de nossas questões economicas e financeiras, nem os nossos mais remotos descendentes conseguirão ficar de accôrdo sobre o rumo que terá de nortear a nossa acção. E o momento não comporta hesitações e adiamentos, porque, a exemplo do que succede ordinariamente na vida administrativa dos Estados, as quadras, favoraveis ou desfavoraveis, de sua vida economica passam e não resurgem com os mesmos aspectos

Aos que governam com maiores responsabilidades effectivas e reaes de direcção, é que deve caber a iniciativa das medidas necessarias á ordem monetaria. Foi assim nos dias idos, quando nos impuzeram o curso forçado do papel inconversivel; assim deve ser, na hora presente.

A elles é que corre principalmente o dever de corrigir o typo de nossa moeda, que não corresponde, de facto, á nossa actual situação.

E’ infundado o receio de alguns pela quebra do padrão

monetário, que já foi quebrado, por mais de uma vez, e com proveitos para o paiz. A este pouco importa que a moeda seja mais ou menos valorizada, ficticiamente. O que é essencial é que haja estabilidade no seu valor real, porque, sem essa estabilidade, o trabalho productivo da riqueza não poderá ser efficazmente impulsionado. Num ambiente de duvidas e incertezas, em que nem mesmo as leis tributarias escapam ás variações de todos os dias, faltam bases seguras para os emprehendimentos uteis e fecundos. As surpresas e insuccessos matam os melhores estímulos, desde que, até os calculos para as operações mercantis, estão sujeitos a frequentes e irremediaveis fracassos. O capital é retrahido e fugirá sempre das "hypotheses em demanda das hypotheças". Não se deixa seduzir por expectativas, quer realidades.

Sabemos bem que o problema é delicado e complexo, mas não acreditamos, que de sua solução, promanem perigosos effeitos, si não nos afastarmos do fim: *converter para estabilizar e não estabilizar para converter.*

No periodo de transicção, é inevitavel que occorra momentanea crise, derivada da definitiva elevação do preço das cousas e consequentemente do abatimento, no fundo, de giro das empresas, com o decrescimento e mesmo a paralyzação do movimento de algumas. Mas, á proporção que se fôr generalizando o curso da moeda conversivel, a perturbação desapparecerá, a industria e o commercio se normalizarão, e tudo evoluirá naturalmente.

As luctas economicas teem a propriedade de não permittir victorias decisivas. Nellas, os vencedores, de ordinario, apenas perdem menos do que os vencidos. E os vaticinios, algumas vezes impressionantes, que se fazem a proposito das providencias officiaes tendentes a derimil-as, proveem, em regra, dos que se julgam prejudicados, porque essas providencias não vizaram favorecel-os.

O Brasil tem experimentado fortes crises, mas, em muitos casos, não lhe seria possivel subtrahir-se a ellas, uma vez que resultaram de acontecimentos naturaes. Todas as nações, as mais cultas e as mais prosperas, teem tido phases de identicas provações e amarguras, a começar pelos Estados Unidos, talvez onde ainda agora não estejam desvanecidos os sympto-

mas de uma grande perturbação económica. E, na Europa e em varias nações americanas, tudo é presentemente inquietação e sobresalto. A França se debate em angustiosa situação financeira; a Inglaterra soffre os effeitos dos conflictos originados pela exploração da industria mineira; a Polonia, ha mais de dous annos, vive a braços com serias difficuldades na sua economia; a Italia, a Hespanha, Portugal e outros paizes tem sido sacudidos por violentas dissensões politicas; a Argentina tem sido obrigada a effectuar varias operações de credito; o Chile não tem podido evitar as lutas partidarias e os grandes desequilibrios orçamentarios e a Allemanha, ainda não refeita dos formidaveis revezes da guerra, é presa das entorpecentes agitações das classes operarias.

Deante do que succede, por toda parte, não ha razão para desanimos. O que é preciso é agir resolutamente, deixando de lado controversias doutrinarias. O tempo é, agora, demasiado escasso para isso. O Sr. Presidente da Republica, em quem todos reconhecemos uma alta capacidade dirigente, tem meditado programma a realizar e o dever dos que o apoiam, commungando as suas idéas, é ajudal-o lealmente em seus nobres e alevantados propositos.

Do conjuncto de medidas a adoptar, no primeiro momento, é provavel que algumas venham a exigir modificações posteriores. Nada mais natural, especialmente tratando-se de resoluções que entendem com a economia nacional, em que factos imprevistos podem aconselhar constantes e repetidas alterações de detalhes, sem sacrificio da orientação geral que presidirá aos actos do governo.

A Allemanha, onde os conhecimentos theoricos e praticos sobre as questões economicas sobressahem pelas maravilhosas conquistas que se tem reflectido no progresso do mundo, só obteve o completo exito das providencias em vigor, para o saneamento da moeda, após varios reparos aconselhados pela experiencia.

A reforma decretada em 1923 encontrou serios embaracos no tocante ao reembolso, em marcos ouro, dos marcos papel emittidos antes e durante o periodo da inflação, e d'ahi a necessidade de ser estabelecida, em 1924, a base para a revalorização das diversas categorias de creditos, definida em duas

leis de 1925. Uma regula a revalorização das hypothecas e varios creditos e outra o reembolso dos empréstimos publicos, variando, por dispositivos de ambas, a proporção fixada para o valor effectivo dos titulos e das obrigações sobre elles instituidas, conforme a natureza de cada um e a situação do mercado financeiro, na época da emissão.

Entre nós, a difficuldade para a execução integral do plano financeiro da alta administração é tanto maior quanto dependerá de um exame cuidadoso da situação do Thesouro e dos nossos recursos economicos.

A titulo de contribuição pessoal para esse exame, colligimos, em fontes officiaes esparsas, ao estudar o orçamento para o exercicio vindouro, alguns dados e informações que reproduzimos neste trabalho. Talvez não sejam inteiramente destituídos de interesse, porque, si, por um lado, mostram que ha possibilidade de corrigir applicações irregulares dos dinheiros publicos, destinando-os a melhores fins, por outro indicam os nossos *deficits* orçamentarios, em geral decorrentes de circumstancias extraordinarias e do louvavel desejo de impulsionar o progresso material da Republica, não poderão ser evitados, desde que sejam levadas á conta das rendas ordinarias as despesas com a realização dos beneficios e melhoramentos com que teremos de fazer a nossa grandeza economica, garantia e penhor de nossa independencia politica.

Delles se depreheende claramente que será obra de patriotismo banir das demonstrações officiaes as dissimulações e os subterfugios, que desvirtuam as leis orçamentarias.

Sem que sejamos francos e sinceros, procurando incutir no espirito de todos, pela observação de factos insophismaveis, a legitimidade dos designios a que obedecemos; sem que os documentos publicos sobre o movimento do Thesouro reflectam inteira e fielmente a marcha e a situação da fortuna do Estado, a palavra official perderá muito de sua autoridade e da imponderavel força moral, que deverá assegurar ao Brasil, dentro de suas fronteiras, os surtos grandiosos de seu progresso, e, no conceito do mundo, o credito illimitado que gera a confiança na expansão ordenada e crescente de suas largas possibilidades economicas.

BALANÇO ECONOMICO

A balança de pagamentos é preconizada como reflector dos resultados das relações internacionaes de cada paiz. Os elementos que a constituem são, entretanto, variados e oscilantes, não se firmando, pois, as demonstrações que ella apresenta em fundamentos incontestaveis. Traduzem simples estimativas, que não podem ser acceitas como conclusões definitivas.

O movimento commercial de exportação e importação é considerado o factor de maior significação no balanço economico, mas os dados sobre elle conhecidos, relativamente aos valores, não podem ser perfectos, mesmo organizados com absoluta exactidão os que versam sobre a quantidade dos productos movimentados.

Além disso, os methodos adoptados não são iguaes nos diversos paizes e, ás vezes, nem entre as varias repartições de cada um, faltando assim unidade de principio até ás bases dos calculos, que não visam ao menos os mesmos confrontos sobre as transacções mercantis de todos elles.

Não precisaremos estender a observação sobre a diversidade de processos em uso ás nações mais distantes, pois a procedencia da arguição feita é patenteada na sensivel divergencia que ocorre, quanto ás demonstrações estatisticas, mesmo entre as mais importantes da America.

No Brasil, a importação representa o valor *cif*, isto é, o custo da mercadoria no porto estrangeiro de sahida, e mais as despesas e frete do exterior ao porto brasileiro de destino. Esses elementos nos são fornecidos pela factura consular. Entretanto, na Argentina é utilizado o valor official, que figura na tarifa aduaneira de 1907. Assim, uma sacca de café, que exportamos agora para Buenos Aires, figura na estatistica argentina pelo preço que tinha essa mercadoria naquella época, isto é, a quarta parte do seu custo actual.

Com esse processo, e adoptando para calculo de sua exportação o preço corrente da data da sahida do producto, não é de admirar que aquella Republica apresente grandes saldos em sua balança commercial.

Está visto que não são comparáveis os algarismos referentes ás duas estatísticas, para o fim de serem verificados os saldos positivos ou negativos do commercio internacional, cujo reflexo na balança de pagamentos, é tão relativo que não impede ás vezes serem por esse contrastadas as suas conclusões.

Ha Estados, com *deficit* na balança commercial, ostentando saldo favoravel na balança economica.

E' verdade que esse facto não fórma regra intangivel e que os Estados Unidos offerecem exemplo contrario. Mas, na poderosa Republica Norte-Americana, o processo para ser calculado o valor estatístico da importação differe, pois não abrange as importancias do frete e mais despezas, elevando-se de tal modo a expressão dessas parcelas que, se fossem computadas, seriam talvez invertidos os resultados das demonstrações existentes.

Ha, de outro lado, exemplos de paizes em continua prosperidade, sendo-lhes, entretanto, desfavoraveis, durante annos consecutivos, os resultados do movimento commercial externo.

O Canadá é um delles. De 1905 a 1914 a balança mercantil accusou o *deficit* de £ 261.131.000, tendo sido a importação de £ 855.499.000 e a exportação de £ 594.368.000. E não houve alli fluctuação no valor da moeda, nem solução de continuidade, no activo desenvolvimento economico.

E' commum attribuir-se ao desequilibrio da balança commercial, e mesmo aos seus minguados saldos, decisiva influencia na depreciação da moeda.

Si o valor do meio circulante fosse tão susceptivel de subordinação ao balanço commercial, estaria exposto até a se tornar de oscillações inversas, conforme a situação dos paizes reciprocamente relacionados, pois quasi todos, mesmo com saldos negativos avultados perante uns, conquistam saldos positivos nos negocios realizados com outros.

O commercio externo não tem preponderancia absoluta no valor do meio circulante.

Poderá constituir-se um dos factores consideraveis, mas nunca a origem exclusiva da estabilidade, nem mesmo inteiramente submissa aos deficientes resultados periodicos que os balanços economicos annuaes enunciam.

Na questão do cambio ha, sem duvida, lamentavel confusão entre o que se chama cambio nominal e cambio real.

A maior ou menor procura de letras para o exterior pôde determinar pequenas modificações no cambio real, cujas taxas, nos paizes de moeda conversivel, são tambem submissas ao *gold point*, equivalente ás despesas de transporte. Estando o cambio real acima dessa margem, cessam as remessas por cambiaes e, em seu logar, exporta-se ouro. A sahida do ouro, restringindo o meio circulante, encarece o dinheiro e provoca a baixa do preço de todas as utilidades e a alta da taxa do desconto. Esses dous factores determinam a volta do ouro, restabelecendo o equilibrio e a paridade do cambio.

Nos paizes de curso forçado, si o cambio baixa, porque houve disequilibrio nos pagamentos, a balança tem que se regularizar de qualquer maneira: seja pela exportação de valores, seja por meio de emprestimo externo. Mas essas operações fazem desaparecer ou apenas atenuar momentaneamente os effeitos da depressão do cambio, que voltará a reflectir seu aviltamento de taxa nominal adstricta ás fluctuações do meio circulante dos paizes que mantem entre si relações de commercio.

O cambio denuncia fielmente o poder acquisitivo da moeda, mas as alternativas insanaveis a que é sujeito nos meios onde impera a circulação fiduciaria, se derivam de causas de ordem moral e material, tornando-se, por isso, principalmente, condemnavel a emissão official do papel inconvertivel.

Generalizou-se a persuasão de que o declinio das taxas cambiaes decorre, em nosso paiz, sobretudo do disequilibrio da balança commercial e das manobras dos especuladores, por terem os responsaveis pela administração avigorado essa crença, pensando se eximirem assim da responsabilidade que lhes poderia ser attribuida.

As especulações não subsistem onde não ha diversidade de intuitos, sendo, pois, evidente que os propugnadores da baixa não deparariam campo propicio ás suas manobras, onde não existissem defensores da alta.

Essa ponderação bastaria para ser percebida a impossibilidade de influirem os especuladores, nas phases normaes e

até em outras de activo florescimento economico, para prolongadas e continuas phases de depressão cambial.

Os saldos negativos da balança mercantil equivalem realmente ás importancias, a mais ou a menos, entre a exportação e a importação. Mas não representam igual sahida ou entrada de ouro no paiz, conforme asseguram muitos theoricos illustres.

Imaginemos que um fabricante norte-americano consigna ao seu agente no Amazonas automoveis no valor de 100 contos, que são registrados pela nossa estatistica de importação em 110 contos, devido á despeza do transporte. Pagos os direitos aduaneiros e transportados para o Acre, chegam alli representando 200 contos. O agente do exportador applica o producto da venda porventura effectuada em borracha que, com as despesas de frete e os impostos pagos, determina na estatistica o registro da importancia de 250 contos na nossa exportação. Confrontada essa quantia com a que foi mencionada na importação, proveniente dos automoveis americanos, ha o saldo de 140 contos na exportação sobre a importação, mas não entrou nem sahiu nenhum ouro do Brasil nem dos Estados Unidos, pois as operações descriptas não motivaram ao mehos qualquer movimento de numerario, entre os dous paizes. Expressam essas demonstrações arithmeticas um lucro ao Brasil, que apenas trocou utilidade indigena dispensavel, pela de producção extranha de que carecia, mas sem ficar ao menos no *deve e haver* dos registros economicos dos paizes interessados na operação qualquer quantia a ser futuramente liquidada.

Nessas condições, são effectuados avultados negocios mercantis internacionaes, não podendo, pois, ser legitima a expressão que em regra é attribuida aos balanços commerciaes.

Ao pensamento de que só teremos estabilidade no valor da moeda quando exportamos somma superior á da importação, faltarão fundamentos ponderaveis enquanto não existirem comprovações por factos e não apenas existentes, nas conjecturas inspiradas pela perfunctoria analyse de informações estatisticas deficientes, confusas e ás vezes deturpadas, mesmo por inaptidão ou negligencia na organização dos dados iniciais.

O numero dos retrogrados decresce incessantemente e os espiritos progressistas não trabalham para aferrolhar o que ganham, esforçando-se, ao contrario, para viver e gozar, cada dia attendendo melhor ás proprias necessidades e aos impulsos da caridade e do civismo, que a civilização apura e fortalece progressivamente.

Nenhum paiz precisa de ouro sinão em quantidade bastante á firmeza do meio circulante. E a aquisição dessa moeda não corresponde, tão exactamente, aos saldos mercantis quanto ao valor que elles teem em cada paiz, pois, onde ha escassez de ouro, a alta na taxa de desconto o poderá attrahir, como o faz emigrar a abundancia e o encarecimento das utilidades.

No Brasil, actualmente, qualquer que seja o resultado da balança commercial, o ouro não procurará entrar, pois não terá applicação immediata, vigorando a circulação de curso forçado. Falta-nos o aparelhamento que em outros paizes lhe origina o fluxo e refluxo. Mas, uma vez estabilizado pela conversão o valor da moeda, poderemos diligenciar, expandir o movimento commercial, sem temer que os seus saldos negativos nas operações externas produzam escassez de numerario, pois o ouro virá reforçar a circulação, sem necessidade de artificios e sem carecermos coactar nem restringir a liberdade das transações bancarias para obstar-lhe a sahida.

A errada interpretação de factos economicos nos tem sido nefasta. Temos adoptado providencias de effeitos nocivos que perduram em nossa legislação.

A organização do commissariado de alimentação publica, a restricção e prohibição da sahida de alguns productos, a legislação sobre cambio e, finalmente, a criação do banco emissor, mais adequada á orientação e ás necessidades do governo do que aos fins economicos naturaes, tudo isso contribuiu de modo sensivel para a situação indecisa em que se acham as classes productoras.

Nos 36 annos de Republica, a nossa politica tem sido de experiencias. Não foi firmada nenhuma orientação economica.

O nosso cambio que, ao ser fundado o actual regimen, estava quasi ao par (26 7/16), oscilla hoje entre a casa dos 6

e dos 7 *pence* por mil réis. Para vêr-se como foram pronunciadas as flutuações das nossas taxas cambiais, bastará recordar que a média desses 36 annos foi de 11 55/64, quasi 12 *pence*, emquanto que os extremos foram de 26 d. em 1890 e 4 3/16, em 1923.

De 1889 a 1925, o nosso commercio exterior passou de £ 52.554.000 a £ 187.318.000, apresentando augmento equivalente a 257 %.

Esse augmento foi quasi igual, na exportação e na importação. Nesta a porcentagem é de 252 % e naquella de 260 %.

Em 1889, a nossa exportação alcançou apenas £ 28.552.000 e a importação £ 24.002.000, sendo o saldo de £ 4.550.000. Em 1925, a primeira attinge a £ 102.875.000 e a segunda a £ 84.443.000, deixando um saldo de £ 18.432.000.

No periodo republicano houve balança desfavoravel unicamente em 3 annos, que foram: 1913 com £ 1.715.000; 1920 com £ 6.023.000 e 1921 com £ 662.000 E' bom salientar que esses dados se referem a libra, ouro, e não a libra, papel.

Nesse mesmo periodo, o nosso commercio exterior attingiu a £ 3.212.370.000, assim dividido: Exportação £ 1.812.610.000 e Importação £ 1.399.760.000, deixando um saldo de £ 412.850.000.

O capital estrangeiro entrado no Brasil, nos ultimos 36 annos, pôde ser calculado em quantia superior a £ 300.000.000.

Pela ultima estatistica official publicada pela secção financeira do Departamento do Commercio dos Estados Unidos, o capital britannico invertido no Brasil nas empresas particulares e nos emprestimos publicos até 1925 montava a £ 284.000.000; as inversões de capital americano subiam a cerca de 340.000.000 de dollares ou sejam £ 69.959.000; e as do capital francez eram calculados em 2.250.000.000 de francos que, na paridade do cambio, equivaliam a £ 108.921.000. Assim, temos que o capital estrangeiro empregado no Brasil attingiu a £ 462.880.000.

A divida publica externa em 31 de dezembro de 1925 era de £ 187.065.000, assim dividida: Governo Federal: £ 131.312.000; governos estadoaes, inclusive o Districto Fe-

deral, £ 40.249.000 e municipalidades £ 15.500.000, o que quer dizer que nas empresas particulares o capital estrangeiro aqui empregado sóbe a £ 275.815.000.

Em 1889, a divida externa do Brasil orçava por £ 24.354.500 e pôde-se calcular no triplo o capital invertido nas actividades economicas do paiz.

Assim, temos que, em 1889, o total do capital estrangeiro aqui em giro eleva-se a £ 97.428.000, e como é elle computado actualmente em £ 462.880.000, conclue-se que as entradas realizadas nos 36 annos da Republica correspondem a £ 365.452.000. Addicionando-se essa quantia ao saldo do commercio exterior verificado nos 36 annos deste regimen, vê-se que no activo do paiz deviam figurar £ 778.302.000. Para se estabelecer a balança de contas, seria necessario conhecer-se o que nesse periodo sahiu do Brasil, inclusive juros e amortização da divida publica externa, dividendo do capital das empresas particulares, remessa de immigrants, despesas dos brasileiros no exterior e emigração do capital.

A priori, poder-se-ha affirmar que o total dessas remessas ficou muito aquem das entradas de capital e de saldos do commercio exterior, pois não é admissivel que em um paiz novo, em um periodo de 36 annos, tenha sahido mais capital do que entrado. Mas, admittindo-se, na peor das hypotheses, que tenha emigrado importancia equivalente á entrada, teriamos então o equilibrio na balança de contas, o que deveria ter mantido, de accôrdo com as theorias correntes, a estabilidade de nossa moeda. Ora, em 1889, o cambio mantinha-se na casa dos 26 d. e anda agora na dos 7, valendo, portanto, hoje a nossa moeda quasi a quarta parte do que valia em 1889.

Si confrontarmos a circulação, vemos que dahi é que se origina a desvalorização da nossa moeda. Em 1889 o nosso meio circulante era de 195.205 contos, que equivaliam a £ 22.783.000 e é actualmente de 2.706.997 contos, que só correspondem a £ 68.379.000. Augmentando a massa do papel moeda de cerca de 1.287 %, o valor real, isto é, o seu poder de aquisição só cresceu de 200 %.

O mil réis ouro que valia 1\$021 no 1º anno, vale pre-

sentemente perto de 4\$000. A depreciação da moeda ficou aquem da inflação, sendo o indice desta de 1.387 e o daquella de 400.

Pelo indice da inflação, nosso cambio, tomando por termo de comparação a taxa de 1889, deveria ser actualmente de 1 29/32, com o mil réis ouro valendo 14\$161; mas porque o nosso papel moeda tem poder liberatorio illimitado dentro do paiz e dahi lhe vem a capacidade acquisitiva, seu valor depende de sua utilidade nas transações internas, motivadas pelo constante desenvolvimento das actividades economicas do paiz, pois é elle o instrumento principal das trocas.

Podemos assim affirmar que, em ultima analyse, o valor do numerario é funcção da quantidade da moeda em circulação, da velocidade dessa circulação e do volume global das transações.

Si essas actividades se tivessem conservado estacionarias durante os 36 annos, nosso meio circulante, sem duvida, soffreria agora a depreciação correspondente á massa inflacionada e a taxa de cambio haveria de oscillar pela casa de 1 29/32.

Na falta de dados seguros, para precisar o desenvolvimento economico do Brasil, nesse longo periodo, tomaremos um dos seus factores, que o é, indubitavelmente, o nosso commercio exterior.

Como já vimos, nosso intercambio entre os dous annos extremos creceu de 257 %, havendo, por conseguinte, para o momeio desse movimento necessidade de numerario 2 1/2 vezes maior que o em giro, em 1889. Isso corresponderia a termos hoje uma circulação de 683.217 contos, e como estaria esse numerario na relação exacta das necessidades commerciaes do paiz, o seu equivalente ao cambio de 1889, representaria £ 75.261.000. Mas, de facto, nosso meio circulante é hoje, no seu valor nominal, de quatro vezes superior aos 683.217 contos, isto é, 2.706.977 contos, mas no valor real é inferior, pois pelo cambio médio de 1925 equivale sómente a £ 68.379.000 ou menos £ 6.822.000.

O cambio médio de 1925, a que reduzimos a nossa circulação a libras, foi o de 6 1/16. Para obter-se com essa

circulação o exacto synchronismo, ao valor real da mesma, isto é, £ 75.261.000, que correspondia ao cambio de 1889, ao nosso meio circulante sem inflação, teríamos que elevar a taxa a 6 43/64, valendo a libra cerca de 35\$967 réis.

Nos diversos periodos do regimen republicano as médias simples do nosso cambio obtidas pelo quociente da somma das taxas sobre o numero dos annos, foram, expressas em pence-ouro, as seguintes:

Nos ultimos 36 annos (1890-1925).....	11 d 55/64
Nos ultimos 26 annos (1900-1925).....	12 d 3/32
Nos ultimos 16 annos (1910-1925).....	11 d 21/64
Nos ultimos 10 annos (1916-1925).....	9 d 1/64
Nos ultimos 6 annos (1920-1925).....	6 d 5/8

Para maior precisão no calculo, porém, devemos obter a média do coefficiente, deduzida dos cambios que serviram para a redução de valor em libras do nosso commercio exterior, conversão que é feita, como se sabe, pelo taxa média de cada mez do anno.

Assim, dividindo o valor papel do nosso commercio exterior, nesses differentes periodos pela sua equivalencia em libras ouro, chegaremos a fixar as varias taxas em que foram convertidas as importancias das transacções decorrentes desse commercio, devendo essas taxas representar com mais exactidão as fluctuações do valor da nossa moeda.

Médias de coefficientes

Nos ultimos 36 annos (1890-1925).....	10 3/16
Nos ultimos 26 annos (1900-1925).....	10 7/32
Nos ultimos 16 annos (1910-1925).....	9 13/32
Nos ultimos 10 annos (1916-1925).....	7 7/8
Nos ultimos 6 annos (1920-1925).....	6 3/8

As médias resultantes desse ultimo processo são inferiores em todos os periodos, ás médias arithmeticas simples.

Vê-se, pelo que vimos expondo, que a inflação e não a balança commercial ou a de contas, se deve attribuir, no periodo republicano, a accentuada queda do valor do mil réis, depreciação, attenuada e amparada em parte pelo nosso desenvolvimento economico, cuja estrutura não se deve ao papel moeda, na opinião dos inflacionistas, a fonte inexgotavel da riqueza social, mas exclusivamente ao esforço ingente dos nossos infatigaveis homens do campo, que, de sol a sol, sofrendo as intemperies e a ellas resistindo, trabalham lavrando a terra donde annualmente sahem os productos que formam a riqueza do paiz, o verdadeiro capital que possuímos.

O papel moeda que os governos emittem para cobrir *deficits* nada vale por si mesmo, pois o valor que se lhe empresta decorre apenas do capital accumulado no paiz.

Mas, verifiquemos com os proprios elementos, apresentados pelos defensores da theoria mercantilista, se a balança dos pagamentos, deduzidos todos os debitos de todos os creditos, justifica a queda do cambio e corrobora as doutrinas correntes sobre o assumpto.

Como já dissemos, os calculos dessa balança são todos conjecturaes e entre nós poucos são os entendidos que se preoccupam com o assumpto. Uma das melhores revistas economicas que possuímos, a *Wileman's Brazilian Review*, que se edita aqui em inglez, publica todos os annos a balança de nossos pagamentos no exterior.

A opinião da revista ajusta-se á dos que supõem a queda do cambio resultante do desequilibrio da balança commercial ou a de pagamentos. Por essa razão é que nos vamos servir de seus dados, na esperanza de mostrar a fragilidade das doutrinas que os orientam.

Os dados expressos em libras são os que se seguem e foram extrahidos do n. 12 da citada revista do dia 25 de março do corrente anno:

Annos	Saldo favora- vel ou des- favoravel no commercio exterior	Debito no exterior	Balança de paga- mento	Cambio so- bre Lon- dres
1919	51.908	18.000	33.908	14 25/64
1920	17.484	20.000	37.484	14 15/32
1921	1.881	24.000	25.881	8 9/32
1922	19.937	25.000	5.063	7 5/32
1923	22.641	32.000	9.359	5 3/8
1924	26.233	33.000	6.767	5 61/64
1925	18.202	31.000	12.798	5 1/16
	119.656	183.000	63.344	
Menos impor- tação invisi- vel	40.000	—	40.000	
Mais capital e emprestimo.	25.000	—	25.000	
Total . . .	104.656	183.000	78.344	

Infelizmente, a revista não nos dá em detalhe as cifras dos nossos pagamentos no exterior, nem tão pouco justifica porque essa importância passou de £ 18.000.000, em 1919, a £ 33.000.000, ou quasi o dobro, em 1924.

Do exame da balança por ella apresentado, conclue-se que nos foi desfavoravel nos ultimos seis annos, na importancia de £ 78.344.000, sendo essa, para os inflacionistas, a razão da queda do cambio.

Antes de tudo, constate-mos que ha ahi um dilema. Ou nós pagamos esse *deficit* ou não o pagamos. Não possuindo o Brasil ouro com que saldar seu debito, tel-o-hia pago em productos ou em titulos, equilibrando, desse modo, a balança e fazendo, por consequinte, desaparecer a causa da baixa do cambio; se não o pagamos, era como se nada occorresse, não havendo motivo, portanto, para a immediata queda do cambio,

que não nos facilitava saldar nosso debito, e, ao contrario, embaraçava a effectividade do pagamento.

Ha outros pontos a apreciar nos elementos que formam essa balança de contas. As taxas de cambio com que argumenta a revista referem-se a *pence*, papel, taxas que não representavam, absolutamente, nos annos de 1919 a 1924, como não representava a cotação do marco em nossas praças, o agio do ouro sobre o mil réis.

Em 1918, tivemos um saldo na balança commercial, apenas de £ 8.351.000, que deduzidas das libras 18.000.000, pagamentos à effectuar no exterior, davam-nos um *deficit* liquido de £ 10.356.000; pois apesar desse *deficit*, o cambio melhorou em relação a 1917, em que o excedente da exportação attingiu a £ 18.521.000.

Argumentando, ainda, com o cambio papel sobre Londres, que figura na balança de pagamentos da Wileman's Brazilian Review, vamos encontrar dous annos seguidos com taxas identicas, apesar dos resultados da balança commercial serem opostos.

Em 1919, a nossa exportação apresenta o maior saldo registrado na estatistica £ 51.908.000, e a taxa média do cambio foi de 14 35/64; no anno seguinte, o excedente da importação sobre a exportação bate o record, sendo o *deficit* de libras 17.481.000 e o cambio médio desse anno foi de 14 15/32, superior ao de 1919.

Assim, o maior *deficit* que tivemos no nosso commercio exterior não actuou na taxa cambial. Considerando, porém, o verdadeiro cambio, isto é, o agio de ouro sobre o mil réis, que tanto póde ser expresso em dollars como em *pence*, ouro, vamos encontrar o agio quasi o mesmo, em 1919 e 1918, apesar de nesse ultimo anno accusar a balança de pagamentos um *deficit* superior a dez milhões de libras e naquelle um saldo de perto de 34 milhões.

Se a balança de contas de um paiz, relativa a seus pagamentos em conjuncto a todos os outros, exprime o saldo credor ou devedor do primeiro, com maior razão exprimirá se particularizarmos as contas desse paiz para cada um dos outros com que elle mantém relações commerciaes.

O Brasil, por exemplo, nessas relações com os Estados

Unidos, tem tido sempre grandes saldos a seu favor; além disso, nos ultimos annos, entraram aqui mais de 200.000.000 de dollars, invertidos em emprestimos publicos. De 1920 a 1925, nossas trocas commerciaes com os Estados Unidos deixaram-nos um *superavit* de £ 79.957.000, porque a nossa exportação, para esse paiz, sommou £ 240.680.000 e a importação alcançou apenas £ 130.723.000. Incluindo no saldo a nós favoravel a importancia do capital americano entrado na mesma época no Brasil, aquella importancia eleva-se a quasi £ 120.000.000.

Ora, as remessas que para os Estados Unidos fizemos nesses ultimos 6 annos, limitaram-se a uma pequena parcella daquelle capital, isto é, seus juros e amortização. Entretanto, apesar do grande saldo a nosso favor, nas relações commerciaes com os Estados Unidos, o dollar, que se cotava em 1919 a 3\$800, teve essa cotação excessivamente majorada, attingindo a cotação maxima de 12\$000, e é ainda hoje de 7\$000, quasi o dobro da que era em 1919.

Caso inverso é o da Alelmánha, no mesmo periodo de 6 annos. A balança commercial com esse paiz nos foi contraria em £ 7.146.000. Segundo voz geral, sahiram do Brasil para alli, nesses annos, grandes quantias, em pagamento das consideraveis compras de marcos, o que aggravou naturalmente a nossa situação na balança de pagamentos. Mas a cotação do marco, que valia, em 1918, 800 réis, perdeu até sua expressão em nossa moeda, quando, pela theoria da balança de pagamentos, a depreciação deveria ser do mil réis e não do marco.

Esses exemplos poderiam multiplicar-se. São factos e não apenas doutrinas. As realidades desses numeros e dessas estatisticas salientam a falsidade das doutrinas que asseguram não haver baixa de cambio que resista a uma balança internacional com saldos importantes e duradouros a favor da exportação, nem alta que domine uma situação identica, opposta, de superioridade das importações, pois são essas situações que impériosamente occasionam mais intensa offerta ou maior procura de cambiaes.

São os convencidos dessas doutrinas que proclamam ser irrefutavel que o valor da moeda de um paiz em relação á de outros obedece tambem á offerta e á procura.

E' forçoso convir que o enunciado por si só nada prova. O facto de affirmar-se uma cousa com mais ou menos brilho não a torna irretorquível nem dispensa a prova que deve vir da observação, sobretudo na ecônomia.

No caso do Brasil, os factos, observados e estudados com elementos seguros, provam exactamente o contrario das doutrinas por ahí apregoadas.

Vimos a nova paridade da Caixa de Conversão (taxa de 16 d) desaparecer desde 1914, conservando-se o cambio entre 11 e 14 d., dessa época até 1920. A partir deste anno a baixa do cambio foi violenta, e em taxa deprimida conserva-se elle ainda hoje. Ora, se de 1916 a 1920 os saldos favoraveis á nossa exportação foram de £ 77.389.000 e os do quinquennio seguinte (1921-1925) de £ 85.675.000, as taxas nunca deveriam ter descido abaixo do nivel das de 1916-1920, e se desceram por outro motivo qualquer, já deviam ter voltado ao nivel anterior.

Pela theoria da balança de pagamento, tomada em sua expressão rigorosa, as taxas de 1921-1925 deviam ser superiores ás de 1916-1920, porque no 1º periodo, além do saldo maior, entrou muito capital estrangeiro no paiz, o que não se deu em 1916-1920.

Fica, portanto, em pé, o que affirmamos no que toca á fé que merece esses calculos da balança de pagamentos. São elles em geral feitos de accôrdo com as idéas de quem os organiza e com a interpretação que tiram dos factos, conforme o ponto de vista em que se collocam.

Não é admissivel que um paiz, como é o Brasil, em formação ainda, sem grande somma de capital accumulado, cuja riqueza reside, principalmente, em sua produção, encerre suas contas internacionaes, em uma série seguida de annos, com *deficits* successivos e consideraveis. O contrario é que se devê dar, porque o nosso desenvolvimento depende essencialmente do capital estrangeiro, não do ouro, mas do material que não produzimos e de que necessitamos para acelerar o rythmo de nossa expansão.

Pelos dados que conseguimos colligir, apresentamos a balança de nossos pagamentos no anno passado e no 1º semestre do corrente anno, que não foge, como succede tambem aos de-

mais, á pécha de méras estimativas, embora procedentes de fontes autorizadas.

Os algarismos da exportação e da importação foram extrahidos dos trabalhos da Direcção de Estatística Commercial, assim como o das entradas de moedas de ouro no paiz.

Em 1925 varios empréstimos se fizeram para os Estados e Municipalidades, avultando entre elles o de 15.000.000 de dollars para S. Paulo. No corrente anno foram feitos os seguintes: Para o Instituto do café de S. Paulo, £ 10.000.000 em dous typos 98 $1/2$ e 97 $1/2$, juros de 7 $1/2$, em duas prestações, a 1ª em janeiro e a 2ª em junho; para S. Paulo, empréstimo para o abastecimento d'agua, libra 2.500.000, typo 96 e juros de 7 %, em Londres, e 7.500.000 dollars nos Estados Unidos, typo 96 $1/2$ e juros de 7 %. Para a cidade de Porto Alegre 4.000.000 de dollars, typo 96 e juros de 7 $1/2$, e finalmente para o Governo Federal, 60.000.000 de dollars, typo 90 $1/2$ e juros de 6 $1/2$, conforme consta do «Bulletin mensuel de la Société de Banque Suisse n. 6, de 1926» pag. 164.

Sommam, em moeda ingleza, os empréstimos realizados no 1º semestre do corrente anno, £ 27.211.956, figurando apenas £ 24.491.000 no activo do balanço, porque daquellas quantias deduzimos 10 % que representam o typo, as commissões e a 1ª prestação dos serviços de divida que fica, geralmente, em mãos dos banqueiros.

Os dados sobre o capital novo, entrado no paiz, são os estrangeiras que se occupam com as emissões dos principaes mais difficeis de obter-se. Computando, porém, as revistas mercados monetarios para os varios paizes, chegamos aos algarismos que figuram no balanço que organizamos.

Esse capital novo não entra em especie no paiz. Geralmente o recebemos em mercadorias que figuram na importação ou em cambiaes pagas aqui em moeda nacional. Mas, como não podemos deduzir da importação, por ignorarmos a importancia, o que não representa compra nossa no exterior, e sim o capital novo invertido em productos estrangeiros, figura no activo todo o capital procedente do exterior, qualquer que seja a maneira pela qual elle entra no Brasil.

A importancia que apresentamos como capital novo deve ficar muito aquem da realidade, e isso verificamos confrontando-a com a que outros paizes do typo do nosso consignam em suas balanças.

Estimadas são tambem as importancias despendidas aqui pelos turistas e pelo corpo diplomatico e consular estrangeiro.

Quanto ao frete maritimo recebido pelas companhias nacionaes no seu trafego internacional, o que já avulta principalmente na importação de procedencia do Rio da Prata e dos Estados Unidos, foi calculado de accôrdo com os relatorios das nossas companhias de navegação.

No passivo, os dados sobre os juros de emprestimos federal, estadoaes e municipaes, assim como sobre as despesas com o corpo diplomatico foram extrahidas dos documentos officiaes, para o anno passado, e os do 1º semestre representam a metade daquellas importancias, accrescidas dos juros e amortizações dos novos emprestimos; as despesas com turistas são estimativas e não podem estar longe da realidade.

Os dividendos das emprezas estrangeiras foram calculados em 5,5 % do capital aqui empregado nas industrias particulares. A' primeira vista, parecerá diminuta essa renda, porém é preciso salientar que a maior parte desse capital entrou nas épocas de cambio mais alto e os lucros por elle auferidos são em papel moeda e decresem, por isso, quando convertidos á moeda estrangeira, a taxas baixas como as actuaes.

Uma das maiores companhias estrangeiras — a Brazilian Traction Light and Power, teve o anno findo lucros liquidos na importancia de \$ 8.255.286.00, distribuindo dividendo de 6 % as acções preferenciaes e de 4 % as ordinarias. Seu capital em acções é de \$ 116.587.900, dos quaes apenas \$ 10.000.000 são de acções preferenciaes. Isto confirma que o calculo de 5,5 % para a renda do capital estrangeiro no Brasil não está afastado da verdade.

As remessas feitas pelos immigrants estão avaliadas em 5 % da exportação, não só por nos faltar outra base como por parecer razoavel esse calculo. Ha muito immigrant que nada remette para seu paiz de origem e os que o fazem man-

dam apenas parte pequena dos seus lucros. Podemos computar em 30 % do valor do café exportado a parte que cabe, por exemplo, aos colonos, nas fazendas de S. Paulo.

E' um calculo, como veremos, exagerado. As sahidas de café pelo porto de Santos representam exactamente 50 % do valor total de nossa exportação, convindo ponderar que nem todo o café que sahe por Santos é cultivado em territorio paulista, não sendo de desprezar a parte da contribuição dos Estados de Minas e Paraná. Admittido, entretanto, que todo elle seja de S. Paulo e cultivado por colonos estrangeiros, que em muito pouco concorrem para o resto da exportação do Brasil, temos que a quota que cabe aos colonos é de 30 % da exportação do café de S. Paulo ou 15 % da exportação total do Brasil, o que dá em £ 15.431.000.

Essa importancia representa a somma dos salarios que os colonos percebem e não seus lucros liquidos. Esses podem ser orçados, com exagero, em 33 % dos salarios, o que equivale dizer que attingem a £ 5.092.223, importancia ainda menor do que a calculada sobre a remessa annual dos imigrantes.

Estão explicados o processo de que lançamos mão para organizar o balanço de nossos pagamentos internacionaes e as fontes onde fomos buscar seus elementos, e não hesitamos em declarar que o resultado a que chegámos deve estar mais proximo da verdade do que outros divulgados como perfeitos sem estarem firmados em estudos mais attentos.

Pelos nossos dados, o balanço de 1925 nos foi desfavoravel em cerca de £ 2.152.000, deixando-nos o do 1º semestre do corrente anno um saldo credor de £ 12.369.000.

Como já dissemos, não se comprehende que paizes novos, como é o Brasil, apresentem *deficits* em uma série consecutiva de annos em sua balança de pagamentos, evoluindo, entretanto, com ligeiras intermittencias, é certo, mas accumulando sempre, e apenas em um seculo de existencia autonoma, a immensa riqueza economica e moral que já lhe permite situação e possibilidades definidas e capazes de instantaneos accessos nos surtos da civilização.

BALANÇO DE PAGAMENTOS INTERNACIONAES DO BRASIL

Em £ 1.000

Activo

	Anno de 1925	1º semestre de 1926
Exportação	102,875	43,246
Emprestimos publicos	8,000	24,491
Capital novo	7,000	3,000
Frete em navios nacionaes.....	250	110
Corpo diplomatico e consular estrangeiro	300	150
Turistas	150	70
Total do activo.....	<u>118,575</u>	<u>71,067</u>

Passivo

Importação visivel	84,443	41,009
Contrabando e colis postal.....	2,500	1,200
Juros de emprestimos federaes.....	7,170	3,800
Idem estadoaes e municipaes.....	4,800	2,600
Dividendos de emprezas estrangeiras	15,549	7,300
Remessas de immigrantes.....	5,112	2,162
Corpo diplomatico e consular brasileiro	592	296
Importação de moedas de ouro.....	61	83
Turistas	500	250
Total do passivo.....	<u>120,727</u>	<u>58,700</u>
Balanço	<u>2,152</u>	<u>12,367</u>

Com o intuito de facilitar a comparação do methodo e dos resultados do balanço economico que ensaiamos, remataremos este capitulo, transcrevendo os que foram realizados pela Argentina, correspondente a 1923-1924, e Estados Unidos, relativo a 1925.

BALANÇO DE PAGAMENTOS DA ARGENTINA

1923-1924

Activo

Titulos	Milhões de pesos ouro
Exportação	767
Emissão de empresas estabelecidas no paiz....	8
Capitães novos	15
Convenção com a França e a Inglaterra (Juros)	1.7
Juros sobre titulos estrangeiros.....	2
Venda de titulos argentinos.....	14
Despezas de viajantes estrangeiros.....	6
Diminuição do <i>stock</i> de ouro.....	1.85
Emprestimos	13.1
Contas do exterior.....	9
Total	837.65
Em cifras redondas	838

Passivo

Titulos	Milhões de pesos ouro
Importação	846
Serviço da divida publica.....	52
Serviço das cédulas hypothecarias.....	6.9
Dividendos e juros das comp. estrad. de ferro.	69.5
Rendas de outros capitães.....	32.8
Remessas economicas de estrangeiros residentes na Argentina	38
Despezas de viajantes argentinos.....	12
Titulos argentinos repatriados	16
Convenção com a França e a Inglaterra, saldo accrescido	0.8

Reembolso de emprestimo	0.8
Diminuição de capitaes hypothecarios.....	1.9
Total	<u>1.076.7</u>
Em cifras redondas	1.077
Menos o total do activo.....	838
Deficit	<u>239</u>

BALANÇO DE PAGAMENTOS INTERNACIONAES DOS ESTADOS UNIDOS,
EM 1925

Em milhões de dollares

Itens	Expor- tação (Credito)	Impor- tação (Debito)	Saldo
Commercio visivel	(1) 4.934	(2) 4.268	666
Itens invisiveis:			
Juros da divida inter-alliada.....	160	—	160
Juros e dividendos particulares....	520	165	355
Fretes maritimos	75	83	8
Pagamentos governamentais	—	5	5
Serviços a turistas	100	660	560
Despezas missionarias e caritativas	—	50	50
Remessas feitas por immigrants..	—	510	310
Porcentagem sobre films cinema- tographicos	75	—	—
Total dos itens invisiveis.....	930	1.273	343
Total dos itens exclusive ouro e prata	5.864	5.541	323

(1) Inclusive \$ 25.000.000 referentes a volumes pos-
taes não registrados.

(2) Inclusive \$ 40.000.000 de mercadorias de contra-
bando.

Movimento de capital:

Novos empréstimos externos	—	920	920
Venda e compra de títulos do exterior	411	90	321
Resgate de títulos estrangeiros....	140	—	140
Capital da dívida inter-alliada....	27	—	27
Papel-moeda americano	—	62	62
Total dos itens do capital.....	578	1.072	494

Ouro e prata:

Ouro	262	128	134
Prata	99	65	34
Total: ouro e prata.....	361	193	168
Total de todos os itens.....	6.803	6.806	3
Transferencias de depósitos	—	—	61
Balanco liquido, inclusive erros e omissões	—	—	64

BALANÇO PATRIMONIAL DE 1925

O balanço patrimonial de 1925, constante da ultima mensagem presidencial e reproduzido na exposição do Sr. ministro da Fazenda sobre a proposta de orçamento para 1927, está ainda bem longe de comprehender integralmente o activo da União:

Além disso, na parte relativa aos bens publicos, os que alli são computados não tem estimativa baseada em criterio legal, pois nenhum foi ainda estabelecido afim de serem attendidas, pelo menos, algumas das innumeraveis condições essenciaes ao valor economico sempre oscillante de todas as cousas.

Por outro lado, se verifica que os saldos de algumas contas abrangem parcelas ás vezes sem expressão.

A de "agentes responsaveis", por exemplo, representa no activo 48.424:921\$154, ouro, e 789.072:250\$913, papel, e, se-

gundo as demonstrações inseridas no relatório do contador geral da Republica relativo ao exercício de 1924, comprehendendo, além de sommas que traduzem dispendios effectuados, as do Lloyd Brasileiro—Patrimonio Nacional—(1.021:461\$523, ouro, e 70.075:397\$121, papel), e a que é mantida como debito dessa empresa (293:806\$220, ouro, e 116.525:526\$378, papel), de significação puramente nominal.

A ultima mensagem do Chefe do Estado informa que proseguiram em 1925 os trabalhos da commissão encarregada de liquidar o activo e passivo da referida empresa, desde a sua transformação em sociedade anonyma, na fórma do decreto 14.577, de 25 de dezembro de 1920; que montam a réis 10.614:640\$716 as contas e reclamações impugnadas, tendo sido reduzidos mais de 35 mil contos no saldo das contas correntes da praça e encaminhadas a Directoria da Receita Publica facturas dos devedores no total de 4.484:764\$330; que restam a serem conferidas muitas contas cujos debitos ainda não puderam ser definitivamente apurados e devem ascender a cerca de 500 contos; que tem sido recolhidos ao Banco do Brasil 916:394\$143 e foram arrecadadas mercadorias, vendidas em leilão, e o producto (243:545\$336) recolhido ao Thesouro; e, finalmente, que foram tambem arrecadados utensilios dos vapores allemães no valor de 500 contos, existentes na ilha do Vianna, sem constar das informações ministradas ao Sr. Presidente da Republica o destino desses utensilios ou do valor que representam.

E' evidente, pois, que, creada para o fim especial de um exame da situação financeira do Lloyd, ha cerca de seis annos, não concluiu até agora aquella commissão o desempenho de seu encargo e tornou-se um apparelho administrativo permanente, que, sem qualquer autorização legal, exerce attribuições privativas do Thesouro, sem serem ao menos registrados pela contabilidade publica os actos administrativos que pratica e affectam immediatamente á Fazenda. Chegam-as prerogativas de que gosa a lhe permittirem até recolher ao Banco do Brasil e não aos cofres publicos avultadas importancias que podem, por isso, ser applicadas escapando inteiramente á fiscalização das autoridades superiores e ao conhecimento do Congresso.

Reveste-se, assim, de flagrantes irregularidades a interminavel liquidação do Lloyd. E o seu movimento de contas se enquadra mais legitimamente no passivo do que no activo do Thesouro, pois está até dependente de autorização legislativa o credito de algumas dezenas de milhares de contos para a legalização de umas e pagamento de outras responsabilidades publicas advindas de obrigações pertinentes á antiga phase daquelle empresa.

Além das differenças de saldos representativos de simples registros no balanço patrimonial, relativos a operações que examinaremos no estudo do balanço financeiro, dos de contas sem expressão effectiva no resultado do movimento que resumem e de outras que figuram simultaneamente no activo e passivo, para melhor definirem em cifras a situação dos factos, qual a do Comité da valorização do café réis (274.000:010\$353, papel, no activo, e 18.268:145\$946, ouro, no passivo), observa-se, confrontando o balanço patrimonial de 1924 com o de 1925, que no ultimo exercicio subiam a 68.084:639\$972, papel, as dividas dos Estados, que em 1924 eram estas:

Amazonas	2.002:755\$840	
Pará	15.000:000\$000	
Piauhhy	309:032\$827	
Ceará	1.471:240\$940	
Parahyba	56:250\$000	
Pernambuco	9.898:820\$021	
Sergipe	1.676:968\$930	
Bahia	22.680:330\$214	
Paraná	5.150:020\$600	
Santa Catharina	5.755:020\$600	64.000:439\$972

Os dados constantes do balanço que analysámos não são completos, pois ao tempo em que foram organizados ainda não estavam resumidas pela Contadoria Central todas as demonstrações que ella centraliza, dos departamentos que funcionam nos varios Estados da Republica. Todavia, já offere-

com elementos para largas apreciações e para os calculos approximados que estão officialmente divulgados, dos quaes se infere que o passivo da União, ao findar o exercicio de 1925, era este:

	Ouro	Papel
Titulos da divida		
externa	1.146.845:066\$797	
Idem idem idem in-		
terna		1.949.894:300\$000
Papel moeda		2.114.976:681\$500
Obrigações do The-		
souro		172.815:000\$000
Obrigações ferro-		
viarias		14.715:000\$000
Notas conversiveis		7.555:760\$000
Depositos	32.526:679\$855	639.726:593\$732
Divida fluctuante		399.936:700\$808
Comité da valoriza-		
ção do café ...	18.268:145\$946	
Banqueiros da União		208.965:111\$303
	1.197.639:892\$598	5.508.585:147\$343

Sobre os dous ultimos titulos, já tivemos ensejo de accentuar particularidades que convém não perder de vista sobre a significação dos resultados que expõem.

A nossa contabilidade publica já não fornece apenas informações seguras para o exame, no correr do anno seguinte, da situação orçamentaria da União ao ser encerrado o exercicio immediatamente anterior. Offerece tambem esclarecimentos fragmentados que aos estudiosos das publicações officiaes é dado reunir para illações de probabilidades pouco falliveis, mesmo no segundo sobre o movimento operado no primeiro semestre de cada anno financeiro. E seriam quasi completos, suppressidas algumas irregularidades subsistentes.

É inexplicavel que, tendo sido resolvida ha quatro annos a centralização da contabilidade publica, continuem sem registro na Contadoria Central contractos, ajustes, empreitadas e outros actos administrativos de que resultam receita ou despesa ao Estado, nada justificando que esses actos, muitas vezes firmados em demonstrações só accessiveis á contabilidade, sejam praticados á revelia daquella repartição, que naturalmente precisa ser ouvida para ter ao menos a responsabilidade da exactidão arithmetica de todos elles.

Está ao alcance de todos que, desconhecendo as obrigações e direitos contractuaes da Fazenda, jámais a Contadoria Central poderá organizar de modo perfeito os balanços patrimonialles que lhe cumpre submeter ao conhecimento do Congresso; mas, mesmo assim e apezar dessa e de outras deficiencias, repetimos, esses balanços já permitem fundadas avaliações sobre o movimento do Thesouro até 30 de junho deste anno.

Conforme o balanço de 31 de dezembro de 1925, a divida fluctuante se elevava então a 608.901:812\$111, inclusive 208.965:111303 aos banqueiros da União. Em 30 de junho, podia ser calculada em 700 mil contos, comprehendida a do exercicio findos, processada e a processar, subindo só esta parte a cerca de 80 mil contos. Posteriormente decresceu mais ou menos de metade da importancia com a applicação a esse fim do producto do ultimo emprestimo americano.

Tendo alludido á situação do Thesouro até junho, não devemos encerrar esta parte do nosso parecer, sem transmitir esclarecimentos, tambem resultantes de calculos sobre demonstrações existentes, que a receita até então arrecadada (78.852:057\$847, ouro e 476.105:165\$487, papel), poderá ser avaliada neste exercicio em 160 mil contos, ouro, e um milhão de contos, papel, sendo assim excedida a previsão orçamentaria approximadamente de 20 mil contos, ouro.

A differença a menos na parte em papel provém sobretudo do imposto de renda, estimado em 65 mil contos, cuja cobrança tem sido embaraçada por não haverem sido definitivamente resolvidas as duvidas sobre ella occorrentes.

BALANÇO FINANCEIRO

O movimento financeiro de 1925 subiu ao total de réis 288.992:314\$271, ouro, e 2.325.285:328\$761, papel, conforme o balanço publicado na mensagem presidencial deste anno.

A receita ordinaria, extraordinaria, com applicação especial e para fundo das obrigações ferro-viarias, inclusive a renda a classificar, somou 158.038:816\$833, ouro, e réis 1.018.138:801\$383, papel. As emissões de apolices réis (67.944:892\$760), de obrigações (12.349:500\$000) e de obrigações ferro-viarias (13.528:150\$500), importaram no total de 93.822:543\$260. Foram tambem emittidas pelo Thesouro notas promissorias no valor de 57.525:865\$195 e moedas de nickel no de 1.492:000\$000. De saldo do movimento da conta de Bancos e Correspondentes provieram 299.503:480\$006. Da conta Conversão de Especie consta terem sido registrados, na columna direita, 89.301:389\$250, ouro, e 109.586:849\$982, papel, e na columna esquerda réis 25.512:596\$114, ouro, e 391.244:399\$474, papel, verificando-se, pois, o saldo positivo de 35.615:061\$000, papel, feita a conversão das partes em ouro ao cambio de 7 d.

Resalta desse facto a procedencia da impugnação que repetidamente vinhamos, desde alguns annos manifestando, na justificação de providencias legislativas, afinal approvadas, para não continuarem inteiramente proscriptos dos calculos orçamentarios e das exposições officiaes consideraveis e expressivos dados, ainda susceptiveis de interessantes e nitidos detalhes, quaes os que já estão, com relativa efficiencia, esclarecendo avulladas operações cujos resultados eram integralmente omittidos, apezar de influirem, algumas vezes, sensivelmente, nas previsões sobre o movimento de cada exercicio financeiro.

A differença, 105.440:901\$324, ouro, e 463.558:239\$443, papel, para completo total balanceado, sobre a receita, corresponde a Restos a pagar de 1924 (2.707:095\$180, ouro, e 9.160:979\$940, papel); Supprimentos de 1924 réis..... (75.031:061\$174, ouro, e de 1926 142.281:707\$481, pa-

pel); Liquidações de dividas dos Estados (4.333:080\$480, papel); e Depósitos (27.699:744\$970), ouro, e réis..... 307.782:471\$542, papel).

Os depósitos nas Caixas Economicas diminuíram de réis 2.176:441\$345, pois entraram 62.988:630\$152 e sahiram 65.164:471\$497, mas os de Diversas Origens cresceram de 15.468:789\$991, ouro, e 37.653:431\$764, papel, tendo as entradas ascendido a 27.682:368\$017, ouro, e 225.611:332\$494, papel, e importado as sahidas em 12.213:578\$026, ouro, e 187.957:900\$730, papel.

A somma geral da despeza foi 243.245:874\$451, ouro, e 1.990.996:717\$090, papel, tendo passado ao exercicio corrente, de saldos, 45.746:439\$820, ouro, e 334.288:611\$671, papel.

Excluidas as parcelas concernentes aos titulos de equação da contabilidade, a despeza registrada, por ministerio, conforme a mensagem presidencial, foi esta:

	Ouro	Papel
Exterior	4.927:934\$630	3.754:773\$567
Agricultura	117.197\$177	47.851:972\$152
Marinha	825:153\$576	109.232:674\$000
Justiça	3.439:620\$726	112.280:426\$792
Guerra	413:598\$934	295.005:252\$481
Fazenda	64.773:325\$458	259.217:277\$484
Viação	6.127:465\$870	458.880:279\$283
	80.624:296\$371	1.286.222:673\$759

Addicionada a essa somma a de 79.940:801\$194, papel, de supprimentos adeantados para dispendios então ainda não comprovados pelos agentes pagadores, e, por isso, não comprehendidos definitivamente entre as quantias applicadas, estará verificado, segundo o alludido balanço, que os encargos do Thesouro provenientes do serviço publico, no ultimo exercicio findo, importaram em 80.624:296\$371, ouro, e 1.366.163:474\$953, papel, isto é, menos 3.788:656\$690, ouro e mais 321.564:455\$051, papel, do que o limite fixado

no orçamento do mesmo exercício, 84.412:953\$061, ouro, e 1.044.599:019\$902, papel.

São bem conhecidas as anormalidades que em 1925 forçaram o Governo a despesas imprescindíveis ao restabelecimento da ordem publica e constam dos documentos officiaes submittidos ao conhecimento do Congresso os gastos, tambem extraordinarios, que foram effectuados em melhoramentos ferro-viarios e em serviços urgentes de salubridade e ensino. Apesar disso, feita a conversão, ao cambio de 7 d., e abatida da despesa extra-orçamentaria, papel, a importancia do saldo ouro, especie em que o total da despesa registrada foi menor do que o dos creditos fixados no orçamento, estará verificado que no ultimo exercício foram de réis 306.951:000\$000, papel, os dispendios excedentes dos limites orçamentarios que não comprehendem, segundo preceitua a nossa legislação financeira, a despesa custeada por creditos especiaes e extraordinarios, tendo, só estes, em 1925 subido a 380.400:985\$879, a saber:

Exterior:		
Especiaes		2.800:000\$000
Agricultura:		
Especiaes		3.539:038\$468
Justiça:		
Especiaes	9.256:985\$950	
Extraordinarios	2.200:000\$000	5.993:542\$985
Marinha:		
Especiaes	9256:985\$950	
Extraordinarios	5.000:000\$000	14.256:985\$950
Fazenda		
Especiaes		20.644:191\$606
Guerra:		
Especiaes	10.258:580\$817	
Extraordinarios	100.000:000\$000	110.258:580\$817
Viação:		
Especiaes	222.458:646\$053	
Extraordinarios	450:000\$000	222.908:646\$053
		380.400:985\$879

E' certo que entre os creditos citados ha alguns destinados á supplementação de verbas orçamentarias insufficientemente dotadas, tendo sido denominados especiaes por estarem autorizados pelo Congresso depois de encerrado o exercicio correspondente. Mas succede, por outro lado, segundo demonstram os quadros comparativos inseridos na proposta, que a totalidade da despesa empenhada em 1925, réis 83.908:370\$926, ouro e 930.540:043\$693, papel, importou em menos 505:482\$135, ouro, e 114.066:776\$209, papel, do que a somma geral dos creditos approvados, 84.413:853\$061, ouro, e 1.044.606:819\$902, papel.

Sendo convertida a parte em ouro ao cambio de 7 d., essa differença, equivalente a 116.016:493\$015, papel, representaria a importancia exacta deixada pelo Poder Executivo sem applicação, se irregularidades, que precisam e terão de ser, infallivelmente, extintas desde que seja mantida a impulsionavel preocupação de pôr em ordem a contabilidade official, não impedissem a relativa harmonia que ordinariamente terá de ser observada entre as cifras relativas á effectividade e ao empenho da despesa. O facto de não diligenciar o credor ser embolsado das contas de legitimidade reconhecida, constituirá, sempre, aqui e em toda parte, um caso excepcional...

Nota-se que não figura entre os creditos de 1925, constantes do quadro annexo á proposta, o que foi aberto, de 75.000:000\$000, para o pagamento da gratificação provisoria do functionalismo. Esse credito não é alli mencionado porque o Tribunal de Contas recusou registral-o, certamente por ser global e estar, assim, em evidente desaccordo com a autorização legislativa, que estabeleceu: «O Poder Executivo abrirá os necessarios creditos por cada ministerio, repartição ou serviço».

Aquella quantia não é, portanto, computada nos creditos orçamentarios nem nos addicionaes, de sorte que a somma geral delles não traduz a totalidade dos que foram abertos para o referido exercicio.

Essa grave falta, derivada de censuravel inobservancia de determinação legal, não altera, entretanto, a conclusão do con-

fronto feito entre as sommas gèraes da despesa autorizada e empenhada, porquanto, embora não empenhada por não haver credito registado pelo Tribunal de Contas, foi realmente pago em 1925 o augmento provisorio concedido aos funcionarios da União.

Si o credito de 75 mil contos estivesse em condições de ser contemplado na demonstração que anolyzamos, estaria também elevada de importancia correspondente á despesa empenhada, quer para o fim a que alludimos, quer quanto ás avultadas subvenções do Thesouro mencionadas no balanço do Lloyd Brasileiro, para as quaes não foi aberto nem autorizado credito.

Faremos, em capitulo especial, os commentarios e suggestões que exigem semelhantes irregularidades, facilitadas por defeituosas praxes administrativas que não foram ainda radicalmente extintas.

Cumpre-nos, todavia, accentuar que dellas não procede qualquer discordancia quanto aos resultados arithmeticos do movimento financeiro no ultimo exercicio liquidado, no qual se reflecte nitidamente a acção governativa em beneficio da administração do Thesouro, que não seria possivel ficar instantaneamente isenta dos effeitos decorrentes sobretudo da incompleta e desconnexa organização dos serviços da Fazenda.

Apreciando-se a natureza dos gastos realizados em virtude de creditos extra-orçamentarios, resultará, mesmo, que o valor delles, em 1925, superior á differença de 306.951:000\$, papel, entre a despesa orçada e a que foi paga, não poderia ser previsto no orçamento, ainda que este fosse elaborado sobre demonstrações absolutamente perfectas.

Nos creditos extra-orçamentarios estão comprehendidos: 100.000:000\$ ao Ministerio da Guerra, 5.000:000\$ ao da Marinha e 1.700:000\$ ao da Justiça, para dispendios inadiaveis no tocante ao restabelecimento da ordem publica, e varios outros que não poderiam igualmente ser computados na despesa normal do exercicio.

Entre as parcellas que formam a somma dos mesmos, sobresaem também 500:000\$, pelo Ministerio da Justiça, para combate á surtos epidemicos; 2.800:000\$, pelo Ministerio do

Exterior, para preparativos de recepção ao Principe herdeiro da Italia; 16.766:570\$, pelo Ministerio da Fazenda, além dos que destinados ao cumprimento de sentenças judiciaes, para liquidação de contas de exercicios findos.

Demais, abrange a despesa extra-orçamentaria de 1925 quantias avultadas, que não poderiam provir dos recursos ordinarios do Thesouro e foram applicadas, pelo Ministerio da Viação: 141.178:006\$, em construcções de estradas de ferro e aquisição de material fixo e rodante; 40.643:464\$, na ampliação do porto do Rio de Janeiro; 6.500:000\$ na encampação do porto de Victoria.

Só as importancias descriptas no total de 315.088:040\$, razoavelmente excluidas da previsão, excedem á differença entre a despesa fixada e a realizada.

E' inquestionavel, pois, que foram seguras as estimativas votadas pelo Congresso e que o Governo procurou cingir aos limites por ellas estabelecidos o custeio dos encargos ordinarios do Thesouro.

Si houve verbas que precisaram ser reforçadas, não attingiram as supplementações ao valor das sobras verificadas em outras, segundo mencionam as demonstrações submettidas ao exame do Poder Legislativo.

E' certo que a contabilidade official não pôde, nem podera offerecer demonstrações completas e perfeitamente detalhadas, enquanto forem deficientes os dados fundamentaes que lhe adveem das repartições onde occorrem os factos financeiros que ella centraliza. Mas essas falhas, que vão sendo sensivelmente restringidas, já não obscurecem a acção dos administradores, podendo ser claramente observado o exito dos esforços que elles consagrarem ao equilibrio das finanças publicas.

PROPOSTA ORÇAMENTARIA

O Codigo de Contabilidade, no seu art. 102, attribue á Contadoria Central da Republica a preparação das propostas orçamentarias da receita e despesa. E' sabido, porém, que as mesmas continuam a ser organizadas pelos funcionarios de

cada ministerio, com sacrificio da uniformidade que entre ellas deve ser observada, e da exactidão que assim jámais deixará de ser problematica.

Para que possa aquelle apparelho administrativo produzir inteiramente os incalculaveis beneficios a que está destinado, torna-se preciso impôr effectiva responsabilidade aos que o movimentam, assegurando-lhe a independencia indispensavel ao exercicio da missão que lhe cumpre, pois não temos nem carecemos manter a cargo de repartições distinctas as contabilidades legislativas, administrativa e judiciaria que, na vida social, são imprescindiveis á ordem da administração e ao contróle inseparavel do exercicio de toda a actividade economica.

Inseparavel, dissemos, porque as possibilidades do erro e da fraude jámais poderão ser absolutamente extinctas. A perfeição das faculdades humanas e o expurgo das deformações moraes não constituem sinão ideacs irrealizaveis, ao passo que os factos financeiros repousam, cada dia, mais extensamente na confiança, que só a realidade consolida.

O phenomeno de progressiva concentração dos poderes governativos cuja acção algumas correntes das ideias sociaes modernas pretendem estender indefinidamente, levando-a a espheras em que sempre dominou soberanamente a iniciativa privada, está impondo o aproveitamento de todos os crescentes beneficios da contabilidade scientifica.

Em um paiz, como é o Brasil, em franca evolução, quando se opéra vertiginoso crescimento nos negocios pecuniarios, todos os quaes se reflectem directa ou indirectamente nas varias funções da autoridade publica, seria indesculpavel não lhe attribuir especial cuidado.

Já todos os paizes cultos reconheceram que a contabilidade é insubstituivel em seus incomparaveis effeitos á ordem administrativa, á salvaguarda da propria honra dos administradores e á tranquillidade de todos os seres collectivos.

A effectiva e criteriosa fiscalização activa e passiva, isto é; o contróle e a revisão accidentaes e permanentes a que são essenciaes elementos accessiveis unicamente á contabilidade; a pratica de medidas preventivas e repressivas sobre a gestão,

que não poderá ser julgada sem a analyse e a critica dos factos e da sua influencia na riqueza social, não poderão existir, faltando o registro methodico, até dos acontecimentos que os determinarem.

Subordinada á direcção exclusiva do Poder Executivo, é inquestionavel que a contabilidade não poderá constituir um órgão completamente insuspeito ao Congresso e ao seu representante na fiscalização dos actos governativos com repercussão nas finanças publicas — o Tribunal de Contas —, nem os registros nella resguardados documentariam de modo perfeito a lisura da gestão.

Já tivemos occasião de recordar que, prescrevendo a instituição de um Tribunal de Contas, para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso, não estabeleceu a nossa carta constitucional que o Thesouro ficasse, obrigado a manter uma e o Tribunal outra escripturação.

Ao contrario, commettendo a esse instituto a verificação da legalidade dos actos financeiros, implicitamente foi prescrita pela constituição a sua assidua vigilancia sobre a contabilidade publica, cujos registros, unicos elementos verdadeiros e insophismaveis dos actos administrativos e de suas consequencias economicas, em virtude da organização actual, o Tribunal de Contas apenas conhece se lhe são integral ou resumidamente communicados, julgando, por outro lado, previamente, a legalidade de umas sem exercer, entretanto, mesmo posteriormente, nenhuma fiscalização sobre outras parcelas da despesa.

Quanto á applicação dos creditos relativos a pessoal, nem o Tribunal de Contas nem o Congresso dispõem sinão das informações do Poder Executivo, que interpreta os preceitos legais de modo irrecorriavel quando as decisões não prejudicam interesses particulares, pois, si os favorece, só em hypotheses rarissimas provocam o pronunciamento do Poder Judiciario.

Seriam facil e inteiramente corrigidas essas falhas, augmentando a efficiencia daquelle instituto, com sensivel redução de dispendios e a indispensavel simplificação das for-

malidades necessarias á execução dos actos administrativos, desde que sua acção fosse conjugada com a da contabilidade, o seu legitimo corpo instructivo.

Mantemos cada vez mais firme essa convicção, estando persuadidos de que assim não subsistiriam pelo menos algumas das inobservancias de leis de que resultam varias deficiencias e omissões existentes na proposta para 1927.

Em parecer emittido este anno, accentuámos que nos exercicios de 1923 e 1924 os creditos consignados nos orçamentos respectivos para o serviço de fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello não cobriram a despeza paga, que correspondeu a mais 80 % em 1924 e 90 % em 1923; e que, para as percentagens dos funcionarios das collectorias, foram necessarias supplementações superiores a 100 % em 1924 e a 213 % em 1923.

A proposta para o exercicio seguinte não corrigiu essas deficiencias, e ainda mais admiravel é que não hajam sido até agora abertos os creditos supplementares relativos aos exercicios encerrados, o que não obstou, todavia, a que fossem effectuados os pagamentos.

O Governo tem sido permanentemente autorizado a abrir esses creditos sempre que forem precisos a determinados serviços, inclusive da azenda; quando se destinarem a juros, amortização e mais despezas da divida externa e interna, a aposentadorias, pensões, meio soldo, montepio, funeral, assignatura de notas, porcentagens aos funcionarios da Recebedoria, Alfandegas, Collectorias e fiscaes, ajudas de custo, comissões, corrêtagens, reposições, restituições e exercicios findos.

Entretanto, conforme dissemos, teem sido feitos pagamentos por supplementações imprescindiveis a algumas das verbas attribuidas aos serviços citados e os creditos supplementares utilizados para esse fim jámais foram abertos.

A despeza é paga ás vezes até á revelia do Ministro da Fazenda e dos Directores do Thesouro, e só quando é apurado o movimento do exercicio se verifica a somma total a que ella attingiu.

Da faculdade de irem sendo pagos, assim, sem nenhuma

interferencia estranha á propria repartição as quantias a que se julgam com direito os funcionarios que nellas servem, resultou o facto de terem percebido em 1924 a gratificação provisória do funcionalismo os collectores e escriptães do Estado do Rio de Janeiro, em desaccôrdo com a decisão administrativa que a recusou ás collectorias dos demais Estados da Republica.

Não cabe exclusivamente a este ou áquelle governo a responsabilidade dessa anarchizadora inobservancia de preceitos legais insophismaveis, pois nenhum até agora lhes deu plena execução e essas faltas se eternizariam sem se tornar, ao menos susceptíveis de qualquer referencia, se a contabilidade official não estivesse em condições de accentual-as irrefutavelmente.

Aperfeiçoada sob a orientação que defendemos, a acção conjuncta do Tribunal de Contas e da Contadoria Central impediria, entretanto, semelhantes negligencias e outras irregularidades, que denunciavam flagrante transgressão de severas prescripções legislativas.

Citaremos uma dellas, comprovada pelo balanço financeiro de 1925.

Não figura entre as verbas para as quaes o Poder Executivo tem sido autorizado a abrir creditos supplementares a de n. 26, Despesas eventuaes, do orçamento da Fazenda. Entretanto, tendo sido fixada a dotação de 50:000\$, ouro, e réis 200:000\$, papel, a despesa, realizada integralmente pela Delegacia do Thesouro em Londres, excedeu-a de 529:788\$071, na parte em ouro, pois subiu a 579:788\$071.

E' inexplicavel que o arbitrio pessoal do mais alto funcionario administrativo sobreponha as suas attribuições ás do Congresso Nacional.

E' certo que o artigo 253 do orçamento para 1924, revigorado pelo de numero 36 do de 1925, estabeleceu que «todos os vencimentos, gratificações, ajudas de custo e qualquer outra despesa com o pessoal do estrangeiro serão pagos ao cambio de 27 d, por mil réis»; mas no mesmo artigo, letra A, da lei orçamentaria para 1925, é disposto que «não serão pagos em ouro, sob nenhum pretexto, os vencimentos nem outra

qualquer vantagem ao funcionario cujo cargo tenha remuneração fixada em papel».

Admittido que aquelle excesso da despesa tenha provinido de haverem sido pagas pela Delegacia de Londres differenças de vencimentos a pretexto de oscillações cambiaes, houve desrespeito ás formaes disposições da lei, sendo ainda de estranhar que essa despesa fosse imputada a uma verba orçamentaria que não deveria ser applicada sem autorização especial do Ministro da Fazenda. E admittimos essa hypothese, porque vacillamos em crer que tenha havido abuso mais grave, qual o de uma repartição, em que não póde haver fiscalização immediata por parte da autoridade administrativa superior e onde nem mesmo funciona ainda a sub-contadoria seccional creada em todos os departamentos, applicar discrecionariamente os dinheiros publicos a fins differentes dos que são contemplados na lei orçamentaria.

A proposta estima a receita em 122.073:000\$, ouro, e 1.071.725:000\$, papel, fixando a despesa em 107.122:642\$362, ouro, e 1.055.453:481\$946, papel, isto é, a despesa é elevada de 22.771:689\$314, ouro, e 10.830:757\$094, papel, sobre o limite do orçamento de 1925, prorogado para o exercicio corrente.

Para a estimativa da receita serve de base a média da arrecadação effectuada nos tres ultimos exercicios, não parecendo, entretanto, que esse criterio deva perdurar, sobretudo quanto a alguns titulos nella comprehendidos.

O Codigo de Contabilidade determina que a proposta seja acompanhada de «quadros demonstrativos dos titulos de receita com indicação das leis que os regerem, das rendas arrecadadas nos tres ultimos exercicios e a média dessas arrecadações confrontada com o calculo da receita (art. 14 n. II), mas dahi se não deve concluir que essas médias representam as estimativas a serem adoptadas.

O citado dispositivo só tem por fim determinar que sejam fornecidos esclarecimentos ao Congresso, que deliberará soberanamente sobre as quantias a serem inscriptas na previsão orçamentaria, tendo em vista a renda produzida nos tres ultimos annos e as condições actuaes dos diversos titulos que

ella abrange, por varias circumstancias e pela propria differença de natureza insubmissiveis a um criterio geral.

Na receita figura, por exemplo, a que provém do montepio da Marinha, Militar e dos Empregados Publicos, que, normalmente, deveria crescer sempre, se quanto ao ultimo não houvesse sido suspensa a admissão de contribuintes.

A média dos annos anteriores não poderá, pois, razoavelmente, ser adoptada nesse, como em todos os casos em que factores occasionaes tenham probabilidade de influir consideravelmente para o crescimento ou diminuição do producto de qualquer fonte da receita correspondente a determinado exercicio.

Deixaremos que essa questão, de tanta relevancia para o equilibrio orçamentaro seja examinada pelo illustre relator da receita, nosso eminente collega Sr. Sampaio Correia, cuja proficiencia lhe facilitará esclarecer com incomparavel superioridade os simples reparos de ordem pratica que fizemos, devido á necessidade de por em destaque os pontos a serem attendidos para o exacto conhecimento do assumpto tratado neste capitulo.

Disse o Sr.Dr. Washington Luis, na sua plataforma:

“E” o restabelecimento financeiro, a principal obra dos governos neste momento. Para elle o primeiro passo consiste em collocar as despesas publicas dentro da receita do paiz, estabelecendo assim o equilibrio orçamentario; mas o equilibrio verdadeiro, a exprimir a situação real do exercicio, em que vae vigorar, sem dissimulação dos *deficits* com saldos apparentes ou com minoração de verbas, por jogo de contabilidade. Na despesa, serão cortadas todas as verbas sumptuarias, evitadas todas as evitaveis, adiadas todas as adia-veis; sendo abrigadas sómente as indispensaveis, mas todas, e nos seus totaes, para manutenção do paiz organizado; na receita, as rendas devem ser sufficientes para taes despesas previstas, ainda que para isso tenha sido necessario pedir recursos novos, por impostos, aos contribuintes. E’ necessario mais execução sincera, leal, honesta em que não se condescendam com creditos especiaes, extraordinarios, supplementares; em que não se entre na connivencia da evasão de rendas; em que se não dissimule a applicação da receita; em que, portanto,

as verbas autorizadas tenham o seu exclusivo destino legal, na proporção de suas forças e das forças do mercado. E' necessario retomar o desempenho de todos os compromissos, quer externos quer internos; cessar o regimen das suspensões de pagamentos, ficar em dia com os nossos credores e collocar as prestações respectivas dentro das disposições orçamentarias. E' necessaria a consolidação da divida fluctuante, para reduzi-la, com amortização de capital e juros, a despeza annua, afim de, incluída no orçamento, mostrar claramente aos interessados as verdadeiras responsabilidades financeiras do paiz».

Essas formas de declarações de S. Ex. não poderiam deixar de induzir a mais attento estudo do assumpto os que ambicionam ser uteis a tão patrioticos designios.

Esses propositos implicam em uma transformação extremamente sensível, mas de segura utilidade pratica ao equilibrio das finanças publicas. Redundam no absoluto exterminio de tradicionaes preceitos consagrados pela nossa legislação e pelas nossas praxes orçamentarias, mas se conciliam com a orientação moderna dos administradores que se não adstringem aos enleios fascinantes do mundo das idéas e procuram instruir-se proveitosamente no mundo dos factos, com a observação quanto possivel perfeita das realidades.

A lei organica da contabilidade publica argentina começa por determinar expressamente que «sejam incluídos na previsão orçamentaria todos os gastos ordinarios e extraordinarios que se presume terem de ser effectuados no exercicio».

O pensamento manifestado pelo Presidente Washington Luis tem, portanto, a recommendar-lhe a efficacia o exito indiscutivel de igual orientação adoptada naquella laboriosa e progressista Republica, onde a administração da Fazenda prima pelo apuro incessante da contabilidade, pela abundancia e promptidão dos esclarecimentos ao Poder Legislativo e, sobretudo pelo notavel desenvolvimento das apreciações dos que alli superintendem os principaes serviços a ella subordinados.

O Ministro Victor Molina, na sua excellentissima memoria de 1925, sobre o movimento financeiro de 1924, reconhece que

não poucas vezes os séveros dispositivos legais que visam coibir os dispendios não autorizados pelo orçamento ou por dispositivo especial expresso tem impossibilitado iniciativas uteis ao progresso do paiz, mas apesar disso, sustenta «antes que do util está o indispensavel.»

Notaveis disequilibrios que, embora as cautelosas medidas legislativas adoptadas, tem occorrido nas finanças daquelle rico paiz, fundamentam a advertencia transcripta.

Si, assim rigorosos, não bastam os preceitos legais para impedir completamente as liberalidades ou complacencias dos que administram transitoriamente os dinheiros publicos, pôde se calcular a extensão dos ousados commetimentos a que seriam arrastados, sem elles, os que nutrem a nobre aspiração de assignalar a sua passagem pelos altos postos administrativos com a realização de grandes melhoramentos de custo sempre elevado.

Mesmo quanto á Republica Argentina, nas suas apreciações sobre as «finanças de emergencia», illustre financista recorda que o Presidente Alvear recebera compromissos de seu antecessor no valor de mais de 1.100 milhões de pesos, e que o Presidente Irigoyen tambem já os havia encontrado sommando 245.648.539 pesos.

Em 31 de dezembro de 1914, essa divida era de pesos 1.238.689.704.

Convencido de que «a divida fluctuante desnaturaliza e perverte o principio constitucional basico da vida do Estado, de equilibrar annualmente a receita e despesa», aquelle estadista procurou fazer a sua consolidação em divida regular collocando 25 %, mais ou menos no exterior e a parte restante no paiz. O Congresso, a principio, recusou integral sentimento mas foram depois autorizados e contrahidos varios emprestimos externos nos Estados Unidos.

Apezar disso e dos esforços desenvolvidos para ser regularizada a situação, a divida passiva argertina não consolidada era em 30 de junho deste anno de, pesos, 454.156.363, sendo 63.597.272, equivalentes a dollars 27.000.000, nos Estados Unidos, e a diferença no paiz, conforme o ultimo relatório do Ministro Victor Molina.

E' opportuno salientar que esse magnifico documento

cortém minuciosas demonstrações até 30 de junho deste anno, circumstancia que enaltece o adeantamento da contabilidade publica naquella paiz e a actividade administrativa do illustre titular, que aprecia e esclarece em synthese magnifica a evolução de todos serviços que dirigê.

Merece ser assignalado que predomina nos actos de S. Ex., todos no referido documento methodicamente publicados, uniformidade exemplar de orientação, circumstancia que realça o estudo reflectido e os notaveis conhecimentos do illustre homem de Estado, além de constatar a preocupação de cumprir bem o dever de dar ao Poder Legislativo informações desenhadas e opportunas sobre as finanças publicas.

Entretanto, só em 1925 foi no Brasil publicado o relatório do Ministerio da Fazenda sobre o exercicio de 1922! E, até agora, em desacórdio com o disposto no art. 51 da Constituição, nem mesmo esse foi distribuido por todos os membros do Congresso.

Sendo pagas gratificações extraordinarias para a organização desses relatorios e havendo tambem gratificações extraordinarias para os trabalhos urgentes da Imprensa Nacional, é estranhavel que já nos sendo dado ter informações completas sobre o movimento financeiro de rações estranhas até 30 de junho deste anno ainda não as tenhamos sobre o de 1923 em nosso paiz.

Seja qual fôr a repartição responsavel pelo excessivo retardamento de publicações dessa ordem, que só são inteiramente uteis quando opportunas, tanto mais versando sobre assumptos economicos e financeiros, em uma época em que o tempo é de preciosidade incomparavel; sejam quaes forem os responsaveis por essa injustificavel negligencia, quando as transformações sobre os meios de fazer expandir-se a riqueza se operam de tal modo activas que as boas providencias de hoje só sendo melhores produzirão amanhã iguaes resultados, cabe ao Sr. Ministro da Fazenda compellir-os ao cumprimento effectivo de suas obrigações.

A Contadoria Central da Republica tem publicado pontualmente os seus relatorios annuaes, onde se encontram, além das informações que lhe compete fornecer para o exame

dos balanços patrimonial e financeiro, os esclarecimentos em que se firmam as principaes apreciações que estamos procurando desenvolver sobre a situação orçamentaria da União. Portanto, a grave falta que notamos só é derivada de causas que não poderão resistir aos cuidados do gabinete do Ministerio da Fazenda.

Resta-nos ainda alludir ao orçamento que nos cumpre especialmente relatar, cuja despesa é fixada na proposta, em 86.981:964\$343, ouro, e 267.683:785\$351, papel, ou mais 22.596:244\$378, ouro, e 18.853:040\$674, papel, do que o limite orçamentario em vigor.

O augmento em ouro refere-se ao serviço da divida exterior (13.346:244\$378), e ao fundo especial para garantia do papel moeda (9.250:000\$000). Na divida externa, deriva-se da inclusão dos creditos necessarios, no 2º semestre, ao restabelecimento das amortizações, suspensas em virtude do *fund-ing-loan* de 1924, sobre os empréstimos de 1883, 1888, 1889, 1895, 1901, 1903, 1906, 1908, 1910, 1911, 1913 e 1914, em libras; e sobre os de 1908, 1909, 1910 e 1911, em francos, além das despesas de commissão e corretagem relativas a esses pagamentos. No fundo de garantia, porque é estabelecida a esse fim quantia equivalente a 5 % sobre os direitos de importação para consumo:

O augmento em papel proveio da consignação na despesa concernente á renda especial, do credito de 12.499:960\$ para juros e amortização dos titulos emitidos de accordo com o decreto n. 15.842, de 24 de março de 1925 (fundo para a consignação e melhoramentos nas estradas de ferro da União). E na despesa ordinaria, dos acrescimos de 6.655:350\$ na verba 2ª, divida interior fundada; de 38:400\$ na verba 6ª, Thesouro Nacional, e de outras para correções, como essa, já approvadas pelo Congresso, no projecto da lei orçamentaria para este exercicio, cuja votação não foi concluida o anno passado.

Declaramos, no parecer sobre o orçamento para este exercicio, que, no de 1927, a despesa concernente á divida exterior fundada seria de mais 13.543:661\$919, ouro. Da proposta consta que esse serviço importará em 13.346:244\$378, ouro.

A diferença a mais de 197:417\$541, ouro, é consequente de um engarço só posteriormente verificado pela Contadoria Central; nos dados que fornecera quanto á amortização do empréstimo de 1888.

O crédito da verba respectiva tem de ser ainda augmentado para cobrir a despesa correspondente ao empréstimo externo de sessenta milhões de dollars, realizado este anno e opportunamente offereceremos a emenda necessaria á esse fim. Na verba 2ª, Serviço da Dívida Interna Fundada, nota-se que são mencionadas apólices emittidas em 1922, no valor de 5:060:000\$, que não estão na tabella explicativa de 1925. Tendo examinado a causa desse facto, verificou o Relator que a primeira parte daquella emissão, autorizada pelo decreto numero 15.911, de 29 de dezembro de 1922, só foi feita em agosto de 1924 e deixou, por isso, de ser incluída na proposta orçamentaria para 1925. Constatou, entretanto, da que o Governo enviou ao Congresso sobre o orçamento para 1926, que não foi ultimado, continuando a vigorar neste exercicio o que fôra votado antes de ser realizada a emissão de que se trata.

Quanto ás obrigações ferro-viarias, deixaremos assignalado que as emissões autorizadas e registradas pelo Tribunal de Contas até abril deste anno importaram em 75.000:000\$ e as obrigações emittidas em 68.042:000\$, até 31 de agosto de 1926, havendo, pois, a emittir 6.988:000\$ das emissões autorizadas.

O producto da taxa adicional sobre as tarifas, destinado ao fundo especial, em 1925 attingiu a 9.076:529\$, tendo sido applicados 308:720\$ em juros das mesmas obrigações.

TABELLAS DA DESPEZA

Não foi até agora estabelecida nenhuma ordem geral para serem tabelladas as despesas publicas. Varia notavelmente o methodo da distribuição pelas differentes verbas orçamentarias de cada ministerio, que são, mesmo, em numero, muito desiguaes, a saber: Exterior, 11; Guerra, 17; Vição, 24; Marinha, 30; Agricultura, 33; Fazenda, 35 (inclusive 4 da applicação da renda especial) e Justiça, 42.

Existindo um ministerio proprio para obras publicas, figuram, entretanto, nos orçamentos de todos os outros departamentos da administração, tambem a ellas destinados, creditos distinctos, ordinariamente subdivididos, pois constam de varias verbas até de diferentes sub-consignações da mesma verba.

Nem mesmo no da Viação e Obras Publicas deixam de existir essas excrescencias.

Sem ser computada a dotação de \$3.000:000\$, incluída no orçamento desse ministerio para 1925, prorogado para 1926 (obras novas, ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas estradas de ferro da União), ha nas tabellás, em diversas verbas e em diversas sub-consignações das mesmas verbas, para serem applicadas em obras publicas, as seguintes quantias, fixadas sem seguro criterio proporcional:

Verba 3ª, Repartição Geral dos Telegrafos, "Material", sub-consignação 7.	430:000\$000
Verba 3ª, Repartição Geral dos Telegrafos, "Material", sub-consignação 17	250:000\$000
Verba 3ª, Repartição Geral dos Telegrafos, "Material", sub-consignação 20.	10:000\$000
Verba 6ª, E. F. C. do Brasil "Material", sub-consignação 2.	600:000\$000
Verba 8ª, E. F. Noroeste do Brasil, "Material", sub-consignação 6.	300:000\$000
Verba 8ª, E. F. Noroeste do Brasil, "Material", sub-consignação 7.	150:000\$000
Verba 9ª, R. de V. Cearense (4ª parte), "Material", sub-consignação 2.	500:000\$000
Verba 10ª, E. F. S. Luiz a Therezina, "Material", sub-consignação 6.	170:000\$000
Verba 10ª, E. F. S. Luiz a Therezina, "Material", sub-consignação 7.	200:000\$000
Verba 10ª, E. F. S. Luiz a Therezina, "Material", sub-consignação 8.	50:000\$000
Verba 17ª, I. de Portos, Rios e Canaes, "Material", sub-consignação 6.	650:000\$000
Verba 17ª, I. de Portos, Rios e Canaes, "Material", sub-consignação 7.	3.400:000\$000

Verba 19ª, Obras contra as Secças, "Material", sub-consignação 9.....	200:000\$000
Verba 19ª, Obras contra as Secças, "Material", sub-consignação 10.....	50:000\$000
Verba 19ª, Obras contra as Secças, "Material", sub-consignação 11.....	140:000\$000
Verba 19ª, Obras contra as Secças, (2ª parte), "Material", sub-consignação 1	22.599:000\$000
Verba 19ª, Obras contra as Secças, (2ª parte), "Material", sub-consignação 2.	200:000\$000
Verba 19ª. I. de Portos, Rios e Canaes, parte), "Material", sub-consignação 3.	380:000\$000
Verba 19ª. I. de Portos, Rios e Canaes, parte), "Material", sub-consignação 4.	150:000\$000
Verba 19ª, Obras contra as Secças, (2ª parte), "Material", sub-consignação 5.	180:000\$000
Verba 19ª, Obras contra as Secças, (2ª parte), "Material", sub-consignação 6.	180:000\$000
Verba 20ª, Inspectoria de Esgotos, "Material", sub-consignação 16.....	200:000\$000
Verba 20ª, Inspectoria de Esgotos, "Material", sub-consignação 14.....	250:000\$000
Verba 20ª, Inspectoria de Esgotos (2ª parte), Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sub-consignação 5 e 6, "Pessoal", e 7 e 8, "Material").....	520:000\$000
(4ª parte), "Material", sub-consignação 1.	3.000:000\$000
	34.759:000\$000

" Além dessas parcellas, ha, na verba 6ª, Estrada de Ferro Central do Brasil, em seguida á de n. 7, (37.200:000\$, combustivel para machinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas eapparelhos), a sub-consignação de 18.000:000\$ "para outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e quaesquer obras de conservação", elevando-se, portanto, a réis

52.759:000\$ a quantia orçada na tabella da Viação, para obras publicas. Nas tabellas dos outros ministerios, ha, para o mesmo fim, as seguintes dotações:

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados, "Material", sub-consignação 2.	2.830:571\$597
Verba 12ª, Justiça Federal, "Material", sub-consignação 8.	30:000\$000
Verba 12ª, Justiça Federal (para conservação do predio do juizado seccional da Bahia, despeza que não se estende aos demais Estados), "Material", sub-consignação 52.....	4:000\$000
Verba 15ª, Policia do Districto Federal, "Material", sub-consignação 11.....	70:000\$000
Verba 15ª, Policia do Districto Federal, "Material", sub-consignação 41.....	5:000\$000
Verba 15ª, Policia do Districto Federal, "Material", sub-consignação 43.....	10:000\$000
Verba 16ª, Policia Militar, "Material", sub-consignação 10.	80:000\$000
Verba 17ª, Casa de Detenção, "Material", sub-consignação 12.	26:0000\$000
Verba 18ª, Casa de Correção, "Material", sub-consignação 13.	8:000\$000
Verba 20ª, Assistencia a Alienados, "Material", sub-consignação 11.....	40:000\$000
Verba 20ª, Assistencia a Alienados, "Material", sub-consignação 29.....	2:000\$000
Verba 20ª, Assistencia a Alienados, "Material", sub-consignação 31.....	60:000\$000
Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, "Material", sub-consignação 104	9:000\$000
Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude	

Publica, "Material", sub-consignação 718	45:000\$000
Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, "Material", sub-consignação 1006	4:000\$000
Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, "Material", sub-consignação 1402	15:000\$000
Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, "Material", sub-consignação 1705	5:000\$000
Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, "Material", sub-consignação 2111	1:000\$000
Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, "Material", sub-consignação 2205	70:000\$000
Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, "Material", sub-consignação 2404	10:000\$000
Verba 24ª, Escola Nacional de Bellas Artes, "Material", sub-consignação 7	10:000\$000
Verba 26ª, Instituto Benjamin Constant, "Material", sub-consignação 10.....	3:000\$000
Verba 29ª, Obras (além de 58:200\$ de pessoal e 1:480\$ para despezas pe- quenas do expediente e represen- ção).	250:000\$000
Verba 31ª, Corpo de Bombeiros, "Ma- terial", sub-consignação 3.....	100:000\$000
Verba 31ª, Corpo de Bombeiros, "Ma- terial", sub-consignação 6.....	160:000\$000
Verba 31ª, Corpo de Bombeiros, "Ma- terial" sub-consignação 9.....	80:000\$000
Verba 33ª, Instituto Oswaldo Cruz, "Ma- terial", sub-consignação 3.....	20:000\$000
Verba 33ª, Instituto Oswaldo Cruz, "Ma- terial", sub-consignação 10.....	6:000\$000

Verba 33ª, Instituto Oswaldo Cruz, "Material", sub-consignação 33.....	30:000\$000
Verba 39ª, Museu Historico, "Material", sub-consignação 5.	1:500\$000
Verba 40ª, Instituto Medico Legal, "Material", sub-consignação 6.....	200:000\$000
Verba 40ª, Instituto Medico Legal, "Material", sub-consignação 12.....	3:000\$000
	4.488:071\$597

Ministerio da Fazenda

Verba 24 — Proprios Nacionais (para operarios encarregados de reparos dos proprios nacionais, sem haver dotação para o material imprescindivel ao mesmo serviço), Pessoal, sub-consignação 10	15:000\$000
Verba 28 — Obras	1.500:000\$000
	1.515:000\$000

Ministerio da Agricultura

Verba 4 — Jardim Botânico, Material, sub-consignação 12	12:000\$000
Verba 5 — Serv. Insp. Fomento Agricola, Material, sub-consignação 4	215:000\$000
Verba 17 — Aprendizados Agricolas, Material, sub-consignação 7	80:000\$000
Verba 18 — Serv. Exp. Agricultura, Material, sub-consignação 5	8:000\$000
Verba 23 — Obras (inc. 60:000\$ de Pessoal)	300:000\$000
Verba 24 — Escola Wenceslão Braz, Material, sub-consignação 4	50:000\$000
Verba 25 — Serviço de Algodão, Material, sub-consignação 6	80:000\$000
	745:000\$000

Ministerio do Exterior

Verba 1 — Secretaria de Estado, Material, sub-consignação 3	20:000\$000
--	-------------

Ministerio da Marinha

Verba 10 — Directoria de Navegação. Ma- terial, sub-consignação 1	150:000\$000
Verba 28 — Obras	1.000:000\$000
	1.150:000\$000

Ministerio da Guerra

Verba 14 — Obras	2.300:000\$000
Verba 22 — Serviços geraes, Material, sub- consignação 22	100:000\$000
	2.400:000\$000

Ha tambem na tabella da Marinha, destinada a sobresa-
lentes para os estabelecimentos navaes, o credito de 4.500:000\$;
equisigão de lanchas, escaleres e ferramentas, 1.000:000\$;
concertos de navios e embarcações, 1.500:000\$; reparos da
esquadra, 3.000:000\$000.

Do exposto se vê que sóbe a 72.777:071\$ a despesa
annual, tabellada, além da que decorre de subvenções
(53.477:668\$), custeada pela renda ordinaria da União, para
serviços, que visam accelerar o progresso material e moral
do paiz, mas não são propriamente serviços ordinarios da
administração.

Só as subvenções concedidas pelo Ministerio da Agricul-
tura, que, na sua totalidade, melhor se enquadrariam nos
encargos das varias unidades federativas em harmonia com
os principios politicos consagrados na Constituição da Re-
publica, ascendem a 3.680:638\$000:

Verba 3 — Para manutenção dos patrona-
tos (Senador Pinheiro Machado, man-

tido pela Escola de Engenharia de Porto Alegre, 198:000\$; Delphim Moreira, de Sylvestre Ferraz, 100:000\$; Campos Salles, de Passa Quatro, 52:000\$; e Lindolpho Coimbra, de Muzambinho, 40:000\$).	390:000\$000
Verba 19 — Para auxilio ao serviço meteorologico do Rio Grande do Sul 80:000\$ e de Minas Geraes 70:000\$.....	150:000\$000
Verba 25 — Para despesas com o serviço de algodão, em virtude de accôrdo com os Estados	1.550:000\$000
Verba 33 — Para subvenções e auxilios a instituições estrangeiras e nacionaes, a criadores, agricultores, etc., inclusive ao Conselho Superior de Commercio e industria (20:000\$) e ao Conselho Nacional de Trabalho (30:000\$) 85:202\$581, ouro e, papel,	1.262:000\$000
ou, ao todo, feita a conversão a 7 ã da parte em ouro, papel.....	3.680:638\$526

Nos orçamentos dos outros ministerios figuram:

Justiça

Verba 23 — Subvenções a Institutos de Ensino Official	6.822:880\$750
Verba 37 — Subvenções a estabelecimentos de caridade e de ensino ...	2.042\$025\$000
Verba 21 — Auxilio aos Estados para o saneamento rural.	3.705:000\$000
	12.569:905\$750

Viação

Verba 4 — Serviço de navegação, (auxílio ao Aero Club Brasileiro réis 30:000) e cabo fluvial do Amazonas (152:222\$222, ouro), na importância total de, feita a conver-

ção da parte em ouro. papel

8.087:142\$856

Verba 5 — Garantias de juros das Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande (4.625:444\$800, ouro), Victoria a Minas (1.786:359\$754, ouro), Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim (66:267\$534. papel) feita a conversão da parte em ouro.....

24.797:513\$670

32.884:565\$526

Exterior

Verba 7 — Contribuições para a União Pan-Americana, Instituto Internacional de Agricultura de Roma. Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, Secretaria das Tarifas Aduaneiras em Bruxellas, Congresso Internacional Permanente de Navegação, Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro em Bruxellas, Liga das Nações, Instituto Internacional do Frio, em Paris, Côte de Arbitragem do Tribunal de Haya, Instituto Internacional Commercial de Bruxellas, Bureau Internacional de Berna; subvenções aos Institutos Internacionais e Telegraphos e ao Congresso

Ferro Viario Sul-Americano; auxí-
lios á Commissão Permanente dos
Congressos Internacionaes de Sci-
encias Administrativas em Bruxel-
las, Camara e Commercio Belga-
Brasileira: Contribuições para ma-
nutenção da Cadeira de Camões no
Kings College de Londres e para a
Secrétaria da Repartição Sanitaria
Pan-Americana de Washington, réis
318:047\$307, ouro, ou, a 7 d., pa-

pel.	<u>1.342:468\$184</u>
--------------	-----------------------

Verba 13 — Subvenção á Confederação Geral dos Pescadores.	50:000\$000
Idem a 168 escolas nas colonias dos Pescadores.	100:800\$000
Idem á Liga de Sports	20:000\$000
	<u>170:800\$000</u>

Existem, e não podiam deixar de existir, nas tabellas, avultadas consignações que, embora applicaveis em servi-
ços administrativos, não são destinadas ao pagamento de
pessoal, laes são, entre outras, no orçamento da Guerra,
10:000\$ para forragens de animaes, 1.200:000\$ para trans-
porte de cargas e bagagens do Exercito, não computados nos
serviços industriaes do Estado; 380:000\$ para as grandes
manobras, 500:000\$ para remonta de cavallos, muares e ou-
tros animaes e, no da Viação, para os serviços de esgotos
contractados com "The Rio de Janeiro City Improvements
Company Limited" (verba 20), 54:000\$, papel, e réis
3.614:936\$463, ouro; e para a illuminação, tambem desta
capital, conforme o contracto vigente com a Sociedade Ano-
nyma do Gaz (verba 21), 2.713:807\$, papel, e 2.450:395\$,
ouro. Essas dotações e muitas outras das tabellas devem ser
excluidas dos exagerados calculos ás vezes enunciados sobre

a despesa federal com os servidores do paiz, que poderiam ser diminuidos em numero, sendo-lhes, porém, assegurados vencimentos que permittissem determinar que só poderiam exercer sua actividade no desempenho do cargo publico que occupassem.

Ha, nas tabellas da despesa orçamentaria, confusões, deficiencias e falhas que carecem ser quanto antes corrigidas. Sendo méros detalhes arithmeticos para a mais exacta applicação dos creditos orçamentarios, as mesmas chegaram a ser transformadas em refugio de dispositivos quasi clandestinos, que certamente não lograriam approvação si regularmente propostos e examinados, pois collidem com alguns e revogam outros preceitos salutaes da nossa legislação.

Neste momento, alguns constituem attentados até ás proprias prescripções constitucionaes.

Na tabella da Viação, que, além da Fazenda, é a unica que propõe credito (verba 24) para Exercicios findos réis (4.000:000\$ de accôrdo com oCodigo de Contabilidade), na verba 2, Correios, sub-consignação n. 5, é o Governo autorizado a celebrar contracto até cinco annos para o fornecimento de saccos. Na mesma verba, depois da sub-consignação numero 20, é inscripto um artigo de lei, sem numero determinando que «ficam descentralizados do Thesouro Nacional e suas delegacias, além dos pagamentos concernentes ao «Pessoal», os relativos ás sub-consignações de ns. 3 e de 6 a 17, do titulo «Material», inclusive, mediante distribuição de credito ás thesourarias das repartições postaes». Na verba 7, Estrada de Ferro Oeste de Minas, é augmentada de réis 1.617:940\$ a dotação para pessoal, creando-se maior numero de logares até no quadro effectivo.

Na tabella da Justiça, é determinado na inscripção da verba 36, Substituições, «para despezas com substituições motivadas por licença com vencimentos ou decorrentes do desempenho de commissões ou de designações ou actos do Ministro, inclusive os terceiros officiaes interinos da Secretaria de Estado necessarios para preencher o numero do quadro legal, quando não haja credito proprio nas respectivas verbas»; e na inscripção da verba 38, Eventuaes, «para occorrer a despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de

gratificações por serviços, commissões, passagens e ajudas de custo 95:000\$000.

E' claro que estão,ahi estabelecidas disposições que só poderão ser regularmente adoptadas em leis. As tabellas de orçamento nem mesmo acompanham os projectos impressos e distribuidos aos legisladores, que são por isso ordinariamente até alheios a resoluções que conseguiram effeitos legais por haverem transitado pelo Congresso, inteiramente confundidas com o xadrez das cifras que raros observam e rarissimos procuram decifrar.

Entretanto, a primeira das citadas prescripções, já inscripta na tabella do orçamento da Justiça em vigor, collide insophismavelmente com o art. 250 da lei n. 4.793, de 1924, que dispõe «não serão concedidas a pretexto algum gratificações que não resultem de texto expresso de lei ou regulamento, não sendo permittidas as concedidas em virtude de outros actos administrativos».

Nota-se ainda, na verba 21, Departamento Nacional de Saude Publica, que a sub-consignação n. 1.014, Material, destina 75:000\$ ao serviço de hygiene infantil na Bahia, não sendo auxiliado nenhum outro Estado para o mesmo fim, e que a sub-consignação n. 1.515, tambem Material, attribue 75:000\$ áquella mesma capital para o serviço de prophylaxia da tuberculose, reunindo expressamente a despesa Pessoal e Material para dito serviço com infracção doCodigo de Contabilidade, que determina sejam absolutamente distinctos os respectivos creditos e que na despesa Material seja discriminada a parte de que redundo augmento no patrimonio das que representam consumo e até das que o traduzem apenas por presumpção.

Na tabella do Exterior é declarado na inscripção da verba 5, Congresso e Conferencias, «que se reunirem no exterior quando as respectivas representações forem nomeadas pelo Ministerio das Relações Exteriores».

Não ha duvida que esse dispositivo poderia ser enquadado na lei reguladora das attribuições daquelle departamento, mas não é assumpto orçamentario, nem seria razoavel que, havendo só na tabella do Exterior o credito necessario ás despesas do paiz com a sua representação externa, ainda

que de caracter exclusivamente militar, economico, scientifico, litterario ou artistico, ficassem sem o direito de intervir na escolha dos representantes brasileiros nos certamens que não são de natureza diplomatica, os Ministros que superintendem os negociós brasileiros relativos á Saude, Instrução, Agricultura, Commercio, Industria, Viação, Exercito, Marinha, etc.

Na tabella da Guerra, verba 1^a, Material, sub-consignação n. 3, ha dotações para a Contadoria Seccional, 7:000\$ e para a Delegação do Tribunal de Contas, 3:000\$, além de mais 1:000\$ nas Diversas Despezas para cada uma dessas dependencias da Contadoria Central da Republica e do Tribunal de Contas, repartições que são custeadas pela Fazenda. Não ha credito semelhante ao que citamos em nenhum outro ministerio.

Na tabella da Marinha, verba 17, Pessoal do Serviço Subalterno da Armada, é estabelecido na sub-consignação numero 4, para gratificações regulamentares, o credito global de 2.601:282\$, que é applicado sem nenhuma fiscalização do Tribunal de Contas e até mesmo sem deixar na Contadoria Central senão o registro da totalidade dos pagamentos feitos.

Quanto a gratificações, ha discordancias até entre as attribuições conferidas aos diversos ministerios pelas tabellas orçamentarias.

Na Fazenda, o secretario e os officiaes do gabinete leem gratificações legalmente fixadas. Na Guerra ha, na verba 9, sub-consignação n. 4, 300:000\$ «para pagamento de despesas decorrentes de representação, arbitradas pelo ministro ac pessoal de seu gabinete e aos generaes». Na Marinha as gratificações do pessoal do gabinete são marcadas pelo ministro (verba 24, sub-consignação n. 3).

Além dessas disparidades e contradicções que teem perturbado e impedido a fiel observancia de convenientes prescripções tambem adoptadas pelo Congresso, ha inadvertencia e erros que poderiam ser corrigidos ou evitados pelas autoridades administrativas, cuja acção seria inconveniente pretender cercar por dispositivos de lei só para prevenir possiveis negligencias ou incorrecções dos agentes a ellas subordinados.

A verba para despesas eventuaes, por exemplo, tem talvez prodigalizado meios a desregramentos que só a centralização desses gastos em cada ministerio poderia cohibir.

Entretanto, o contrario se tem feito, pois vão sendo entendidos ás varias repartições do mesmo ministerio, até os creditos que a ellas se destinam, com a circumstancia aggravante de serem confundidos com os que são fixados para accidentes de trabalho.

Na tabella da Vição figuram nas seguintes verbas:

2 — Correios, para eventuaes, comprehendidos os soccorros por accidentes de trabalhos	250:000\$000
3 — Telegraphos, para os mesmos fins.....	20:000\$000
3 — E. F. Central do Brasil para os mesmos fins	400:000\$000
7 — E. F. Oeste de Minas, para os mesmos fins	30:000\$000
8 — E. F. Noroeste do Brasil para os mesmos fins	180:000\$000
9 — Rêde Vição Cearense, para os mesmos fins (1ª e 2ª divisões).....	32:500\$000
10 — Estrada F. São Luiz a Therezina, para os mesmos fins	10:000\$000
11 — E. F. C. do Piaulhy, para os mesmos fins	5:000\$00
12 — E. F. C. do Rio G. do Norte, para os mesmos fins	20:000\$000
14 — E. F. Therezopolis, para os mesmos fins	3:000\$000
20 — Inspectoria de Aguas e Esgotos, para os mesmos fins	5:000\$000
	955:500\$000

Para despesas eventuaes, ha verbas distinctas, nos orgamentos da Vição de 50:000\$ (22), Agricultura 290:000\$ (32), Justiça 170:000\$ (38), Marinha 250:000\$ (21), e Fa-

zenda 50:000, ouro, e 200:000\$, papel (26). No do Exterior podem ser effectuadas pelas verbas 4 (Recepções officiaes), de 120:000\$, papel e 5 (Congressos e Conferencias) de réis 200:000\$, ouro, havendo tambem a de numero 9 (Extraordinarias no Exterior), 310:000\$, ouro. No da Marinha, além de credito para Eventuaes, ha ainda na verba 1 dotação especial de 100:000\$ para despesas de representação do Ministerio, que não é concedida aos demais.

Em outros ministerios ha, todavia, sub-consignações distinctas tambem para despesas eventuaes, até mesmo nas verbas de repartições que teem renda propria, conforme succede, além de outras, no «Benjamin Constant», (Ministerio do Interior, verba 26, Material, sub-consignação 15); e no Instituto de Surdos Mudos (mesmo ministerio, verba 27, Material, sub-consignação 12).

Alludimos ao preceito estatuido no Codigo de Contabilidade quanto á discriminação até da despesa «Material», conforme a sua natureza, e devemos, por isso, accentuar que a referida disposição carece ser modificada.

Para se tornar possivel que a despesa «Material» seja uniformemente classificada e que possa ser exercida efficaz vigilancia sobre a applicação dos creditos orçamentarios correspondentes, é indispensavel restringir os detalhes exigidos na regulamentação daquella lei, que torna necessarios, em vez de cohibir os subterfugios.

As repartições algumas vezes são forçadas a burlar a rigorosa classificação estabelecida no orçamento para evitar embaraços ao serviço. Não é possivel prever exactamente a despesa com cada especie do material preciso durante o exercicio, e nas repartições industriaes principalmente seriam prejudiciaes as consequencias de inflexivel rigidez na utilização legal dos creditos, tanto mais sendo prohibidos os estornos de uma para outra dotação orçamentaria.

Poderiam ser modificadas essas incongruencias nocivas ao serviço publico, e uniformizadas as inscrições das verbas orçamentarias de todos os ministerios, sendo ultimados os reparos imprescindiveis no regulamento da Contabilidade, a que alludiremos em outro capitulo, e attribuidas ao Presi-

dente da Commissão de Finanças, nas Camaras Legislativas, as funcções de relator geral das leis orçamentarias.

Na parte absolutamente irreductivel da despeza, sobressahe a importancia necessaria ao serviço da divida publica, comprehendendo: Divida externa fundada (77.077:264\$447, ouro), Divida interna fundada (131.713:539\$, papel) e Juros diversos (20:350\$000, papel) ou, feita a conversão da parte em ouro a 7 d., o total, papel de 449.361:559\$000.

Ha a recordar que não está incluída na tabella da proposta a quantia correspondente aos encargos do emprestimo americano, contrahido este anno, conforme já assignálamos, e que o serviço da divida publica referente a garantias de juros de estradas de ferro (6.411:804\$554, ouro, e 66:267\$534, papel), figura no orçamento da Viação.

Não são igualmente susceptíveis de redução o credito da verba 5ª, do Ministerio da Fazenda, destinado a pensões de montepio, meio soldo e outras, fixado em 19.432:000\$, nem alguns dos demais encargos concernentes a pessoal inactivo, addido e em disponibilidade, que estão assim distribuidos pelas diversas tabellas orçamentarias:

Inactivos

Fazenda, verba 4ª.....	11.789:000\$000
------------------------	-----------------

Justiça:

Verba 6ª — Secretaria do Senado, dispensados do serviço.....	127:812\$000
Verba 7ª — Secretaria da Camara, dispensados do serviço.....	46:568\$000
Verba 7ª — Secretaria da Camara, aposentados	24:600\$000
Verba 15ª — Pensões de guardas civis e pessoal da Inspectoria de Vehiculos.....	40:320\$000
Verba 16ª — Reformados da Policia Militar	1.382:153\$965
Verba 31ª Idem do Corpo de Bombeiros....	643:796\$019
Verba 34ª — Serventuarios do Culto Catholico	31:000\$000

Marinha:

Verba 20ª — Reformados, invalidos e aposentados	6.597:858\$165
---	----------------

Guerra:

Verba 2ª — Pessoal dispensado do serviço...	15:000\$000
Verba 6ª — Idem dispensado do serviço ...	135:338\$180
Verba 11ª — Classes inactivas.....	21.035:278\$187
	41.868:724\$516

Addidos

Fazenda, verba 31ª.....	332:828\$826
Viação, verba 23ª.....	811:209\$000
Agricultura, verba 31ª.....	640:460\$000
Marinha, verba 19ª.....	152:656\$655
Guerra, verba 13ª.....	70:684\$000
	2.007:838\$481

Em disponibilidade

Justiça, verba 12ª:

1 juiz de secção do Acre.....	31:200\$000
1 juiz de secção do Acre.....	32:000\$000
1 juiz de secção do Piauhy.....	12:000\$000
1 juiz de secção de Pernambuco.....	17:932\$000
Verba 13ª — Desembargadores do Acre.....	60:000\$000
Verba 32ª — Pessoal do Acre.....	64:200\$000
Verba 35ª — Magistrados	35:000\$000
	252:332\$000

Não figura ainda na tabella o credito correspondente aos funcionarios dos corpos diplomaticos e consular em disponibilidade, calculado em 400:000\$, no decreto n. 17.385, de 20 de julho deste anno.

Comprehendida essa importancia, sommam 63.960:894\$997 os gastos orçados resultantes de pensões, inatividades, addições e disponibilidades.

A despesa proposta para 1927, convertida a parte em ouro ao cambio de 7 d., é de 1.468:640\$816. Equivalem, pois, os serviços da divida a cerca de 30 % desse total, as consignações para obras a 5% e os gastos com pessoal estranho aos quadros activos da administração a 4 % da despesa publica annual.

Essa demonstração enaltece a capacidade administrativa dos brasileiros, que, ainda em pleno periodo de formação de um nucleo de estadistas em condições de assegurar uma poderosa força de reserva para os momentos de provações nacionaes, não se distanciam dos ensinamentos de conceituados mestres de finanças, quanto á proporção scientifica da distribuição ordinaria dos recursos do Thesouro.

E' certo que ha na proposta omissões consideraveis.

A incorporação integral da gratificação provisoria do funcionalismo, por exemplo, instituida em 1922, e paga desde então, invariavelmente, todos os annos, embora na razão de 75 % de 1923 em diante, tornou mesmo inadmissivel qualquer pretexto para ser excluida do calculo a importancia correspondente.

Em 1925, os pagamentos realizados, por Ministerio, faltando dados apenas sobre pequeno numero de repartições secundarias, importaram nas seguintes quantias:

	Ouro	Papel
Exterior		175:488\$705
Guerra		3.634:444\$773
Marinha		3.921:912\$101
Agricultura		5.259:179\$063
Justiça		6.448:076\$238
Fazenda	10:979\$112	11.994:170\$229
Viação	989\$772	50.753:248\$426
	<u>11:968\$884</u>	<u>82.186:519\$535</u>

Attingirá, portanto, de 27 a 28 mil contos o acréscimo resultante da reintegralização do benefício, e de 110 a 112 mil o crédito total a ser distribuído pelas verbas das diversas repartições e serviços públicos.

Ao relator, é agradável poder recordar que essa indiscutível demonstração das cifras comprova plenamente a exactidão dos cálculos que offerecera á apreciação do Senado, fundamentando a criação da tabella dos aumentos que foram agora definitivamente assegurados ao funcionalismo.

Chegou-se a affirmar em documento, que está nos annaes parlamentares, elevar-se a 200 mil contos a despesa que disseramos não excederia de 100 mil.

Entretanto, decorridos quatro annos e havendo sido estendida a gratificação a cargos que não eram abrangidos na disposição primitivamente proposta e a muitas centenas de outros, que só depois foram creados, ainda assim a totalidade dos encargos do Thesouro, provenientes daquelle favor, apenas ascendeu a 110 mil contos, estando, pois verificado que foram então escriptulosamente e acertamente estimados em cem mil contos, e que sendo, como foi, supprimida a gratificação da fome, que já era mencionada nos orçamentos de todos os ministerios com a somma geral de cerca de 43 mil contos, reduziu-se a pouco mais de cincoenta mil a despesa annual advinda da tabella que, se ao relator tem originado os applausos de muitos, motivou tambem, por parte de outros, lhe ser attribuida a responsabilidade até do desequilíbrio financeiro da União.

Os quadros da despesa realizada em 1925, que incluiremos neste parecer, revelarão as deficiencias de dotações que existem, decorrendo o reconhecimento da necessidade de outras correções precisas das informações sobre os serviços a que se referem os creditos extra-orçamentarios abertos este anno para os departamentos da administração em que se tornaram imprescindiveis, conforme demonstraremos.

Algumas dessas falhas poderiam ter sido evitadas na proposta. O decreto legislativo n. 4.928, de 8 de janeiro de 1926, por exemplo, equiparou os vencimentos dos juizes de direito das varas criminaes, civeis, dos feitos da Fazenda Municipal

e do Alistamento Eleitoral do Districto Federal aos dos juizes de Orphãos, da Provedoria e Resíduos e de Menores, entretanto não está feita a alteração correspondente no credito orçamentario para 1927, apesar de haver sido aberto pelo Governo, de accôrdo com a autorização legislativa, para o exercicio corrente.

E, para terminar esta parte do nosso trabalho, ainda, uma ponderação opportuna. E' relativa a caixas de fundos especiaes, que existiam no Ministerio da Viação e ultimamente tem proliferado no da Justiça, e pelos quaes se escoam avultadas parcelas das rendas publicas, applicadas á revelia do Poder Legislativo, sem observancia dos dispositivos legaes communs ou ás vezes até sem interferencia da administração da Fazenda. E' uma irregularidade que precisa desaparecer.

Do programma do Governo consta o mais firme proposito de respeitar os principios tendentes á absoluta universalidade do orçamento e esse assumpto não pôde nem deve escapar á sua attenção.

DESPEZA DA FAZENDA

Confrontadas as importancias fixadas na proposta e as da despesa realizada em 1925, ficará patente que são necessarias alterações nos creditos de varias verbas e que devem ser attendidas as circumstancias especiaes que occorrem em relação a algumas. Para exemplificar: a avultada differença que se verifica entre a quantia consignada para 1927 na verba 3 (Juros Diversos) 20.350:000\$, e a que foi em 1925 despendida com o mesmo serviço, 44.209:473\$, não deverá reproduzir-se no exercicio seguinte, pois a somma da divida fluctuante de que provavelmente adveio o encargo excepciona! daquella verba, nos ultimos annos, foi notavelmente reduzida com o producto da ultima operação de credito externo, e os gastos relativos a esse emprestimo, conforme já assignalámos, terão de determinar acrescimo em verba differente.

Ha ainda, no orçamento da Fazenda, omissões que não podem subsistir. Sobresahe, entre estas, a da despesa com a

delegacia do imposto sobre a renda, até agora só autorizada na lei da receita.

Aliás, outros dispositivos sobre fixação de gastos e sobre a administração da Fazenda, que mais se coadunariam com a lei da despesa, só teem sido consignadas na receita, em virtude de emendas apresentadas á ultima hora e approvadas ás pressas, confundidas com disposições tributarias. D'ahi, as collisões que resultam entre alguns, contrariando, não raro, preceitos salutaes, serenamente estudados e resolvidos.

No orçamento da receita em vigor é determinado que a Directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar o imposto de viação no Districto Federal e no Estado do Rio, cabendo ás delegacias fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados (art. 15, § 12:); que a Directoria da Receita Publica designará funcionarios para fiscalizar a cobrança do imposto (operações a termo) no Districto Federal e Estado do Rio, cabendo ás delegacias fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados, ficando esses funcionarios obrigados a examinar a compra e venda dos operadores, os protocollos dos corretores e em geral a escripta das bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação (art. 16, § 6°); que os funcionarios a que se refere o paragrapho anterior terão direito á metade das multas impostas aos infractores e que forem effectivamente arrecadadas (art. 16, § 7°); que as bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação terão direito á porcentagem de um por cento das quantias que arrecadarem (art. 16, § 8°); que a fiscalização deste imposto (vendas mercantis a prazo) cabe aos fiscaes dos impostos de consumo ou a outros designados pelo Ministerio da Fazenda, podendo elles proceder, inesperadamente, ao confronto entre o registro das contas assignadas e o conta-corrente (art. 17, § 4°); que ficam approvados os arts. 1°, 3° e 12° do decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924, e autorizado o Governo a fazer a organização gradativa dos serviços de lançamento, recursos, arrecadação e fiscalização do imposto de renda (artigo 18°, § 7°); que os trabalhos do imposto ficarão autonómica e directamente subordinados ao Ministro da Fazenda e serão superintendendidos, mediante contracto, por um delegado ge-

ral, a quem compete dirigir a organização e a execução dos serviços no territorio nacional (n. 1, § 7º, art. 18); que os trabalhos de lançamento e de arrecadação do imposto serão feitos pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda auxiliada pelas repartições fiscaes situadas nos Estados, de accôrdo exclusivamente com as instrucções expedidas pela direcção do serviço do imposto (n. 2, § 7º, art. 18); que o Poder Executivo continuará a custear os serviços do imposto de renda por meio de adeantamentos ao delegado geral (n. 5, § 7º, art. 18); que o Poder Executivo fica autorizado a expedir novo regulamento para executar o disposto neste artigo e organizar os serviços do imposto de renda, abrindo para esse fim *creditos especiaes* até o maximo de (6.500:000\$) dez por cento da receita orçada para o mesmo imposto (§ 9º, art. 18); que fica o Governo autorizado a organizar o serviço de contrastaria dos metaes preciosos, platina, ouro ou prata (art. 23); que as apolices federaes, nominativas ou ao portador, que passarem a constituir patrimonio inalienavel de fundações ou associações civis, poderão ser cancelladas e substituidas por cautelas ou titulos de renda de valor igual ao das apolices annulladas (art. 24).

Não é necessario examinar cada uma das disposições transcriptas, para que se percebam desde logo os flagrantes attentados de todas ellas á boa ordem dos serviços, a principios expressamente consagrados no Código de Contabilidade e até a garantias de expressão economica inilludivel, concedidas ás classes productoras do paiz.

Estão aos olhos de quem as quizer observar as desastradas consequencias praticas de algumas dessas imponderadas providencias.

Accentuaremos apenas, para despertar a attenção do Governo, que poderá exercer a respeito proficua acção reparadora, que estes meios facultados á administração para embaraçar e punir as fraudes dos contribuintes reconhecidamente desleaes, estão sendo transformados em pernicioso estimulo á ganancia de agentes menos escrupulosos.

E' imprescindivel refreiar a liberalidade com que se tem prodigalizado lucros ao pessoal do Fisco sobre o producto das multas que impõe. Isto, além de constituir perigosa faculdade,

às vezes de nefastos effeitos á educação dos servidores publicos, permite que se confundam os fraudadores contumazes da Fazenda com os que trabalham honestamente para viver sem se tornarem pensionistas do Thesouro, estimulando alguns a praticarem toda sorte de extorsões para que se tornem quanto possivel rendosos os seus cargos.

Assegurar a quem se permite a faculdade de multar metade do que essas multas produzirem e conceder-lhes, ao mesmo tempo, o direito de «examinar a compra e venda dos operadores, os protocollos dos corretores, a escripturação das bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação», podendo tambem «proceder inesperadamente ao confronto entre o registro das contas assignadas e o conta-corrente dos commerciantes», é autorizar um regimen absurdo e intoleravel de dictadura tributaria.

Si até pelo desconhecimento de prescripções regulamentares, em que não podem ser bem instruidos nem mesmo os representantes da Fazenda, devido ás repetidas e confusas reformas continuamente resolvidas, estão os contribuintes expostos a pesadas multas, e no rendimento destas são associados os que dispõem de francos elementos para impôl-as, é inevitavel que ellas deixarão fatalmente de constituir uma arma para a repressão de delictos, passando a officializar os abusos, que incita, impulsionando a actividade perseguidora dos funcionarios fiscaes pelo interesse pecuniario, que algumas vezes os desvaira e transvia.

As multas são penalidades que não podem ser razoavelmente impostas sinão depois de comprovada a realização ou a tentativa do delicto. E a renda que produzem só indirectamente deveria beneficiar os que as impõem.

A creação de um deposito especial de parte do que produzirem, afim de ser annualmente repartido como gratificação a todos os funcionarios que as impuzerem por infracções leaes ou regulamentares, quer de ordem fiscal, quer de ordem administrativa, poderia ser um vigoroso estimulo para o respeito á lei e a ordem nos trabalhos de todas as repartições, sem avigorar excessivamente a cubiça de quem quer que fosse.

Entretanto, transgredindo-se expressa disposição do Código de Contabilidade, nem a parte da renda proveniente de

multas pertencentes ao Thesouro é integralmente computada na receita publica, sendo applicada discrecionariamente pelos chefes de algumas repartições.

SERVIÇOS INDUSTRIAES

A renda dos serviços industriaes da União é estimada na proposta para 1927 em 222.551:000\$, papel, e 100:000\$, ouro, assim discriminada:

Correios	30.000:000\$
Telegraphos 100:000\$, ouro e	15.700:000\$
Imprensa Nacional	850:000\$
E. F. Central do Brasil	130.000:000\$
E. F. Oêste de Minas	12.000:000\$
E. F. Noroeste do Brasil	12.000:000\$
E. F. Rio do Ouro	450:000\$
Rêde Vição Cearense	6.500:000\$
E. F. Therezopolis	600:000\$
E. F. Goyaz	2.500:000\$
E. F. Central do Rio Grande do Norte	1.000:000\$
E. F. São Luiz a Therezina	1.000:000\$
Estrada de Ferro Piahy	200:000\$
Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.... .	100:000\$
Casa da Moeda	100:000\$
Arsenaes	100:000\$
Instituto de Surdos Mudos	3:000\$
Collegios Militares	10:000\$
Casa de Correção	20:000\$
Assistencia a Alienados	80:000\$
Laboratorio Nacional de Analyses	250:000\$
Contribuições das estradas de ferro e compa- nhias de seguros	1.500:000\$
Renda dos Nucleos Coloniaes	1.500:000\$
Deposito Publico	5:000\$
Servico Medico-Legal	5:000\$
Policia Maritima	3:000\$
Colonia Correccional	10:000\$
Escola 15 de Novembro	10:000\$
Archivo Publico	5:000\$
Fabrica de Polvora da Estrella	20:000\$

Fabrica de Polvora sem Fumaça	30:000\$
Consumo d'agua	6.000:000\$
	222.551:000\$,

papel, e 100:000\$, ouro.

Ha um equivoco na publicação do parecer do Relator da Receita na Camara dos Deputados, onde a renda da Estrada de Ferro de Goyaz é calculada em 500:000\$, em vez de 2.500:000\$, conforme a proposta, que assim demonstra a renda verificada em 1925:

Correios	30.813:254\$
Telegraphos, 115:094\$602, ouro e.....	16.209:237\$
Imprensa Nacional .. .	868:004\$
Estrada de Ferro Central do Brasil	117.302\$321\$
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	11.257:259\$
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	11.658:741\$
Estrada de Ferro Rio do Ouro	448:292\$
Rêde Vição Cearense	6.280:424\$
Estrada de Ferro Therezopolis	429:943\$
Estrada de Ferro Goyaz	2.506:354\$
E. de Ferro Central do Rio Grande do Norte..	998:587\$
Estrada de Ferro São Luiz a Therezina	795:028\$
Estrada de Ferro Piauhv	187:249\$
Estrada de Ferro Petrolina a Therezina ...	57:903\$
Casa da Moeda	111:534\$
Arsenaes .. .	109:559\$
Institutos Surdos Mudos e Benjamin Constant	2:600\$
Collegios Militares. . .	5:297\$
Casa de Correção. . .	5:008\$
Assistencia a Alienados. . .	69:505\$
Laboratorios de Analyses. . .	262:116\$
Contribuições das estradas de ferro, seguros, etc	1.937:300\$
Nucleos Coloniaes. . .	132:300\$
Deposito publico. . .	592\$
Escola 15 de Novembro. . .	5:754\$
Fabrica de polvora sem fumaça.....	13:836\$
Consumo d'agua. . . .	4.256:869\$
	206.724:867\$

e 115:094\$, ouro.

São previstas, na proposta, rendas do serviço medico legal, policia maritima, colonia correccional e archivo publico, que nada teem produzido, segundo o quadro da arrecadação de 1923 a 1925 e são estimadas: em 5:000\$ a do Deposito Publico que em 1925 somou 592\$; em 20:000\$ a da fabrica de polvora da Estrella, que nada produziu em 1925; e em 30:000\$ a da fabrica de polvora sem fumaça, que no ultimo exercicio foi de 13:836\$. A renda do gabinete policial do identificação, orçada em 200:000\$, é incluída na receita extraordinaria; a dos postos zootechnicos é comprehendida na rubrica Nucleos Coloniaes, inutilmente mantida, como o são tambem as da Escola Superior de Agricultura, Escolas de Aprendizizes Artifices, Aprendizados Agricolas, Fazendas Modelo de Creação, Campos de Demonstração, Estações de Experimentação, Escola Veterinaria, Estação Sericicola de Barbacena e Centros Agricolas que só até 1923 tiveram rendas registradas.

Cumprindo-nos estudar especialmente o orçamento da despesa, cingiremos as nossas observações á parte dessas rendas que provêm de fornecimentos feitos ou de serviços prestados á administração, que em 1925, conforme demonstra a Contadoria Central da Republica, somaram 22.699:146\$, sendo assim distribuida a despesa que representam:

Guerra	7.648:819\$000
Justiça	4.345:807\$000
Fazenda	3.932:638\$000
Viação	3.633:974\$000
Agricultura	2.443:879\$000
Exterior	1460:358\$000
Marinha	233:671\$000
	22.699:146\$000

A receita correspondente a essa despesa pertence principalmente ás seguintes repartições:

Estrada de Ferro Central do Brasil.....	7.609:787\$000
Telegraphos	6.595:974\$000
Imprensa Nacional	6.335:163\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	1.899:603\$000

Damos em seguida a divisão dos dispendios mais consideraveis que effectuaram os diversos ministerios pelas repartições industriaes:

Guerra:

Estrada de Ferro Central do Brasil.....	4.647:725\$000
Telegraphos	1.139:716\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	1.109:986\$000

Justiça:

Imprensa Nacional	2.292:193\$000
Telegraphos	1.660:579\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	363:541\$000

Fazenda:

Imprensa Nacional	1.709:223\$000
Telegraphos	1.266:909\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	886:562\$000

Viação:

Imprensa Nacional	1.172:156\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.159:626\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	741:711\$000
Telegraphos	500:938\$000

Agricultura:

Telegraphos	1.271:145\$000
Imprensa Nacional	626:329\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	514:437\$000

Exterior:

Telegraphos	261:789\$000
Imprensa Nacional	95:535\$000
Correios	42:636\$000
Estrada de Ferro de Goyaz.....	32:806\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	27:583\$000

Marinha:

Telegraphos	109:060\$000
Imprensa Nacional	103:912\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil	10:312\$000
Estrada de Ferro Noroeste	8:855\$000
Correios	1:165\$000
Rêde Viação Cearense	367\$000

É interessante assignalar as repartições de cada ministério que sobresahiram como consumidoras dos serviços industriaes:

No da Guerra, estão ainda reunidos os dispendios feitos pelos varios departamentos e serviços geraes.

No da Justiça, os da Imprensa Nacional foram para a Secretaria da Camara dos Deputados 752:073\$, Secretaria do Senado 485:599\$, Justiça do Districto Federal 351:917\$, Secretaria de Estado 173:299\$, Gabinete da Presidencia da Republica 160:430\$, Justiça Federal 143:522\$, Departamento Nacional de Saude Publica 88:346\$, Policia do Districto Federal 75:391\$00. Os do Telegrapho Nacional, para a Secretaria do Estado 282:926\$, Secretaria da Camara dos Deputados 233:896\$, Conselho Superior do Ensino 112:435\$, Departamento Nacional de Saude Publica 92:466\$, Gabinete da Presidencia da Republica 83:959\$, Secretaria do Senado 56:062\$, Justiça Federal 47:866\$, Policia do Districto Federal 23:843\$, Serviço Eleitoral 20:929\$ e Governos dos Estados:

Maranhão	94:205\$000
Rio Grande do Sul	77:341\$000
Piauhhy	75:211\$000
Parahyba	73:412\$000
Rio de Janeiro	58:634\$000
Santa Catharina	58:608\$000
Sergipe	39:988\$000
Alagôas	37:376\$000
São Paulo	27:776\$000
Goyaz	21:593\$000
Espirito Santo	16:617\$000
Pernambuco	15:952\$000

Paraná	12:316\$000
Districto Federal	9:789\$000
Pará	9:679\$000
Minas Geraes	402\$000
Matto Grosso	132\$000
Amazonas	30\$000
Ceará	18\$000

Só os Estados da Bahia e Rio Grande do Norte não tiveram serviço telegraphico gratuito em 1925. Os da Estrada de Ferro Central do Brasil, tambem ao Ministerio da Justiça, importaram, para a Policia do Districto Federal em 190:365\$, Departamento Nacional de Saude Publica 93:876\$, Ensino 32:930\$, Justiça Federal 12:790\$, Secretaria de Estado réis 11:308\$, Instituto Oswaldo Cruz 7:476\$, Policia Militar réis 6:126\$, Instituto Ezequiel Dias 4:219\$ e Corpo de Bombeiros 2:170\$000.

No Ministerio da Fazenda, os da Imprensa Nacional foram para o Thesouro 429:079\$, Recebedoria 317:147\$, *Diario Official* 261:248\$, Tribunal de Contas 219:125\$, Alfandega 110:691\$ e Contadoria Central da Republica 81:345\$000. Do Telegrapho, para o Banco do Brasil 425:215\$, Delegacias Fiscaes 258:100\$, Lloyd Brasileiro 98:581\$, Collectorias réis 108:419\$, Alfandegas 73:481\$, Tribunal de Contas 28:065\$, Thesouro 26:313\$ e para communicacões concernentes aos serviços abrangidos pela verba orçamentaria, «Commissões e corretagens», 19:810\$000. Da Central do Brasil, para a Casa da Moeda 667:070\$. Thesoure 106:534\$ e Delegacias Fiscaes 100:111\$000.

Na Viação, os da Imprensa Nacional, para a Central do Brasil 681:565\$, Secretaria de Estado 201:889\$, Inspectoria de Aguas e Esgotos 69:769\$, Oeste de Minas 52:515\$, Telegraphos 30:462\$, Noroeste do Brasil 29:679\$, Correios réis 28:996\$, Estrada de Ferro Therezopolis 21:377\$, Inspectoria das Estradas 17:182\$ e Inspectoria de Portos 14:950\$000. Os da Central do Brasil para a Oeste de Minas 524:922\$, Secretaria de Estado 251:621\$, Telegraphos 192:529\$, Noroeste 112:150\$, Inspectoria de Estradas 34:038\$, Inspectoria de Es-

gotos 17:055\$ e Estrada de Ferro de Goyaz 15:558\$000. Não estão ainda discriminadas as repartições que se utilizaram dos serviços da Noroeste do Brasil. Os do Telegrapho foram para Correios 197:654\$, Secretaria de Estado 92:729\$, Obras contra as Seccas 61:778\$, Inspectoria de Estradas 46:242\$ e Inspectoria de Portos 21:233\$000.

Na Agricultura, os do Telegrapho Nacional importaram, á Directoria de Meteorologia em 665:203\$, Secretaria de Estado 156:059\$, Directoria Geral de Estatistica 121:327\$, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas 57:791\$, Serviço de Industria Pastoril 52:902\$ e Jardim Botânico 51:460\$000. Da Imprensa Nacional, á Secretaria de Estado em 202:402\$, Directoria Geral de Propriedade Industrial 95:733\$, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas 81:558\$, Junta dos Corretores 38:762\$, Serviço Geologico e Mineralogico 34:833\$, Serviço de Industria Pastoril 29:564\$000. Da Central do Brasil, ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas 147:524\$, Serviço de Povoamento 115:514\$, Serviço de Industria Pastoril réis 90:525\$ e Serviço do Algodão 40:938\$000.

No Exterior, os do Telegrapho á Comissão de Estudos Transcontinental 84:575\$, Secretaria de Estado 66:844\$, Corpo Consular 66:146\$, Corpo Diplomatico 33:918\$ e Comissão de Limites 10:315\$000. Da Imprensa Nacional, á Secretaria de Estado 87:178\$ e á Comissão de Limites 6:357\$000. Dos Correios, para a Secretaria de Estado 42:636\$000. Da Estrada de Ferro de Goyaz, para a Comissão de Estudos Transcontinental 31:784\$ e para o Corpo Consular 1:021\$000. Da Central do Brasil, para a Secretaria de Estado 27:583\$000.

Na Marinha, os do Telegrapho á Directoria de Portos e Costas 60:333\$, a Secretaria de Estado 15:035\$ e ao Ensino Naval 13:574\$000. Da Imprensa Nacional, á Directoria da Fazenda e Depositos Navaes 49:585\$, Secretaria de Estado 34:509\$ e Ensino Naval 8:201\$000. Da Central do Brasil, á Secretaria de Estado 10:312\$000. Da Noroeste á Secretaria de Estado 8:147\$ e á Directoria de Fazenda e Depositos Navaes 707\$000. Dos Correios, á Directoria de Navegação réis 761\$000. Da Rede de Vição Cearense, ao Ensino Naval réis 367\$000.

Essas notas, que não constituem registro integral, pois

não podem ser baseadas na completa descripção e no calculo exacto de todas as operações realizadas, já offerecem, todavia, esclarecimentos para medidas efficazes no sentido de serem cohibidas as facilidades que teem florescido sem despertar decisiva intervenção do Poder Legislativo.

Em seu ultimo relatório ao Sr. ministro da Viação, o director geral dos Correios considera que «não é demais, ainda uma vez, chamar a atenção dos poderes publicos para o abuso que se está observando no uso da correspondencia official, principalmente das correspondencias, registrados e expressos. Ao que parece, os enveloppes com o timbre official estão nos diversos ministerios e repartições ao alcance de quaesquer mãos de sorte que o mais modesto empregado se julga com o direito, não obstante as restricções legais, de se utilizar dos mesmos nas suas communicacões de character particular, com manifesto prejuizo para as rendas postaes. Por outro lado, repartições e instituicões officializadas ha que abusivamente transmittem toda a sua correspondencia, representada por centenas e centenas de cartas, officios e mesmo impressos, como registrados e expressos. Ora como estas duas especies de correspondencia estão sujeitas, obrigatoriamente, a formalidades regulamentares indispensaveis e trabalhosas, como recibos, escripturação nos varios protocolos, nas listas de expedição, nas facturas, etc., logo se vê quão tal abuso é oneroso para a União, sem resultado pratico apreciavel.»

A franquia telegraphica tambem ha tido desmedida amplitude, ocasionando praticas que affectam simultaneamente o Thesouro de modos differentes. Dellas procedem a diminuição da renda e o crescimento da despesa com pessoal e material, devido aos serviços extraordinarios, que, em consequencia dos despachos gratuitos, se desenvolvem progressivamente. E, além disso o Governo é obrigado ao pagamento, em virtude de contractos e convenios, dos telegrammas officiaes transmittidos por cabos estrangeiros e linhas nacionaes em trafego mutuo.

A Imprensa Nacional tem tambem uma consideravel parte da renda inteiramente prescripta da contabilidade central, derivada de obras, publicacões e assignaturas do *Diário*

Official ás repartições dos diversos ministerios. Em 1925, essa parte de sua renda, que não figura na referida contabilidade, foi de 214:590\$000.

De 1920 a 1924, os fornecimentos feitos e serviços prestados ás repartições publicas subiram a 22.325:904\$ e de janeiro a novembro de 1925 importaram em 5.533:928\$000.

A faculdade ás repartições publicas de requisitarem serviços industriaes sem limites prefixados, quer no orçamento, quer por acto administrativo da autoridade superior, conforme os creditos orçamentarios, tem dado logar a excessos cujo desenvolvimento poderá ser impedido.

O Regulamento da Contabilidade Publica dispõe que “os supprimentos de materiaes ou a prestação de serviços de umas a outras repartições differentes, embora subordinadas ao mesmo ministerio, dependem, para sua effectividade, do registro do Tribunal de Contas, si para o custeio da despesa não houver credito distribuido á repartição supprida” (art. 848); que “todas as repartições federaes que se utilizarem de serviços industriaes do Estado como dos Correios e Telegraphos, das estradas de ferro, Imprensa Nacional e outras remetterão ás contabilidades dos ministerios a que estiverem subordinadas a estimativa da despesa a ser feita em cada anno com esses serviços, afim de lhes serem destinadas, nas tabellas explicativas, as consignações correspondentes, de modo a poder tornar-se effectivo o jogo de contas ou partida de giro” (artigo 74); que “as despesas provenientes de passagens, fretes, serviço telegraphico, telephonico, fornecimentos de força e luz e outras, cuja importancia exacta não seja préviamente conhecida, serão, por acto expresso dos chefes das repartições, empenhadas por estimativa, no principio de cada anno, tomando-se por base a despesa do anno anterior e dando-se aos interessados conhecimento da importancia empenhada (art. 232, paragrapho unico, letra C, 2ª parte).

Não eram executadas essas prescripções e o Poder Legislativo, para estar habilitado a determinar as providencias que fossem necessarias para sua rigorosa observancia, determinou na lei orçamentaria para 1925 a organização dos dados essenciaes.

O contador geral da Republica, em cumprimento da lei,

reuniu auxiliares competentes e, de accôrdo com os pareceres que elles emittiram, fez interessante exposição ao Sr. Ministro da Fazenda, que poderá, assim, suggerir as medidas porventura dependentes do Congresso para a regularização do serviço.

Na proposta não o fez, continuando a situação no mesmo pé.

Nas tabellas explicativas ha, por ministerios, as seguintes dotações para serviços industriaes:

JUSTIÇA

6. Secretaria do Senado.....	181:696\$000
8. Secretaria da Camara.....	254:931\$000
10. Secretaria de Estado.....	5:500\$000
11. Consultor Geral da Republica.....	1:200\$000
12. Justiça Federal	900\$000
13. Justiça do Districto Federal.....	612\$000
16. Policia Militar	200\$000
17. Casa de Detenção.....	2:120\$000
18. Casa de Correccão.....	1:620\$000
19. Archivo Nacional	496\$000
20. Assistencia a Alienados.....	144\$000
21. Departamento N. de Saude Publica.....	24:500\$000
22. Departamento Nacional do Ensino.....	2:000\$000
24. Escola de Bellas Artes.....	2:140\$000
25. Instituto Nacional de Musica.....	1:432\$000
26. Instituto Benjamin Constant.....	712\$000
27. Instituto N. Surdos Mudos.....	1:000\$000
28. Bibliotheca Nacional	8:600\$000
33. Instituto Oswaldo Cruz	1:700\$000
38. Museu Historico	250\$000
41. Gabinete de Identificação e Estatistica...	3:600\$000
42. Escola 15 de Novembro.....	1:000\$000
	496:353\$000

Na verba 15, Policia do Districto Federal, não ha nenhuma dotação. Na 10, Secretaria de Estado, não é declarado que as

dotações incluídas são para serviços industriaes, tendo sido estabelecidas em Diversas Despezas. Na 12, Justiça Federal, não consta nenhuma sub-consignação relativa ao Supremo Tribunal Federal nem á Procuradoria Geral, mas ha 500\$ para os Juizos Seccionaes do Districto Federal e 400\$ para o da Bahia. Na 13, Justiça do Districto Federal, só ha a sub-consignação 34, 612\$000 para consumo d'agua do Abrigo de Menores. Na 16, Polícia Militar, apenas a sub-consignação 20, de 200\$, para publicações no *Diario Official*. Na 17, Casa de Detenção, para consumo d'agua 1:620\$ e publicações no *Diario Official* 500\$000. Na 18, Casa de Correção, para publicações no *Diario Official* 100\$ e para consumo d'agua 1:520\$000. Na 19, Archivo Nacional, para esgoto 136\$ e para agua 360\$, mas sem declaração de referir-se a serviços industriaes. Na 20, Assistencia a Alienados, só 144\$ para agua ao Hospital Nacional. Na 21, Departamento Nacional da Saude Publica, ha a sub-consignação destinada a cartões para Holle-ritli e para serviços industriaes á Secretaria Geral 200\$, Inspectoria de Demographia Sanitaria 4:500\$, Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria 1:500\$, Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina 1:000\$, Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal 500\$, Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios 8:000\$, Serviço de Fiscalização do Leite 800\$, Serviço de Fiscalização das Carnes Verdes 1:000\$, Directoria do Saneamento Rural, 2:000\$, Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal 3:000\$, Serviço de Enfermeiros 1:280\$, Escola de Enfermeiros 720\$000. Na 22, Departamento Nacional do Ensino, para publicações no *Diario Official* 2:000\$000. Na 24, Escola de Bellas Artes, para agua 540\$, publicações no *Diario Official* e impressões na Imprensa Nacional 1:300\$ e para correspondencia com pensionistas e institutos estrangeiros 300\$000. Na 25, Instituto Nacional de Musica, para agua 432\$, publicações no *Diario Official* e impressões na Imprensa Nacional 1:000\$000. Na 26, Instituto Benjamin Constant, para agua 612\$, *Diario Official* 100\$ e impressões, sem estar determinado que sejam na Imprensa Nacional, inclusive eventuaes, 5:000\$000. Na 27, Instituto Nacional de Surdos Mudos, para agua 900\$, *Diario Official* 100\$, impressões e despesas eventuaes 3:000\$000. Na 28, Bibliotheca Nacional, para

sellôs destinados a serviço de permutas 8:000\$, agua 500\$ e *Diario Official* 100\$. Na 31, Corpo de Bombeiros, não ha sub-consignação distincta para serviços industriaes mas na de n. 25, Material, são consignados 500\$ para publicações no *Diario Official*. Na 33, Instituto Oswaldo Cruz, para serviço telegraphico, 200\$; *Diario Official*, 200\$; serviço postal, 100\$; no Instituto Filial, em Bello Horizonte, para serviço postal, 100\$, e serviço telephonico, 500\$; e no Instituto Filial no Maranhão, para serviço postal, 100\$, e serviço telegraphico, 500\$000. Na 38, Museu Historico, para publicações no *Diario Official*, 100\$; serviço postal, 50\$, e agua, 100\$, e na sub-consignação n. 3, "Material", estão incluidos 6:000\$ para publicações de annaes e catalogos, sem ser determinado que seja para serviço industrial, podendo pois ter o credito applicação differente. Na 40, Instituto Medico Legal, tambem não é declarado que seja para serviços industriaes, mas são incluidos 3:000\$ para impressões e publicações (sub-consignação 13) e 3:160\$ para installação de telephones officiaes (sub-consignação n. 19). Na 41, Gabinete de Identificação e Estatistica, constam para impressões na Imprensa Nacional, réis 3:000\$; passagens, 500\$; serviço postal e telegraphico, réis 100\$000. Na 42, Escola 15 de Novembro, para publicações e impressões na Imprensa Nacional, 100\$000.

AGRICULTURA

1. Secretaria de Estado	3:000\$00
3. Serviço de Povoamento	20:000\$000
4. Jardim Botânico	980\$000
5. Inspeção e Fomento Agrícola	58:000\$000
6. Escola de Aprendizizes Artífices	15:000\$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico	15:200\$000
8. Junta Commercial	1:500\$000
9. Directoria Geral de Estatistica	6:400\$000
10. Observatorio Nacional	3:200\$000
11. Museu Nacional	3:600\$000
12. Escola de Minas	2:560\$000
13. Serviço de Informações	1:500\$000

14. Serviço de Indústria Pastoril	4:000\$000
16. Escola de Agricultura	2:000\$000
17. Aprendizados Agricolas	5:500\$000
18. Serviços Experimentaes de Agricultura..	8:000\$000
19. Directoria de Meteorologia	6:500\$000
20. Instituto de Chimica	3:000\$000
21. Estação Sericicola de Barbacena	1:000\$000
22. Superintendencia do Abastecimento	2:900\$000
24. Escola Wenceslau Braz	3:000\$000
25. Serviço de Algodão	16:430\$000
26. D. G. Propriedade Industrial	1:500\$000
27. Instituto Biologico de Defesa Agricola...	3:400\$000
28. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	1:000\$000
29. Junta dos Corretores	300\$000
30. Serviço Florestal	7:000\$000
196:470\$000	

Na verba 1, Secretaria de Estado, as dotações destinam-se a Telegraphos 1:000\$, Correios 1:000\$ e Imprensa Nacional 1:000\$. Na 3, Serviço de Povoamento, a Telegraphos 2:000\$, Correios 2:000\$, Imprensa Nacional 2:000\$, Central do Brasil 10:000\$ e outras estradas de ferro 4:000\$000. Na 4, Jardim Botânico, a Telegraphos 300\$, Correios 180\$ e Central do Brasil 500\$000. Na 5, Inspeção e Fomento Agricolas, a Imprensa Nacional 30:000\$, Correios 3:000\$, Telegraphos 5:000\$, Central do Brasil 15:000\$ e outras estradas 5:000\$000. Na 6, Escolas de Aprendizizes Artifices a Telegraphos 6:000\$, Correios 4:000\$, Imprensa Nacional 2:000\$, Central do Brasil 1:000\$ e outras estradas 2:000\$000. Na 7, Serviço Geologico e Mineralogico, a Telegraphos 2:000\$, Correios 500\$, Central do Brasil 7:700\$ e outras estradas 5:000\$; havendo, além disso, sub-consignações orçamentarias para transporte de pessoal, 40:000\$ e de material 50:000\$000. Na 8, Junta Commercial, a Telegraphos 1:400\$, Correios 4:000\$, Central do Brasil 500\$ e outras estradas 500\$000. Na 10, Observatório Nacional, a Telegraphos 1:500\$, Correios 200\$, Central do Brasil 1:000\$ e outras estradas 500\$000. Na 11, Museu

Nacional, a Telegraphos 500\$, Correios 600\$, Imprensa Nacional 500\$, Central do Brasil 1:000\$ e outras estradas réis 1:000\$000. Na 12, Escola de Minas, a Telegraphos 500\$, Correios 260\$, Central do Brasil 1:440\$ e outras estradas 360\$, sendo supprimidos os serviços da Imprensa Nacional, mas estabelecido na sub-consignação n. 7 o credito de 6:000\$ para publicações. Na 13, Serviço de Informações, a Telegraphos 560\$, Correios 750\$ e Estradas de Ferro da União 250\$, sendo também supprimidos os serviços da Imprensa Nacional e mencionados na sub-consignação n. 3 para impressões réis 50:000\$ e sub-consignações distintas de telegrammas para o exterior 3:000\$ e transporte de pessoal 1:000\$000. Na 14, Serviço de Industria Pastoral, a Telegraphos 1:000\$, Correios 1:000\$, Imprensa Nacional 1:000\$, Estradas de Ferro da União 1:000\$000. Na 15, Serviço de Protecção aos Indios, não ha dotação para serviços industriaes. Na 16, Escola de Agricultura, estão mencionados a Telegraphos 800\$, Correios 200\$, Central do Brasil 500\$ e outras estradas de ferro 500\$, sendo omittidos os serviços da Imprensa Nacional e creado o credito de 6:000\$, sub-consignação n. 8, para publicações. Na 17, Aprendizados Agricolas, a Telegraphos 300\$, Correios 100\$, Imprensa Nacional 200\$ e Estradas de Ferro 500\$; total 1:100\$ para cada um dos Aprendizados de Satuba, em Alagoas; Joazeiro e Barreiras, na Bahia; Rio Branco, no Acre; e Barbacena, em Minas Geraes. Na 18, Serviços Experimentaes de Agricultura, a Telegraphos 300\$, Correios 200\$, Imprensa Nacional 200\$ e Estradas de Ferro 300\$; total 1:000\$ para cada uma das Estações Geraes de Experimentação de Barreiros (Pernambuco), Ilhéos (Bahia), Campos (Rio de Janeiro) e a do Rio Grande do Sul, e para cada uma das Estações Experimentaes de Goytacazes, no Rio Doce (Espírito Santo), S. Gonçalo dos Campos (Bahia), Tracunteuna (Pará) e Ponta Grossa (Paraná). Na 19, Directoria de Meteorologia, a Telegraphos 1:000\$, Correios 1:000\$, Imprensa Nacional 2:000\$, Central do Brasil 2:000\$ e outras estradas 500\$000. Na 20, Instituto de Chimica, a Telegraphos 500\$, Correios 300\$, Imprensa Nacional 1:500\$, Central do Brasil 500\$ e outras estradas de ferro 200\$000. Na 21, Estação Séricicola de Barbacena, a Telegraphos 100\$, Correios

100\$, Imprensa Nacional 100\$, Central do Brasil 500\$ e outras estradas 200\$000. Na 22, Superintendencia do Abastecimento, ha erro na somma da tabella, que discrimina: para Telegraphos 1:000\$, Correios 500\$, Imprensa Nacional 500\$, Central do Brasil 2:600\$ e outras estradas 500\$, sendo o total 5:100\$ e não 2:900\$, conforme é alli mencionado. Na 24, Escola Wencéslau Braz, a Telegraphos 200\$, Correios 200\$, Imprensa Nacional 1:000\$, Central do Brasil 1:300\$ e outras estradas de ferro 300\$000. Na 25, Serviço do Algodão, a Telegraphos 2:000\$, Correios 2:000\$ Imprensa Nacional 3:000\$, Central do Brasil 6:430\$ e outras estradas de ferro 3:000\$000. Na 26, Directoria Geral de Propriedade Industrial, a Telegraphos 500\$, Correios 300\$, Central do Brasil 500\$ e outras estradas de ferro 200\$000. Na 27, Instituto Biologico de Defesa Agricola, a Telegraphos 300\$, Correios 200\$, Imprensa Nacional 1:400\$, Central do Brasil 1:000\$ e outras estradas de ferro 500\$000. Na 28, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereacs, a Telegraphos 100\$, Correios 50\$, Imprensa Nacional 500\$, Central do Brasil 250\$ e outras estradas de ferro 100\$000. Na 29, Junta de Corretores, a Telegraphos 100\$, Correios 100\$ e Imprensa Nacional 100\$000. Na 30, Serviço Florestal, a Telegraphos 2:000\$. Imprensa Nacional 2:000\$ e Central do Brasil 3:000\$000.

Na tabella da Fazenda não estão incluidas as dotações precisas ao serviço industrial, mas na verba 6. Thesouro Nacional, ha sub-consignações para agua 1:000\$ e telegrammas para o exterior e interior 50:000\$; na verba 10, Caixa de Amortização, agua 360\$; na 13, Imprensa Nacional, agua 1:340\$; na 16, Laboratorio de Analyses, não ha sub-consignação referente ao serviço da Imprensa Nacional, mas é estabelecida a de n. 7, para publicação do Boletim, 4:000\$; na 17, Delegacias Fiscaes, são consignadas dotações para assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, etc., o mesmo se verificando na verba 18, Alfandegas. Na 24, Ajudas de custo, são incluidos 300:000\$ para passagens requisitadas a empresas particulares.

Na tabella da Viação, em que também são supprimidos os serviços industriaes, ha na proposta, verba 1, Secretaria de

Estado, as sub-consignações 8, 9 e 10, respectivamente para Imprensa Nacional, 20:000\$, Telegraphos, 3:000\$ e agua, 600\$; e na verba 2, Correios, é reunida a dotação para agua á de outros serviços que não são industriaes.

A tabella do Exterior é igualmente omissa quanto a esses serviços, o que succede ainda na da Marinha. Mas, nesta é comprehendida até em um credito global de 4.500:000\$ (verba 25), especificadamente, a aquisição de automoveis, para o ministerio, e na verba 23 ha, para ajudas de custo, transporte em estradas de ferro, etc., 200:000\$ na consignação "Pessoal", e mais, na de "Material", para transporte tambem de pessoal 200:000\$ e de material 150:000\$, além dos serviços produzidos pelas repartições do Estado, que não deixaram de ser utilizados por terem sido excluidos dos creditos orçamentarios, faltando fundamento para affirmar-se que não tiveram outra applicação.

Na tabella da Guerra, em que tambem foi supprimido o serviço industrial, estão consignados, na verba 12, para ajudas de custo, 400:000\$; e, na verba 15, para passagens, 950:000\$, e para transportes de cargas e bagagens, 1.200:000\$000. Entretanto, está demonstrado pelos dados officiaes já reproduzidos neste parecer que nem por isso deixou de ser o departamento administrativo que mais utilizou em 1925 os serviços officiaes de transporte.

Do exposto se conclue a necessidade de adoptar medidas, inadiaveis e urgentes, sem as quaes subsistirão sempre profundas irregularidades que muito tem contribuido para o augmento de encargos reductiveis do Thesouro.

DEMONSTRAÇÕES

A despesa da União é realizada, legalmente, em virtude de creditos orçamentarios ou addicionaes (supplementares, especiaes e extraordinarios). Entre esses ha os reservados, que não podem, pela sua natureza, ser publicados, mas cuja abertura deve ter sido communicada ao Congresso, nos termos do art. 80 doCodigo de Contabilidade, e os que forem revigora-

dos por deliberação do Poder Legislativo, sempre tolerante em permittir que desse modo sejam dispendidas sommas avultadissimas mediante simples avisos ministeriaes, sem nenhuma interferencia do Presidente da Republica, a quem cabe a responsabilidade da administração, embora só possa realizar qualquer despeza por intermedio de algum dos Ministros, todos os quaes podem, entretanto, applicar inteiramente os creditos orçamentarios e os addicionaes abertos aos respectivos ministerios sem sciencia do Chefe da Nação.

Examinando os documentos officiaes publicados, nota-se que, além dos gastos assim effectuados, ha importantes sommas de outros que deviam correr á conta de creditos supplementares, aliás autorizados, que não foram abertos, sem que isto impedisse a realização da despeza, conforme já tivemos ensejo de accentuar; e de pagamentos feitos pelo Banco do Brasil, que não se firmam em nenhum dispositivo legal nem o Poder Legislativo tem elementos para apreciar exactamente.

Enquanto não forem obstadas essas irregularidades, não será possível evitar que escape a qualquer fiscalização e até ao registro methodico na contabilidade publica uma parte consideravel de gastos dest'arte subtrahidos aos calculos orçamentarios.

Seria providencia efficaz para cohibir a continuação desses embarços á perfeita analyse da administração financeira da União, que os adeantamentos do Banco do Brasil, só pudessem ser feitos por intermedio da Thesouraria do Thesouro Nacional, onde deste modo ao menos ficariam os dados elementares precisos á contabilidade central, que é actualmente forçada a escripturar elevadas quantias no credito daquelle estabelecimento á vista de contas por elle fornecidas, muitas vezes sem comprovação regular.

A liquidação dessas contas, dados o alargamento e variedade das operações do Banco com o Thesouro, que conviria restringir, exige que sejam incluídos nos documentos officiaes esclarecimentos pormenorizados a respeito para evitar possiveis duvidas, até mesmo quanto ás taxas cambiaes da conversão das moedas, que ascende a vultosissimas importancias, em consequencia do privilegio de que gosa o referido estabelecimento de credito para a emissão de vales ouro.

Entre os creditos especiaes sobresaem os que se destinam a despezas em virtude de sentença judiciaria, que não deviam ser normaes, porém tem subido todos os annos a sommas consideraveis.

Na lei n. 2.945, de 1915, autorizando pequeno credito, foi disposto que sendo a União condemnada por sentença judiciaria a pagamentos resultantes de lesões de direitos individuaes, "o ministro da Fazenda, na mesma occasião em que ordenar o pagamento, enviará á autoridade competente os papeis respectivos, afim de ser proposta pelo representante da Fazenda Nacional acção regressiva contra a autoridade que deu causa á condemnação".

Essa determinação ao proprio Poder Executivo para solicitar ao Judiciario que o sentencie pelos abusos porventura commettidos não tem sido cumprida, conforme era de esperar-se. Tudo aconselha que outras medidas sejam adoptadas.

As observações que acabamos de fazer não nos inibem, todavia, de offerecer informações quasi completas sobre toda a despesa paga pelo Thesouro em 1925, pois nos quadros seguintes, da que foi autorizada e realizada pelos diversos ministerios, estão incluidos os pagamentos resultantes de todos os creditos, inclusive os que não foram abertos:

JUSTIÇA

Verbas	Titulos	Ouro	
		Credito	Despeza
9. Ajudas de custo dos			
Congressistas . . .		62:000\$000	62:000\$000
21. D. N. Saude Publica.		3.439:498\$520	3.360:402\$935
24. Escola Nacional de Bel-			
las Artes		15:118\$000	15:117\$791
25. Instituto Nacional de			
Musica		4:200\$000	2:100\$000
		3.520:816\$520	3.439:620\$726

Papel

1. Presidente da Republica	120:000\$000	120:000\$000
2. Vice-Présidente da Republica	72:000\$000	72:000\$000
3. Gabinete do Presidente	161:496\$000	161:720\$996
4. Despezas P. da Presidencia	290:000\$000	290:000\$000
5. Subsidio dos Senadores	968:625\$000	1.867:375\$000
6. Secretaria do Senado.	1.416:270\$500	1.549:959\$668
7. Subsidio dos Deputados	3.259:500\$000	6.342:625\$000
8. Secretaria da Camara.	4.568:615\$215	3.946:839\$096
9. Ajudas de custo dos congressistas	275:000\$000	275:000\$000
10. Secretaria de Estado.	790:646\$118	773:764\$815
11. Gabinete do C. Geral.	38:015\$000	36:667\$100
12. Justiça Federal	3.360:344\$318	3.258:093\$021
13. Justiça do Districto Federal	3.626:728\$236	3.601:887\$876
14. Ajudas de custo a magistrados	5:500\$000	3:500\$000
15. Policia do Districto Federal	8.404:323\$450	10.177:793\$765
16. Policia Militar	17.133:931\$672	16.091:074\$404
17. Casa de Detenção	999:956\$118	991:922\$481
18. Casa de Correção	667:644\$478	643:762\$287
19. Archivo Nacional	200:877\$118	193:766\$763
20. Assistencia a Alienados	3.769:648\$690	3.538:520\$523
21. D. N. Saude Publica.	22.385:724\$175	20.746:333\$958
22. S. C. S. de Ensino	40:561\$500	12:826\$950
23. Subvenções Institutos de Ensino	6.935:880\$250	7.134:173\$097
24. Escola Nacional de Bel-las Artes	367:909\$598	352:636\$955
25. Instituto Nacional de Musica	477:194\$128	437:672\$224
26. Instituto Benjamin Constant	555:365\$896	538:199\$783

Papel

27. Instituto N. de Surdos-		
Mudos	173:586\$118	166:084\$014
28. Bibliotheca Nacional..	598:792\$618	575:677\$815
29. Obras	158:200\$000	159:266\$141
30. Serviço Eleitoral	648:900\$000	451:718\$575
31. Corpo de Bombeiros ..	5.050:498\$020	4.821:245\$504
32. A. J. Territorio do Acre	2.935:288\$000	2.841:351\$382
33. Instituto Oswaldo Cruz	1.239:689\$000	1.210:245\$954
34. Culto Catholico	21:400\$000	21:751\$659
35. Magistrados em dispo-		
nibilidade	45:000\$000	31:540\$860
36. Substituições . . .	150:000\$000	145:064\$324
37. Subvenções	6.114:220\$000	4.858:426\$360
38. Eventuaes	155:000\$000	98:077\$015
39. Museu Historico	138:550\$000	129:995\$419
40. Instituto Medico Legal	498:355\$000	444:126\$062
41. Identificação e Estatís-		
tica	323:720\$000	310:598\$363
Escola 15 de Novembro	835:266\$396	680:555\$194
Gratificação provisoria	6.450:586\$074	6.450:586\$074
Decreto n. 16.773, de		
13-1-925 — Venc.		
novos membros J.		
Federal	116:940\$393	19:679\$660
Decreto n. 16.772, de		
13-1-925 — Pag. Dr.		
Chapot Prevost	6:909\$677	6:909\$677
Decreto n. 16.735, de		
29-12-924 — Acc-		
venc. 1923 "Empre-		
gados Policia D. Fe-		
deral	969:121\$962	553:029\$394
Decreto n. 16.796, de		
10-2-925 — Pag.		
diff. venc. Dr. Hen-		
rique Pinto Coelho.	767\$741	767\$741

Papel

Decreto n. 16.854, de 27-3-925 — (Cred. Ext.) Desp. manu- tenção da ordem ..	500:000\$000	108:956\$765
Decreto n. 16.880, de 17-4-925 — Pag. censores theatraes .	17:430\$000	17:430\$000
Decreto n. 16.856, de 27-3-925 — (Cred. Esp.) Pag. desp. realiz. Imp. Nacional	492:554\$172	491:370\$773
Decreto n. 16.734, de 29-12-924 — (Cred. Esp.) Auxiliar con- strucção novo Hos- pital da Policia Mi- litar	500:000\$000	500:000\$000
Decreto n. 16.882, de 17-4-925 — (Cred. Esp.) Attender desp. filhos menores do Dr. Ast. Dutra....	3:815\$000	3:815\$000
Decreto n. 16.885, de 17-4-925 — (Cred. Esp.) Pag. a dona Laura G. Nogueira.	553\$540	553\$540
Decreto n. 16.881, de 17-4-925—Pag. Dr. Mathias Olympio Mello	6:000\$000	6:000\$000
Decreto n. 16.736, de 29-12-924 — Sanea- mento Prop. Rural Est. Sergipe	200:000\$000	110:188\$638
Decreto n. 16.857, de 27-3-925 — Pag. ao Dr. Francisco C.		

Nobre de Lacerda e out.	4:677\$837	4:677\$837
Decreto n. 4.906, de 7-1-925 — Pag. dif- fer. venc. anno de 1924, func. P. Civil..	562:948\$115	11:398\$785
Decreto n. 16.797, de 13-2-925 — Pag. intervenção federal no Estado do Amazo- nas	200:000\$000	200:000\$000
Decreto n. 16.968, de 1-7-925 — Pag. venc. neste exerc. 2º pro- curador Republica Secção Minas Geraes	5:996\$666	5:973\$312
Decreto n. 16.902, de 15-5-925 — Pag. ac- crescimento venc. juiz F. M. Geraes, Anto- nio R. Coelho Junior	176\$666	76\$666
Decreto n. 16.884, de 17-4-925 — Pensão G. civil Antonio José Ferreira F., em 1923	1:440\$000	1:440\$000
Decreto n. 16.981, de 15-7-925 — Pag. vantagens competem func. Sec. Senado..	113:783\$200	112:165\$080
Decreto n. 17.004, de 12-8-925 — Pag. desp. em prol ga- rantia, ordem seg. pub.	700:000\$000	276:090\$470
Decreto n. 16.987, de 29-7-925 — Cred.		

Papel

Esp.) — Instalação		
D. N. Ensino.....	300:000\$000	28:100\$954
Lei n. 4.793, de 7-1- 924 — Applic. Fun- do Esp. já arree. (art. 3º, n. XIX)...	199:992\$260	199:992\$260
Decreto n. 17.093, de 21-10-925 — Desp. educação filha Dr. Astolpho Dutra	3:815\$000	3:815\$000
Decreto n. 17.095, de 21-10-925 — Desp. com combate a epi- demia, etc.....	200:000\$000	96:057\$500
Decreto n. 16.651, de 23-10-925 — Acqui- sição prop. obras do Dr. Ruy Barbosa...	2.965:000\$000	2.965:000\$000
Decreto n. 17.160, de 23-12-925 — (Cred. Esp.) — Pag. desp. feitas 1924 por c/ de varias verbas...	2.239:995\$535	1.897:431\$748
Decreto n. 17.162, de 23-12-925 — Com- bater epidemia da variola	200:000\$000	155:090\$640
Decreto n. 17.163, de 23-12-925 — Pag. dif. vene. Sup. ta- chygrapho Camara, João Ribeiro	12:000\$000	21:106\$358
Decreto n. 17.164, de 23-12-925 — Atten- der desp. serv. re- visão eleitoral	80:000\$000	49:589\$908

Papel

Decreto n. 17.094, de 21-12-925 — Atten- der desp. inst. 3ª Vara F. Dist. Fed..	22:151\$000	10:520\$000
Decreto n. 17.011, de 19-8-925 — (Cred. Esp.), grat. addic. 15 % revisor chefe da Camara dos Deputados	2:700\$000	2:700\$000
Decreto n. 17.010, de 10-8-925 — (Cred. Esp.) — Despeza combate epid. T do Acre	100:000\$000	49:384\$000
Decreto n. 17.128, de 10-12-925 — (Cred. Esp.) — Pag. venc. Juiz Fed. Francisco Cunha Mello	2:451\$612	2:451\$612
Decreto n. 16.589, de 6-9-925 — Autori- zação emissão apoli- ces conclusão edifi- cio do Fórum.	2.400:000\$000	211:146\$550
Decreto n. 17.161, de 23-12-925 — (Cred. Esp.) — Pag offic. B. Policial compul- soriamente reforma- dos	100:251\$534	15:265\$691
	119.660:280\$596	114.692:702\$036

6.761

EXTERIOR

Ouro

2. Corpo Diplomatico....	2.004:305\$555	1.909:795\$293
3. Corpo Consular.....	1.807:632\$223	1.761:542\$174
5. Congressos e conferen- cias	200:000\$000	199:992\$221
6. Serviço telegraphico..	150:000\$000	149:765\$440
7. Repartições interna- cionaes	363:704\$569	348:093\$586
8. Ajudas de custo.....	230:000\$000	346:015\$222
9. Extraordinarios no ex- terior	310:000\$000	299:662\$293
11. Expansão Economica (2ª)	200:000\$000	198:704\$109
	<u>5.265:642\$347</u>	<u>5.213:570\$338</u>

PAPEL

1. Secretaria de Estado.	1.072:420\$000	1.011:676\$422
4. Recepções Officiaes...	120:000\$000	115:797\$900
10. Expansão Economica (1ª)	50:000\$000	41:799\$500
12. Comissão de Limites	800:000\$000	778:633\$474
Gratificação Provisoria	175:488\$705	175:488\$705
Décreto n. 10.070, de 15-10-925 — Atten- der desp. recepção principe Humberto Saboia	2.800:000\$000	1.642:367\$061
	<u>5.017:908\$705</u>	<u>3.765:763\$062</u>

MARINHA

OURO

. Despezas em ouro....	1.000:000\$000	822:200\$823
------------------------	----------------	--------------

1. Gabinete do Ministro e D. Expediente . . .	396:410\$000	377:280\$509
2. Almirantado	33:960\$000	23:358\$120
3. Estado Maior.....	27:340\$000	27:820\$800
4. D. Pessoal e G. Iden- tificação	19:920\$000	18:738\$500
5. Engenharia Naval . .	39:720\$000	35:783\$334
6. D. Saúde, H. Central, Enfermeiros	769:385\$000	748:022\$096
7. D. Fazenda e Deposi- tos Navaes	1.117:912\$500	1.099:758\$132
8. Justiça Militar	175:120\$000	171:143\$195
9. Directoria de Aeronau- tica	1.130:360\$000	968:929\$961
10. Directoria de Navega- ção	1.506:371\$000	1.354:435\$448
11. Imprensa Naval . . .	627:380\$000	617:571\$966
12. Bibliotheca, Museu e Archivo	82:160\$000	79:778\$794
13. Directoria Portos e Costas	1.409:994\$040	1.110:393\$220
14. A. D. Armamento Radio	6.015:080\$485	5.611:599\$799
15. Ensino Naval	2.016:042\$000	1.793:232\$556
16. Officiaes	14.643:200\$000	13.742:468\$996
17. Serviço Subalterno de Armada, etc.	15.431:276\$000	14.572:297\$642
18. Regimento Naval . .	1.545:355\$000	1.313:933\$759
19. Addidos	148:906\$370	133:268\$109
20. Classes Inactivas . . .	5.997:858\$165	6.568:912\$942
21. Despezas Extraordina- rias	705:182\$500	570:549\$330
22. Munições de Bocca...	14.153:600\$000	13.751:314\$195
23. Ajudas de custo, etc..	650:000\$000	565:450\$952
24. Fardamentos, Instru- mentos, etc.	5.533:200\$000	5.529:802\$700
25. Sobresalentes e Mobi- liarios	4.900:000\$000	4.754:531\$226

Papel

26. Material Construcção		
Naval	2.500:000\$000	2.238:129\$817
27. Combustivel e Muni-		
ção de Bocca	7.700:000\$000	7.642:260\$752
28. Obras, Serviços Acces-		
sorios	1.800:000\$000	1.249:338\$068
Conservação Reparos		
Esquadra	4.000:000\$000	3.651:236\$895
Gratificação Provisoria	—	3.921:912\$101
Decreto n. 16.738 A, de		
31-12-924 — Pag.		
officiaes reformados	165:278\$996	165:243\$772
Decreto n. 16.750, de		
31-12-924 — Diffe-		
rença de vencimen-		
tos	2:535\$085	2:535\$085
Decreto n. 16.718, de		
24-12-924 — Despe-		
zas da verba 13ª . . .	97:035\$217	25:875\$974
Decreto n. 16.918, de		
27-5-925 — Movi-		
mento sedicioso . . .	1.000:000\$000	931:220\$960
Decreto n. 16.945, de		
17-6-925 — Movi-		
mento sedicioso . . .	2.000:000\$000	1.800:020\$240
Decreto n. 16.997, de		
12-8-925 — Despezas		
verbas 2ª e 5ª	159:141\$000	75:835\$021
Decreto n. 17.050, de		
1-10-925 — Movi-		
mento sedicioso . . .	2.000:000\$000	465:266\$584
Decreto n. 17.119, de		
18-11-925 — Venci-		
mentos, artigo 150,		
4.555	688:755\$267	96:026\$423
Decreto n. 16.813, de		
17-2-925 — Paga-		

Papel

mento ao capitão de mar e guerra Alvaro N. Carvalho	25:000\$000	25:000\$000
Decreto n. 17.105, de 4-11-925 — Alterar o pessoal da Mari- nha	—	116\$000
	<u>101.213:478\$625</u>	<u>97.830:393\$973</u>

GUERRA

Ouro

17. Comissão em paiz estrangeiro	200:000\$000	416:598\$934
---	--------------	--------------

Papel

1. Administração Central	1.300:143\$875	1.166:898\$490
2. D. Geral I. da Guerra	2.791:624\$600	2.683:599\$190
3. Estado-Maior	1.414:077\$125	1.247:227\$378
4. Justiça Militar	1.150:600\$000	1.089:269\$842
5. Instrução Militar	7.794:783\$000	7.279:120\$883
6. Arsenaes e fortalezas..	3.986:856\$555	3.782:731\$515
7. Fabricas	3.961:171\$825	3.738:689\$312
8. Serviço de Saude.....	5.026:272\$750	3.963:144\$892
9. Soldos e gratificações aos officiaes	38.526:400\$000	38.885:276\$529
10. Soldos e etapas á pra- ças de pret	60.193:632\$000	76.453:295\$645
11. Classes inactivas.....	20.412:833\$261	18.486:117\$192
12. Ajudas de custo.....	400:000\$000	396:560\$231
13. Addidos	70:684\$000	43:381\$557
14. Obras militares	2.300:000\$000	1.512:649\$505
15. Serviços geraes	28.399:300\$000	24.400:139\$459
16. Despezas eventuaes... Gratificação provisoria Decreto n. 16.537, de 2 de agosto de 1924	210:600\$000 —	274:800\$141 3.634:444\$773

PAPEL

—Despezas por conta da verba 16.....	20.000:000\$000	80:558\$727
Decreto n. 4.900-A, de 31 de dezembro de 1924 — Suplementar á verba 10 — soldo, etapas, etc...	19.175:327\$200	55:815\$947
Decreto n. 16.794, de 13 de fevereiro de 1925 — Movimento sedicioso	20.000:000\$000	551:703\$740
Decreto n. 16.794, de 13 de fevereiro de 1925 — Movimento sedicioso	—	19.446:622\$260
Decreto n. 16.911, de 20 de junho de 1925 — Movimento sedicioso	—	29.476:935\$889
Decreto n. 16.700, de 3 de dezembro de 1924—Despezas decorrentes da actual situação	20.000:000\$000	156:618\$950
Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos	—	—
Decreto n. 16.686, de 26 de novembro de 1924—Despezas das verbas 13 14, exercício de 1922.....	9.508:651\$974	9.458:878\$306
Decreto n. 16.970, de 8 de julho de 1925 — Movimento sedicioso	—	17.491:679\$490

PAPEL

Decreto n. 16.971, de 8 de julho de 1925 — Soldo de volun- tarios da Patria....	415:460\$275	398:209\$033
Decreto n. 16.929, de 3 de junho de 1925 — Pag. a Francisco Alfredo Pires	2:628\$000	2:628\$000
Decreto n. 17.041, de 16 de setembro de 1925 — Pag. a fun- ccionarios do Col- legio Militar	76:435\$200	59:619\$780
Decreto n. 16.495, de 28 de maio de 1924 — Pag. de sol- do devido aos offi- ciaes do Exercito que exerceram car- gos de eleição fe- deral e estadual, etc.	85:910\$121	3:016\$666
Decreto n. 17.127, de 7 de dezembro de 1925—Despezas de- correntes da actual situação	30.000:000\$000	37.513:011\$301
Decreto n. 16.325, de 16 de janeiro de 1924 Pag. a seis sargentos e um cabo	7:000\$000	1:000\$300
Decreto n. 17.037, de 9 de setembro de 1925 — Pag. a en- fermeiros do Hos- pital Central	62:400\$000	6:850\$500
	<u>297.272:788\$759</u>	<u>303.440:495\$123</u>

AGRICULTURA

Ouro

14. Serviço de Industria		
Pastoril	100:000\$000	99:999\$999
30. Subvenções e auxilios	135:120\$391	19:642\$019
	235:120\$391	119:642\$018

Papel

1. Secretaria de Estado	958:200\$000	904:991\$009
2. Pessoal contractado...	150:000\$000	145:317\$349
3. Serviço de Povoamento	7.313:506\$000	5.619:426\$716
4. Jardim Botanico	546:940\$000	522:870\$737
5. Serviço de Inspeção		
F. Agricolas	4.338:460\$000	3.901:169\$045
6. Escola de Aprendizes		
Artifices	2.424:000\$000	2.150:334\$481
7. Serviço Geologico e		
Mineralogico	2.423:860\$000	2.248:399\$210
8. Junta Commercial ...	80:740\$000	76:401\$356
9. Directoria Geral de		
Estatistica	615:505\$000	596:219\$324
10. Observatorio Nacional	458:276\$000	371:242\$290
11. Museu Nacional	815:404\$000	678:703\$830
12. Escola de Minas.....	698:360\$000	668:373\$483
13. Serviços de informa-		
ções	198:960\$000	192:955\$639
14. Serviço de Industria		
Pastoril	6.551:136\$000	6.134:477\$818
15. Protecção aos Indios	1.947:460\$000	1.907:999\$359
16. Ensino Agronomico . .	3.704:628\$000	3.319:397\$432
17. Estação Sericicola		
Barbacena	74:200\$000	57:585\$214
18. Directoria de Meteo-		
rologia	1.384:782\$000	1.328:139\$588
19. Addidos	640:460\$000	595:302\$455
20. Instituto de Chimica.	534:980\$000	445:676\$301
21. Junta dos Corretores.	29:800\$000	29:003\$225

PÁPEL

22. Superintendencia de		
Abastecimento	216:100\$000	200:205\$680
23. Obras	300:000\$000	279:563\$519
24. Escola Wenceslau		
Braz	644:160\$000	599:081\$758
25. Serviço do Algodão...	2.564:500\$000	2.289:676\$929
26. D. G. de Propriedade		
Industrial	221:740\$000	210:039\$280
27. I. Biologico Defesa		
Agricola	541:240\$000	507:498\$597
28. Serviço de Expurgo,		
etc.	142:600\$000	134:849\$558
29. Eventuaes	290:000\$000	245:623\$395
30. Subvenções e Auxilios	4.091:255\$000	3.733:784\$430
Gratificação provi-		
soria		5.248:751\$444
Decreto n. 15.368,		
15-2-922 — Recen-		
seamento	5.000:000\$000	214:694\$681
Decreto n. 16.696		
2-12-924 — Provi-		
soria atrasada, lei		
n. 4.793	196:260\$000	91:832\$875
Decreto n. 16.695,		
2-12-924 — Es-		
trada rodagem Rio-		
Petropolis	500:000\$000	500:000\$000
Decreto n. 16.674,		
10-2-921 — Ser-		
vigo de recensea-		
mento	8.000:000\$000	520:789\$614
Decreto n. 16.639,		
15-10-924 — Desp.		
nos exercicios de		
1920 e 1922	1.537:258\$030	440:028\$703
Decreto n. 16.472,		
7-5-924 — Desp.		

PAPEL

verbas 14, 18 e 27, art. 46, lei n. 4.242	466:551\$377	2:927\$370
Decreto n. 16.214, 28-11-923 — Pag.		
Companhia Sid. Bel- ga Mineira	1.800:000\$000	1.800:000\$000
Decreto n. 16.550, 13-8-924 — Desp.		
com immigração em 1924	1.000:000\$000	530:782\$674
	<u>63.401:321\$407</u>	<u>49.444:116\$368</u>

VIAÇÃO

Ouro

2. Correios	280:000\$000	280:000\$000
3. Telegraphos	320:000\$000	313:016\$000
4. Subvenções	152:222\$222	178:529\$352
5. Garantia de juros....	6.701:530\$606	6.701:530\$294
18. Inspectoria Federal de Navegação	2:400\$000	2:400\$000
21. Inspectoria Geral de Il- luminção	2.350:395\$000	2.309:047\$210
Gratificação proviso- ria		989\$772
Decreto n. 16.954, 24-7-925 — Pag.		
duas locomotivas para a E. F. Central do Brasil	76:352\$700	76:352\$700
Caixa Especial de Portos (P. Bahia) ..		106:264\$874
Decreto n. 17.159, 23-12-925 — Pag.		
quatro locomotivas a T. B. L. Works	159:754\$750	159:754\$750

OURO

Decreto n. 17.177,
31-12-925 — Pag. a
T. W. Telegraph
Co. Limited

85:447\$556	85:447\$556
10.128:102\$834	10.213:332\$508

Papel

1. Secretaria de Estado	940:380\$000	935:071\$513
2. Correios	41.087:655\$000	38.989:697\$461
3. Telegraphos	32.170:908\$000	30.815:754\$847
4. Subvenções	7.625:000\$000	6.857:680\$561
5. Garantia de juros....	160:206\$917	88:430\$889
6. E. F. Central do Brasil	119.312:160\$000	122.443:615\$589
7. E. F. Oeste de Minas	15.428:928\$000	15.297:707\$855
8. E. F. Noroeste do Brasil	13.173:284\$000	12.623:333\$950
9. Rêde de Viacão Cea- rense	10.131:337\$145	9.893:867\$538
10. E. F. S. Luiz á The- rezina	3.372:552\$000	3.118:132\$127
11. E. F. Central do Pi- auhy	819:500\$000	770:324\$922
12. E. F. Central do R. G. do Norte	1.166:253\$000	1.039:350\$112
13. E. F. Petrolina a The- rezina	638:610\$000	157:720\$293
14. E. F. Theresopolis .	1.579:180\$000	1.526:351\$483
15. E. F. de Goyaz	3.131:078\$000	3.465:981\$141
16. Inspectoria Federal das Estradas	2.358:340\$000	2.240:234\$253
17. Inspectoria F de Por- tos, Rios, Canaes... .	10.450:280\$000	6.357:502\$233
18. Inspectoria Federal de Navegação	333:362\$500	335:184\$688

PAPEL

19. I. F. de Obras contra as Seccas	13.335:736\$000	2.658:977\$073
20. Inspectoria de Aguas e Esgotos	12.129:579\$000	12.007:362\$426
21. Inspectoria Geral de Iluminação	2.622:707\$000	2.548:115\$428
22. Eventuaes	50:000\$000	48:736\$600
23. Empregados addidos	822:345\$000	689:023\$944
24. Obras novas	83.000:000\$000	52.291:997\$585
Gratificação provisoria	—	50.803:400\$664
Decreto n. 16.610, de 24-9-924 — Occorrer desp. de const. pro- longamentos e ra- maes da E. F. C. do Brasil	7.500:000\$000	2.876:809\$273
Decreto n. 16.682, de 26-11-924—Desp. de const. e melhora- mentos E. F.C. B.	7.150:000\$000	3.794:145\$4d3
Decreto n. 14.198, de 2-6-920 e 15.039, de 6-10-924 — Am- pliação do porto do Rio de Janeiro....	40.643:464\$324	7.352:908\$303
Decreto n. 16.327, de 23-1-924, art. 197, da Lei de Desp. de 1924, para evitar suspensão de traba- lhos das estradas de ferro, etc.	10.000:000\$000	329:543\$247
Decreto n. 16.510, de 25-6-924 — Para aquisição de ma- terial fixo e rodan-		

PAPEL

te das estradas de ferro federaes	38.600:000\$000	9.281:867\$364
Decreto n. 16.458, de 30-4-924 — Ocdo-		
rer as desp. reali-		
zadas em 1923, com o prolongamento da E. F. C. do Bra-		
sil	2.892:000\$000	145:586\$540
Decreto n. 16.288, de 26-12-923 — Atten-		
der desp. com o con-		
tracto celebra do nos termos do de-		
creto n. 14.068, de 12-2-920, e outras providencias . . .	4.604:758\$660	5.572:880\$252
Decreto n. 15.037, de 4-10-921 — Comp. Melhoramentos da B. Fluminense		488:598\$332
Decreto n. 14.841, de 31-3-921 — Execução de obras da E. F. São Luiz	7.391:000\$000	2.744:959\$336
Decreto n. 16.462, de 7-3-924 — Prolonga-		
mento da E. T. The-		
rezopolis a Sebas-		
tiana	1.000:000\$000	737:593\$729
Decreto n. 16.287, de 26-12-923 — Abas-		
tecimento d'agua no Rio de Janeiro	5.500:000\$000	371:639\$711
Decreto n. 16.713, de 23-12-924 (apolices)		

PAPEL

— Estrada de Ferro da União	20.000:000\$000	18.665:101\$291
Decreto n. 16.937, de 10-6-925 — Pag. pessoal do decreto n. 4.555, de 10-8-922	9.414:850\$000	3.092:058\$804
Decreto n. 16.919, de 27-5-925 — Pag. de trilhos e aparelhos da E. F. C. Piauihy	733:194\$935	733:194\$935
Decreto n. 16.744, de 31-12-924 — Edifício Correios e Telegraphos S. Paulo ..	465:109\$232	465:109\$232
Decreto n. 14.199, de 2-6-920 — (Apolices) Estradas de Ferro	40.000:000\$000	1.242:796\$214
Decreto n. 16.939, de 10-6-925 — Rep. da linha permanente da-minificada da E. F. Central do Brasil ..	1.500:000\$000	1.499:648\$552
Decreto n. 16.901, de 5-5-925 — vias-ferreas nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas	16.120:490\$400	5.468:185\$433
Decreto n. 14.068, de 19-2-920 — Autoriza a revisão relativa ao arrend. e á const. da E. F. nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Ger- raes		2:782\$943
Decreto n. 17.007, de		

PAPEL

19-8-925 — Occorrer as desp. dos edificios dos Correios e Tele- graphos de Petropolis	50:000\$000	50:000\$000
Decreto n. 15.911, de 29-12-922 — Desp. prolongamento dos ramaes da E. F. G. do Brasil	5.060:000\$000	224:245\$311
Decreto n. 16.966, de 1-7-925 — E. F. N. Brasil	220:000\$000	218:080\$339
Decreto n. 16.963, de 24-6-925 — Edificio Telegraphos de Bello Horizonte	165:137\$700	165:137\$700
Decreto n. 16.984, de 22-7-925 — Pag. ad- didos da I. de Por- tos, Rios e Canaes..	4:690\$000	3:450\$000
Decreto n. 16.745, de 31-12-924 — Desp. de const. no trecho de Alegrete, etc.	2.750:000\$000	2.744:699\$416
Decreto n. 16.907, de 20-5-925 — Encam- pamento e obras do do porto de Victoria	6.500:000\$000	6.500:000\$000
Decreto n. 16.988, de 29-7-925 — Desp. com a const. no rio do Peixe	5.276:000\$000	5.025:426\$803
Decreto n. 16.938, de 10-6-1925 — Grat. func. dos Correios..	230:000\$000	230:000\$000
Decreto n. 15.470, de 10-5-922 — Arren-		

PAPEL

damento e const. da E. F. Santa Catha- rina	8.000:000\$000	682:818\$065
Decreto n. 15.664, de 5-9-922 — Para as obras da ponte no Rio Paraná.....	4.000:000\$000	11:304\$190
Decreto n. 17.077, de 21-10-925 — Para a const. da E. Ferro Goyaz	393:118\$200	393:118\$200
Decreto n. 16.904, de 14-5-925 — Rêde Teleg. adquirida no Est. do Rio Grande do Sul.....	5:520\$000	5:520\$000
Decreto n. 17.098, de 28-10-925 — Para liquidação dos com- promissos de 1922 e 1923, com a const. da E. F. Petrolina a Therezina.....	2.671:130\$276	2.671:130\$276
Art. 201, XVIII, § 2º da lei de despeza de 1924 — Aquisição material rodante E. F. Central do Brasil		5.089:721\$856
Decreto n. 16.927, de 3-6-925 — Para pag. de trabalhos de const. na E. F. Pe- trolina a Therezina a Janot & Pacheco..	3.345:663\$137	3.312:262\$071
Decreto n. 16.909, de 20-5-925 — Para liquidar as recla-		

PAPEL

mações de avarias		
na E. F. Central do		
Brasil	19:628\$515	2:741\$520
Decreto n. 17.130, de		
16-12-925 — Para		
liquidar despesas da		
E. F. São Luiz a		
Therézina, do exer-		
cício de 1921.....	209:642\$431	5:585\$300
Decreto n. 17.183, de		
13-1-926 — Pag. a		
Companhia de Se-		
guros Anglo Sul		
Americana	247:050\$503	247:050\$503
Decreto n. 17.158, de		
23-12-925 — Com-		
panhia Carbonifera		
Urussanga	118:609\$856	118:609\$856
Decreto n. 15.659, de		
2-9-925 — Serviços		
postaes da Adminis-		
tração dos Correios		
em Pernambuco....	200:000\$000	78:265\$000
Decreto n. 16.377, de		
20-2-924 — Para		
acquisição de ma-		
terial rodante da E.		
F. Noroeste do Brasil	1.000:000\$000	852:872\$860
	<u>629.820:439\$731</u>	<u>471.501:103\$351</u>

FAZENDA

Ouro

1. Serviço da Divida Ex-		
terna Fundada	63.731:020\$069	63.717:659\$444
6. Thesouro Nacional....	92:299\$896	93:201\$484
7. Tribunal de Contas..	48:400\$000	48:400\$000

OURO

12. Directoria de Estatística Commercial...	14:000\$000	13:354\$032
18. Alfandegas	50:000\$000	49:912\$254
25. Commissões e Corretagens	100:000\$000	83:326\$849
26. Despezas Eventuaes..	50:000\$000	579:788\$071
29. Reposições e Restituições	200:000\$000	183:631\$386
Creditos especiaes:		

Decreto n. 16.326, de
19-1-924 — para pagamento das dividas de exercicios findos já apuradas e das que o forem até 31 de dezembro de 1923

1.191:264\$041 19:146\$869

Credito revigorado:

Augmento provisório. 10:979\$412

65.476:984\$006 64.799:399\$801

Papel

2. Serviço da divida interna fundada	125.058:189\$000	103.138:107\$236
3. Juros diversos	20.350:000\$000	44.209:473\$180
4. Inactivos	11.789:000\$000	8.565:691\$385
5. Pensionistas	19.432:000\$000	22.129:760\$916
6. Thesouro Nacional ...	2.945:404\$560	2.761:535\$620
7. Tribunal de Contas...	2.740:300\$000	2.628:699\$732
8. Contadoria Central da Republica	3.701:700\$000	3.145:872\$440
9. Recebedoria do Districto Federal	1.410:120\$000	2.103:252\$594
10. Caixa de Amortização	900:920\$000	481:161\$104
11. Casa da Moeda.....	3.201:354\$560	3.423:614\$316

PAPEL

12. Directoria de Estatística Commercial ...	717:120\$000	626:351\$937
13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	5.513:486\$000	5.497:902\$124
14. Inspectoria Geral de Bancos	603:800\$000	536:354\$822
15. Inspectoria de Seguros	449:720\$000	438:549\$039
16. Laboratorio de Analyses	525:150\$000	301:084\$829
17. Delegacias Fiscaes ...	3.892:711\$500	3.302:241\$969
18. Alfandegas	13.860:026\$261	14.953:598\$568
19. Agencias aduaneiras e mesas de rendas...	2.074:719\$391	1.777:478\$257
20. Collectorias	6.991:840\$000	14.925:621\$536
21. Ad. e custeio dos proprio nacionaes	407:296\$000	336:829\$931
22. Fisc. dos impostos de consumo, etc.	4.630:000\$000	11.288:946\$296
23. Insp. das Repart. de Fazenda, etc. ..	500:000\$000	293:143\$456
24. Ajudas de custo.....	500:000\$000	155:634\$787
25. Commissions e corre-tagens	128:000\$000	2.672:420\$650
26. Despezas eventuaes .	200:000\$000	116:725\$087
27. Exercicios findos ...	500:000\$000	596:177\$133
28. Obras	1.500:000\$000	73:436\$600
29. Reposições e restituições	1.000:000\$000	726:774\$354
30. Substituições	200:000\$000	238:908\$639
31. Empregados addidos .	2.097:887\$402	1.826:977\$996
Creditos especiaes:		
Decreto n. 16.326,		
de 19 de janeiro		
ro de 1924 —		
Pag. das dividas		
de exercicios fin-		
dos já apura-		

das e das que o forem até 31 de dezembro de 1923	16.766:570\$152	5.231:868\$794
Decreto n. 16.940, de 10 de junho de 1925 — Para pag. de grat. e per- centagens conce- didas aos men- salistas e diaris- tas	915:200\$302	663:284\$687
Decreto n. 16.986 de 22 de julho de 1923 — Para pag. da differença de de vencimentos a Oscar de Carvalho Bastos	2:400\$000	2:400\$000
Decreto n. 17.064, de 15 de outu- bro de 1925 — Para pag. a Mi- guel de Olivei- ra Valle por sentença judica- ria	50:050\$600	50:050\$600
Decreto n. 16.985, de 22 de julho de 1925 — Para pag. a D. Del- mira Souza Al- meida, por sen- tença judiciaria	52:605\$989	52:605\$989
Decreto n. 16.871, de 7 de abril de 1926 — Para		

PAPEL

desp. com a or- ganização do im- posto sobre a renda	500:000\$000	432:787\$927
Decreto n. 17.168, de 23 de de- zembro de 1925		
— Para pag. a		
Alberto Chagas, em virtude de sentença judicía- ria	58:374\$918	58:374\$918
Decreto n. 17.166, de 23 de de- zembro de 1925		
— Para pag. a		
Francisco A. Bri- gido; porteiro da Alfandega do Ceará, por sen- tença judiciária	13:906\$127	16:906\$127
Credito revigorado:		
Decreto n. 15.806, de 11 de no- vembro de 1922		
— Para três sa- natorios para tu- berculosos, etc..	1.900:000\$000	200:000\$000
Augmento provisorio		12.018:972\$551

258.082:852\$765	271.989:578\$126
------------------	------------------

RECAPITULAÇÃO

Creditos

	Ouro	Papel
Justiça.	3.520:816\$520	119.660:280\$596
Exterior.	5.265:642\$347	5.017:908\$705
Marinha.	1.000:000\$000	101.213:478\$625
Guerra.	200:000\$000	297.272:788\$759
Agricultura.	235:120\$391	63.401:321\$407
Viação.	10.128:102\$834	629.820:439\$731
Fazenda.	65.476:984\$006	258.082:852\$765
	85.826:666\$098	1.474.469:070\$588

Despeza

Justiça.	3.439:620\$726	114.692:702\$036
Exterior.	5.213:570\$338	3.765:763\$062
Marinha.	822:200\$823	97.830:393\$973
Guerra.	416:598\$934	303.440:495\$123
Agricultura.	119:642\$018	49.444:116\$368
Viação.	10.213:332\$508	471.501:103\$351
Fazenda.	64.799:399\$801	271.989:578\$126
	85.024:365\$148	1.312.664:152\$039

Nota-se que a despeza da Marinha é calculada em 109.232:674\$, papel, no balanço constante da ultima mensagem presidencial, e que no quadro posteriormente organizado, apenas attingiu a 97.830:393\$000. A differença resulta de não haver sido incluída nessa demonstração a quantia paga, em 1925, á Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, por estar a despeza dependente de legalização.

Além disso, observa-se nos quadros transcriptos que ha ainda discordancias no criterio adoptado sobre as demons-

trações, que poderiam obedecer á mesma regra, quanto a todos os ministerios.

No da Justiça e Exterior figuram nas columnas do credito e da despesa as importancias correspondentes á gratificação provisoria dos funcionarios, que na Marinha, Guerra, Agricultura, Viação e Fazenda, apenas consta da columna da despesa, conforme deveria succeder em relação a todos os departamentos, pois não foram realmente abertos os creditos em questão.

Por serem provavelmente deficientes os dados elementares, ha tambem falta de methodo invariavel no registro de outros creditos e pagamentos. Na Guerra é duplamente citado o credito de 20.000:000\$ resultante do decreto n. 16.794, de 1925, destinado ao custeio de gastos determinados pelo movimento sedicioso, não sendo, entretanto, fixados os limites dos que foram abertos para o mesmo fim pelos decretos n. 16.911, em virtude do qual foram pagos 29.476:935\$, e n. 16.970, que custeou despesas na importancia de 17.491:679\$: succedendo, demais, que o limite de 30.000:000\$, estabelecido no que resultou do decreto n. 17.127, foi excedido de 7.513:011\$, pois a somma dos pagamentos ascendeu a 37.513:011\$000.

Essas falhas não desvirtuam, todavia, a exactidão das parcellas que representam a despesa realizada e apenas accentuam a necessidade de medidas complementares para o perfeito funcionamento da Contadoria Central.

Ao relator, é possivel adiantar alguns esclarecimentos que organizou em notas sobre o movimento financeiro deste exercicio, conforme as publicações do *Diario Official*, até 15 de outubro deste anno.

Os creditos addicionaes até então publicados, foram estes:

Marinha

Decreto n. 17.182, de 9 de janeiro de 1925. 107:060\$055

Agricultura

Decreto n. 17. 278, de 14 de abril de 1926. 150:000\$000

Guerra

Decreto n. 17.236, de 3 de março de 1926	296:065\$000	
Decreto n. 17.254, de 7 de abril de 1926	16:079\$604	
Decreto n. 17.368, de 30 de junho de 1926....	21:072\$420	333:217\$024

Exterior

Decreto n. 17.385, de 20 de julho de 1926..	400:000\$000
---	--------------

Justiça

Decreto n. 17.262, de 29 de março de 1926....	328:000\$000
Decreto n. 17.263, de 29 de março de 1926....	4.090:625\$000
Decreto n. 17.267, de 31 de março de 1926....	800:000\$000
Decreto n. 17.285, de 14 de abril de 1926....	3:815\$000
Decreto n. 17.308, de 5 de maio de 1926	79:200\$000
Decreto n. 17.319, de 19 de maio de 1926.....	600:000\$000
Decreto n. 17.327, de 26 de maio de 1926.....	1.000:000\$000
Decreto n. 17.337, de 2 de junho de 1926.....	8:400\$000
Decreto n. 17.355, de 16 de junho de 1926	173:506\$000
Decreto n. 17.374, de 7 de julho de 1926	44:640\$000
Decreto n. 17.359, de 26 de julho de 1926	194:324\$118
Decreto n. 17.406, de 11 de agosto de 1926....	350:000\$000

Decreto n. 17.417, de 20 de agosto de 1926....	105:675\$882	
Decreto n. 17.448, de 30 de setembro de 1926..	11:276\$400	
Decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926..	466:741\$067	8.256:203\$467

E. decreto n. 17.205, de 27 de janeiro de
1926, 4:200\$, ouro.

Viação

Decreto n. 19.183, de 13 de janeiro de 1926...	247:050\$503	
Decreto n. 17.183, de 27 de janeiro de 1926...	479:475\$966	
Decreto n. 17.272, de 7 de abril de 1926	100:000\$000	
Decreto n. 17.331, de 2 de junho de 1926	850:000\$000 .	
Decreto n. 17.379, de 15 de julho de 1926....	14.133:754\$053	
Decreto n. 17.399, de 29 de julho de 1926	1.000:000\$000	
Decreto n. 17.411, de 11 de agosto de 1926....	49:960\$000	
Decreto n. 17.412, de 18 de agosto de 1926....	26:451:343\$233	43.311:583\$755

Fazenda

Decreto n. 17.224, de 18 de fevereiro de 1926.	1.000:000\$000	
Decreto n. 17.225, de 18 de fevereiro de 1926.	16:968\$680	
Decreto n. 17.243, de 17 de março de 1926...	21:484\$975	
Decreto n. 17.256, de 24 de março de 1926....	1:752\$846	

Decreto n. 17.264, de 29 de março de 1926....	75.000:000\$000	
Decreto n. 17.293, de 28 de abril de 1926.....	76:185\$791	
Decreto n. 17.362, de 23 de junho de 1926....	6:369\$921	
Decreto n. 17.373, de 7 de julho de 1926	7:790\$420	
Decreto n. 17.392, de 26 de julho de 1926.....	40:240\$877	
Decreto n. 17.420, de 25 de agosto de 1926....	4:631\$110	
Decreto n. 17.423, de 25 de agosto de 1926....	12:654\$486	
Decreto n. 17.436, de 10 de setembro de 1926..	60:853\$273	76.248:932\$379

E, decreto n. 17.324, de 19 de maio
de 1926, 42:000\$000, ouro.

Total 128.806:996\$680

e 46:200\$000, ouro.

Os creditos abertos foram: Marinha, para pagamento de diferença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados; Agricultura, instalação e custeio de serviço florestal; Guerra, etapa de inferiores do Asylo de Invalidos da Patria 296:065\$, Conselho administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro 16:079\$604 e diferença de vencimentos de Ministros do Supremo Tribunal Militar, 21:072\$420; Exterior, membros dos corpos diplomatico e consular em disponibilidade; Justiça, supplementações ás verbas 6ª e 8ª do orçamento de 1925, 328:000\$, subsidios de congressistas 4.090:625\$, pessoal administrativo, augmento de vencimentos, instalação dos institutos e outras despesas conforme o decreto n. 4.983, de 30 de dezembro de 1925, 800:000\$, educação e instrucção do menor, filho do Dr. Astolpho Dutra, 3:185\$, diferença de vencimentos de juizes do Districto Federal 79:200\$, combate a surtos epidemicos 600:000\$, assistencia ás populações flagel-

ladas pelas inundações 1.000:000\$, vencimentos do segundo procurador seccional de Minas Geraes 8:400\$, hospitaes Paula Candido e D. Pedro II, 173:506\$; concertos deapparehos "Clayton", 44:640\$; custeio do Departamento Nacional do Ensino, 194:324\$118; combate a variola, 350:000\$; vencimentos do pessoal do Collegio Pedro II, 105:675\$882; codificação da legislação penal, 200:000\$; Secretaria do Senado, réis 266:741\$; D. S. Maritima e Fluvial, 11:276\$; e em ouro, premio ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, réis 4:200\$; Vição, indemnização á Companhia de Seguros Anglo Sul Americano por mercadorias incendiadas na Central do Brasil, 247:050\$503; conclusão de obras dos edificios dos Correios e Telegraphos, em Parahyba, 479:475\$966, e em Petropolis e Bello Horizonte, 100:000\$; despezas extraordinarias com a segurança, reparo das linhas e estações e para amparo ao pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos victimado pelas enchentes dos rios S. Francisco e Parahyba, réis 850:000\$, obras e material á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, construcções nos Estados de Bahia, Sergipe e norte de Minas (1924 e 1925), 14.133:754\$053, reconstrucções de linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul devastadas em 1923 pelos movimentos revolucionarios, 1.000:000\$; pagamento de quatro gondolas para a E. F. Petrolina a Therezina, 49:960\$; liquidacão de compromissos assumidos até 31 de dezembro de 1925, com a construcção de obras novas, prolongamentos, ramaes e melhoramentos nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, réis 26.451:343\$233; e Fazenda, organizacão do serviço do imposto sobre a renda, 1.000:000\$; sentenças judicarias, réis 172:746\$588; differença de cambios á American Bank Note Company, 76:185\$791 e gratificacão provisoria do funcionalismo, 75.000:000\$000.

Ha dous decretos publicados, sob ns. 17.412 e 17.444, abrindo o credito de 26.451:343\$ ao Ministerio da Vição, sendo iguaes a importancia e o destino, parecendo, por isso, tratar-se de um equivoco.

Até aquella mesma data, havia projectos approvados na actual sessão legislativa e outros em andamento nas duas Casas do Congresso, autorizando os creditos em seguida men-

cionados, uns solicitados pelo Poder Executivo e os restantes de iniciativa dos legisladores:

INTERIOR

Pag. ao Dr. Tavares Bastos.....	1:309\$000
Idem a Salustiano Costa.....	1:374\$000
Monumento heróes da Laguna.....	220:000\$000
Supp. ao orçam. de 1925.....	1.737:701\$000
Penitenciarios Casa de Correção.....	22:503\$000
Congresso Nacional.	809:344\$000
Supp. ao orçamento de 1925.....	29:775\$000
Escola de Enfermeiras.	40:950\$000
Camara dos Deputados.	100:000\$000
Codificação legislação penal.....	200:000\$000
Diversos pagamentos.	11:276\$000
Secretaria do Senado.	54:761\$000
Idem, idem.	241:979\$000
Juizes federaes.	2:516\$000
Hospital Central da Assistencia.....	52:187\$000
Funcionarios da Saude Publica.....	33:309\$000
Embaixada academica.	200:000\$000
Guarda civil.	1.164:807\$000
Empreza Theatral Italo-Brasileira.....	250:000\$000
Secretaria do Supremo Tribunal.....	156:651\$000
Pessoal das embarcações da Saude Publica	378:610\$000
Funcionarios da portaria do Ministerio.....	16:131\$000
Pagamento a D. Joanna Perpetua.....	1:129\$000
Congresso Nacional.	4.438:625\$000
Fundação Affonso Penna.	200:000\$000
Côrte de Appellação.	504:474\$000
Supp ao orçamento de 1925.....	1.522:566\$000
Secretaria da Camara.	791\$000
Supp. ao orçamento de 1925.....	3.396:079\$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima.....	40:686\$000
Museu de Hygiene Popular.....	400:000\$000
Sec. S. I. Americana (Inclusive ouro).....	150:000\$000
Supp. ao orçamento de 1926.....	4.069:056\$000
Soccorro á população do R. G. do Sul.....	500:000\$000

Monumento a Alexandrino de Alencar.....	100:000\$000
Casa de Estudantes.	300:000\$000
Mon. Lauro Muller.	100:000\$000
Commissarios de policia.	328:320\$000
Saude Publica.	45:867\$000
Ensjno profissional.	5.000:000\$000
Just. do Districto Federal.....	400:000\$000
Pag. de 1924.	14:382\$000
Congresso medico R. G. dô Sul.....	60:000\$000
Ref. por serviços no Acre e Jurua.....	21:510\$000
Bibliotheca Lopes Trovão.	20:000\$000
Sup. Trib. e Esc. Bellas Artes.....	79:693\$000
	27.388:361\$000

EXTERIOR

Sup. ao orçamento de 1926, 840:000\$, ouro,	3.240:000\$000
Idem ao orçamento de 1926, 840:000\$000...	10:000\$000
Embaixada ao Uruguay.	340:000\$000
	3.590:000\$000

AGRICULTURA

Servico emigratorio.	1.600:000\$000
Exposição de borracha.	300:000\$000
Pesquisas de petroleo.	2.000:000\$000
D. G. de Estatistica.	1.200:000\$000
Emp. Ibero-Americano.	1.500:000\$000
Patr. Agr. de Goyaz.	40:000\$000
J. Botanico e H. Florestal.....	126:602\$000
C. C. Argentino-Brasileiro.	60:000\$000
E. Parahyba. defeza alg.	396:840\$000
Sup. ao orçamento de 1925.....	45:290\$000
Idem ao orçamento de 1925.....	136:000\$000
Combate á lagarta rosa.....	396:840\$000
Pag. ao Dr. Jonas Ribeiro.....	100:000\$000

Sup. ao orçamento de 1926.....	53:026\$000
Doença do mosaico	500:000\$000
Aluguel terreno 1922-1926.....	120:000\$000
Annaz. e inp. do algodão.....	2.000:000\$000
	10.574:598\$000

MARINHA

Obras E. de Grumetes.....	150:000\$000
Sup. ao orçamento de 1925.....	9.992:392\$000
Reformados	8:400\$000
Pag. cap. fragata A. Oliveira.....	4:176\$000
Sup. ao orçamento de 1925.....	3.363:167\$000
Praticos reformados	600\$000
Reformados da Armada.....	115:681\$000
Imprensa Naval	2:040\$000
Festas Independencia Norte Americana — 200:000\$, ouro	771:428\$000
Pessoal do Arsenal.....	11:700\$000
Soc. Ben. Amazonas.....	15:546\$000
Officiaes reformados	36:923\$000
Docentes da Escola Naval.....	24:769\$000
Diff. de venc. officiaes reformados.....	15:441\$000
Grat. praças do Reg. Naval.....	156:168\$000
Pag. Antonio Silveira.....	4:176\$000
Id. Lage & Irmão.....	27.031:085\$000
Supplem. ao orçamento de 1926.....	8.659:534\$000
	50.363:226\$000

GUERRA

Pag. V. F. R. G. do Sul.....	3.755:657\$000
Obras em 1921 e 1922.....	1.465:395\$000
Obras quartel Parahyba.....	100:000\$000
Pag. Dr. M. Pernambuco Filho.....	5:027\$000
Hospital C. do Exército.....	33:090\$000

Escola Vet. Exercito	5:940\$000
C.M. do Rio de Janeiro	44:740\$000
C.M. do Rio de Janeiro	19:917\$000
Escola Vet. Exercito	3:682\$000
S.P.S. T. Militar	16:909\$000
Voluntarios da Patria	909:398\$000
Transportes em 1925	1.610:090\$000
Missão Fr. Aviação	105:779\$000
Supp. ao orç. de 1925	172:893\$000
Diárias de sargentos	10:950\$000
Supp. á verba 8ª do orçamento	240:000\$000
Officiaes da Intendencia	2:087\$000
Tab. Cartuchos e Artefactos de Guerra —	
000200\$ 167474 a 6\$500	105:111\$000
000201\$ 758.00 0000 \$ 500.00	
000210\$ 16 0000 \$ 500.00	
000200\$ 000 0000 \$ 500.00	
	8.606:665\$000

000200\$ 000

VIAÇÃO

Correios do Pará	113:523\$000
E. F. Itaqui a S. Borja	1.000:000\$000
Pag. Haupt & Comp.	136:982\$000
Id. J. Adonias & Comp.	81:137\$000
Id. Comp. Mogyana	101:767\$000
Iluminação, inc. 50:000\$, ouro	242:857\$000
Pag. Leopoldina Railway	14:381\$000
Supp. ao orçamento de 1925	720:000\$000
Pag. J. Juvencio Noronha	723\$000
Id. N. e Felipe Letait	64:632\$000
Caes de Cameté, Pará	300:000\$000
E. F. Therezopolis	390:387\$000
Obras contra as Seccas	20.000:000\$000
Ligação C. do Brasil a Santos	50.000:000\$000
Correios de Maranhão	32:636\$000
Auxilio para a Estrada Rio Grãnde a Góyaz	500:000\$000
Pag. Benedicto Antonio Pereira	20:446\$000
E. F. S. Luiz a Thierézina	209:642\$000
Dir. Geral dos Correios	1:500\$000

Supp. ao org. de 1925.....	100:000\$000
E. F. C. Piahy.....	46:750\$000
E. F. Central do Brasil.....	300:000\$000
Pag. Oliveira Costa & Comp.....	26:218\$000
Porto de Pernambuco ouro e papel.....	6.069:672\$000
Prolong. Est. Therezopolis.....	390:387\$000
Pag. C. Edificadora.....	884:416\$000
Pag. Carlos Dannemann & Comp.....	9:668\$000
Enc. E. F. de S. Amaro, Bahia.....	4.000:000\$000
Pag. Joaquim Fonseca Neiva.....	14:400\$000
Supp. ao orçamento de 1926.....	17.388:718\$000
Enc. E. F. Machadense.....	3.000:000\$000
Estr. F. Petrolina a Therezina.....	641:601\$000
Emprestimo á Great Western.....	44.000:000\$000
Porto da Bahia, inc. 4.500:000\$, ouro.....	26.357:142\$000
Pag. a Norton, Megan & Company.....	54:101\$000
Estr. Rodagem de Curityba a S. Paulo.....	500:000\$000
	177.713:686\$000

FAZENDA

Sentença judiciaria	9:762\$000
Sentença judiciaria	7:638\$000
Sentença judiciaria	4:404\$000
Sentença judiciaria	30:288\$000
Sentença judiciaria	62:616\$000
Sentença judiciaria	52:500\$000
Sentença judiciaria	126:874\$000
Sentença judiciaria	16:616\$000
Sentença judiciaria	23:048\$000
Sentença judiciaria	20:446\$000
Sentença judiciaria	4:986\$000
Sentença judiciaria	12:057\$000
Sentença judiciaria	85:742\$000
Sentença judiciaria	5:425\$000
Sentença judiciaria	4:766\$000
Sentença judiciaria	23:840\$000
Sentença judiciaria	20:319\$000

Sentença judiciaria	69:129\$000
Sentença judiciaria	625:536\$000
Sentença judiciaria	73:452\$000
Sentença judiciaria	48:634\$000
Sentença judiciaria	12:980\$000
Sentença judiciaria	49:248\$000
Sentença judiciaria	16:938\$000
Sentença judiciaria	24:475\$000
Sentença judiciaria	30:288\$000
Sentença judiciaria	40:560\$000
Sentença judiciaria	62:328\$000
Sentença judiciaria	8:386\$000
Sentença judiciaria	4:168\$000
Sentença judiciaria	28:729\$000
Sentença judiciaria	27:184\$000
Sentença judiciaria	8:147\$000
Sentença judiciaria	13:115\$000
Sentença judiciaria	18:053\$000
Sentença judiciaria	10:022\$000
Sentença judiciaria	9:050\$000
Sentença judiciaria	6:879\$000
Sentença judiciaria	76:600\$000
Sentença judiciaria	86:629\$000
Sentença judiciaria	7:227\$000
Sentença judiciaria	60:366\$000
Sentença judiciaria	84:136\$000
Sentença judiciaria	4:012\$000
Sentença judiciaria	5.024:192\$000
Diff. ven. funcionarios	1:681\$000
Pag. Telephones 1913 a 1919	9:538\$000
Rest. a Leopoldina Railway	824:281\$000
Rest. de fiança	300\$000
Indem. a A. Sterek & Comp.	47:459\$000
Alug. arm. Alf. Porto Alegre	127:564\$000
Pag. Thes. Alf. da Bahia	450:000\$000
Pensão de montepio	6:640\$000
E. Ap. Art. do Pará	6:972\$000
Pag. a funcionarios	70:000\$000

Meio sôldo e montepio	10:118\$000
Casa da Moeda	400:000\$000
Casa da Moeda	35:307\$000
Alf. do Rio de Janeiro	131:273\$000
Supp. ao org. de 1925	330:000\$000
Fisc. imp. consumo em 1925	864:800\$000
Supp. ao org. de 1925	300:000\$000
Supp. ao org. de 1925	30:000\$000
Supp. ao org. de 1925	50:000\$000
Pag. William Marsocco	991:551\$000
Id. Comptoir T. Bresilien	357:414\$000
Premio contrucção hyate	15:300\$000
Premio construcção hyate	9:088\$000
Pag. Lariva & Comp.	150:000\$000
Comp. S. Luiz a Caxias	20:792\$000
Dividas Min. Interior	50:825\$000
Pags. diversos	150:000\$000
Id. Rocha Couto & Comp.	70:895\$000
Sup. ao org. de 1926	2.748:854\$000
Edif. Alf. do Maranhão	600:000\$000
Comp. Revista S. T. Federal	7.570:201\$000
M. de Rendas Ponta Poran	43:592\$000
	23.175:635\$000

O total desses créditos ainda não approvados pelo Poder Legislativo, 301.412:171\$, não incluídos os projectos de annos anteriores que não tem sido estudados na actual sessão legislativa e os que porventura não tenhamos notado, provavelmente será reduzido por não parecerem aconselháveis algumas das despesas a que se destinam, versando, outros sobre gastos extraordinarios que se não enquadram nos calculos sobre os encargos ordinarios do The-
souro.

Mas, de outro lado, succede que, além delles, ha no Congresso muitos projectos equiparando e augmentando as vantagens de varios servidore's e de varias classes de servidores da União, entre os quaes o que beneficia os militares e o que

crea a arma da Aviação, não estando também computados nos quadros acima o que se refere á construcção do edificio da Alfandega de Aracajú, cujo limite não é fixado; o que corresponde ao augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Senado e da Camara, que não tem limite expresso; os que autorizam emprestimos aos sanatorios para tuberculosos em Bello Horizonte, Campos do Jordão, Nogueira e Palmeira; os que dispõem sobre a creação de capitania de porto em Pirapora, alfandega em Bello Horizonte e delegacia fiscal em Nitheroy; os que concedem auxilios para as construcções de estradas de rodagem de Manáos á Boa Vista do Rio Branco e desta Capital a S. Paulo; os que melhoram pensões e favorecem inactivos; e, afinal, o que é necessario ao pagamento da gratificação provisoria do funcionalismo, incorporada integralmente aos vencimentos fixados nas tabellas definitivas.

Devemos deixar assinalado que não figura, de nenhum modo, no orçamento da despesa, a quantia despendida pelo fundo hospitalar creado e mantido unicamente na lei da receita e inadstricto ás regras e preceitos estabelecidos no Código de Contabilidade, cumprindo-nos egualmente accentuar que o augmento de 13.346:244\$, ouro, no serviço da divida externa para 1927, terá de ser accrescido em 1928, quando a dotação corresponderá aos dous semestres e não apenas a um, conforme se dará no exercicio proximo.

As cifras, a que se elevam as responsabilidades normaes do Thesouro, impressionam aos que se habituaram com o pessimismo dos relatores de nossos orçamentos no seio do Parlamento, os quaes, ordinariamente, só externam apprehensões e receios, temendo, talvez, a liberalidade dos legisladores e o augmento constante das despesas que incidem fortemente sobre os recursos financeiros da União. Mas, a nosso ver, não ha razões para desalentos. Dadas a nossa opulencia e as nossas riquezas, a expansão economica do paiz é um facto natural e com ella contaremos, para o progressivo crescimento de nossas fontes de renda. Podemos e devemos confiar serenamente no futuro. Restabelecida a paz dos espiritos e assegurada a ordem financeira, facilmente venceremos todas as amarguras e

provações da crise actual. Não ha impossiveis para o trabalho fecundo.

Encerramos esta parte da exposição que fazemos com os seguintes quadros, organizados pelos serviços aduaneiros "Hollerith", das reduções e isenções de direitos concedidos em 1925 sobre a importação, pois se impõem ao conhecimento dos que quizerem examinar a situação financeira da União:

Valor da importação por alfandega

Alfandegas	1924	1925
Manáos	1.375:038\$940	1.256:705\$613
Belém	2.347:762\$141	2.091:223\$202
Maranhão	2.313:037\$500	1.114:730\$100
Parnahyba	77:031\$532	60:967\$500
Ceará	2.551:409\$780	2.273:024\$534
Natal	177:507\$011	34:266\$528
Parahyba	936:160\$783	640:353\$599
Recife	28.608:334\$195	30.200:845\$987
Maceió	3.120:598\$761	—
Aracajú	1.118:029\$215	277:831\$780
Bahia	17.085:794\$093	7.324:711\$749
Victoria	24:647\$586	—
Rio de Janeiro	190.426:958\$146	223.321:008\$000
Santos	43.632:994\$839	110.020:170\$038
Paranaguá	91:462\$266	204:684\$021
São Francisco	11:067\$000	201:747\$020
Florianopolis	6.434:200\$450	143:814\$780
Rio Grande	12.401:903\$459	16.982:341\$547
Pelotas	1.223:974\$799	994:346\$743
Porto Alegre	1.756:275\$760	4.976:514\$379
Livramento	4.412:078\$548	1.035:339\$488
Uruguayana	54:832\$680	367:001\$000
Corumbá	103:060\$500	—
Total	316.984:459\$984	400.521:625\$208

Agio da parte ouro

(60 %)
Total em papel..... 316.984:159\$984 400.521:625\$208

A conversão da parte ouro foi feita nas bases de 5\$085 por mil réis ouro, em 1924, e 4\$581 em 1925.

Importação com redução e isenção de direitos em 1923

Alfandegas	Direitos (60 % ouro 40 % papel)		
	Reduções	Isenções	Total
Manãos. . .	15:909\$563	147:633\$752	163:543\$315
Belém . . .	109:458\$281	366:155\$234	475:613\$515
Maranhão . .	1:998\$600	204:593\$760	206:592\$360
Parna-			
hyba . . .	187\$830	—	187\$830
Fortaleza . .	119:817\$922	203:824\$966	323:639\$888
Natal	89:741\$370	—	89:741\$370
Parahyba . .	4:518\$372	—	4:518\$372
Recife . . .	250:028\$379	2.746:735\$248	2.996:763\$627
Maceió . . .	9:970\$110	—	9:970\$110
Aracajú . .	181:251\$841	40:313\$627	221:565\$438
Bahia	331:390\$896	1.787:328\$549	2.118:719\$445
Victoria . .	325:978\$267	—	325:978\$267
Rio de Ja-			
neiro . . .	2.056:687\$986	31.212:085\$821	33.268:773\$807
Santos. . . .	11.155:831\$245	13.604:881\$407	24.760:712\$622
Paranaguá .	10:955\$542	13:851\$960	24:907\$502
Floria -			
nopolis . .	1.024:559\$793	17:874\$045	1.042:433\$838
São Fran-			
cisco. . . .	2.164:347\$632	35:431\$420	2.199:799\$052
Porto Ale-			
gre . . .	143:628\$888	242:052\$983	386:581\$871
Rio Grande	71:613\$280	3.219:831\$482	3.291:444\$762
Pelotas . .	1:746\$171	164:750\$959	166:497\$130

S. A. Livramento.	—	115:247\$125	115:247\$125
Uruguaya - na	—	32:426\$000	32:426\$000
Corumba ..	—	—	—
Total ...	48.069:621\$908	54.155:915\$338	72.225:537\$246
Agio da parte ouro.	38.824:389\$630	116.359:399\$695	155.183:789\$325
Total em papel ..	56.894:011\$538	170.515:315\$033	227.409:326\$571

Desdobramento das isenções e reduções de direitos

Direitos (60 % ouro, 40 % papel)			
	Devidos	Arrecadados	Isenção e redução
Isenções ..	54.155:915\$338	—	54.155:915\$338
95 % :....	13.053:569\$160	652:678\$458	12.400:890\$702
90 % :....	3:930\$000	393\$000	3:537\$000
80 % :....	404\$500	80\$900	323\$600
Reduções:			
75 % :....	7.400:073\$136	1.850:018\$359	5.550:055\$077
3 % ad-va-lorem . .	167\$400	33\$480	133\$920
5 % ad-va-lorem . .	104:505\$255	14:047\$136	90:458\$119
6 % ad-va-lorem . .	34:882\$530	10:659\$040	24:223\$490
Total . .	74.753:447\$619	2.527:910\$373	72.225:537\$246
Agio da parte ouro	160.615:257\$554	5.431:468\$229	155.183:789\$325
Total em papel ..	235.368:705\$173	7.959:378\$602	227.409:326\$571

A conversão da parte ouro foi feita na base de 4\$581 por mil réis.

Importação com isenção de direitos, por grupos de importadores, em 1925

Grupo de importadores	Valor da importação	Direitos (60 % ouro 40 % papel)
Governo Federal	125.834:554\$308	23.310:466\$457
Governos Estaduaes . .	23.287:105\$663	3.633:606\$590
Governos Municipaes ..	692:750\$530	89:327\$008
Particulares — Contra- ctos	89.390:255\$769	9.425:617\$889
Particulares — Leis or- çamentarias	62.974:563\$885	6.105:995\$293
Particulares — Disposi- ções da Tarifa	42.454:009\$917	2.813:829\$524
Particulares — Leis de emergencia	55.888:385\$136	8.868:515\$203
Total.....	400.521:625\$208	54.277:357\$962
Agio da parte ouro (60 %)	—	116.620:331\$319
Total em papel	400.521:625\$208	170.897:689\$283

A conversão da parte ouro foi feita na base de 4\$581.

CONTABILIDADE PUBLICA

A analyse que vimos fazendo, neste trabalho, da situação orçamentaria da União, firmados em documentos officiaes que jámais tivemos com igual exactidão e desenvolvimento, constitue prova inilludivel de que a contabilidade publica no Brasil tem sido notavelmente aperfeiçoada:

A satisfação que desse facto resulta para o relator o induz a relembrar o esforço com que o nosso saudoso compatriota Rivadavia Correia, então Ministro da Fazenda, apprehendeu e iniciou a criação desse efficiente organismo que o Presidente Epitacio Pessoa tornou effectivo com a promulgação e regulamentação da lei organica em vigor e com a instituição da Contadoria Central da Republica, a que o Presidente Arthur Bernardes, tendo collocado na direcção superior do Thesouro Nacional um dos mais competentes e esforçados contabilistas nacionaes, deu remodelação progressista, estendendo as funcções que exerce aos departamentos federaes de todo o paiz.

Para justificar as accusações que fazem ao Governo, relativamente ao vulto da despeza com o custeio do serviço, se apogam os rotineiros defensores do velho systema, em que se desconheciam os incalculaveis beneficios advindos do registro regular dos factos financeiros, a dispendios inteiramente nominaes, que apenas são mencionados no orçamento para evitar que se quebre a unidade do plano adoptado na phase de transição, que ainda atravessa a Contadoria Central.

A lei 4.911, de 1925, no art. 31, dispõe que só poderão ser aproveitados nas contadorias e sub-contadorias seccionaes e nos logares creados pelo regulamento, expedido em 1924, funcionarios já pertencentes aos quadros fixos; e que as dotações relativas aos cargos que elles exercerem, cujo preenchimento é vedado, "ficarão sem applicação".

E' claro, portanto, que o credito orçamentario relativo á Contadoria Central não representa, em sua totalidade, despeza effectiva.

O pensamento da lei citada foi, ao contrario, impedir o crescimento dos encargos do Thesouro sem embarçar a definitiva organização da Contadoria. Realizado integralmente esse pensamento, poderão ser supprimidos todos os empregos existentes nos diversos ministerios para o mesmo serviço que a referida Contadoria centralizará, depois que delle fôr separado o de méro expediente, que continuará subordinado exclusivamente a cada departamento administrativo. Mas, para que essa separação se effectue, é indispensavel a revisão dos regulamentos das differentes Secretarias de

Estado, nos termos da autorização já conferida pelo Senado ao Poder Executivo. Si a Camara dos Deputados a approvar e o Governo della se utilizar, desapparecerá então a duplicata de creditos orçamentarios para identico trabalho, ainda desnecessariamente attribuido a differentes classes de servidores da União.

Tem custado muitos annos de incessantes preoccupações e de esforços activos e tenazes a remodelação progressiva da viciosa escripturação que havia no Thesouro Nacional, moldada fragmentariamente em leis, regulamentos e instrucções profusos e discordantes.

Por isso, é ainda mais lamentavel o apparecimento de obices ao completo funcionamento de um aparelho predeterminado a esclarecer os phenomenos economicos e a projectar nova e intensa luz sobre todos os factos e relações de ordem financeira.

A contabilidade cifra-se sem duvida no uso das contas, uma das mais simples operações do espirito. Mas as suas applicações se estendem a problemas tão complexos que reputado jurista já a denominou "a algebra do direito".

Realmente os principios economicos, financeiros, juridicos, politicos e administrativos encerram problemas que parecem indecifráveis e ás vezes são, de subito, resolvidos, desde que transponham os seus termos á equação de um balanço.

Seriam admissiveis hesitações sobre mais largos dispendios com o serviço da contabilidade nos tempos em que essa sciencia vence o seu calvario de desaprego, distinguida pelos mais generosos com a classificação de um meio habil de colleccionar e classificar quantidades.

Nos tempos modernos, porém, com o desenvolvimento do credito e as subtilezas e expansão do movimento economico, ella se impoz, como guia e indice da acção dos que dirigem, desdobrando immensamente os beneficios que prodigaliza, com incalculavel superioridade, ás mais graves questões financeiras.

Na vida social, o governo invoca as suas demonstrações quando procura evidenciar o resultado dos seus actos de effeitos apparentemente condemnaveis e dellas se serve para propôr e justificar a applicação dos dinheiros publicos em ser-

viços de utilidade real; o Congresso as utiliza, quando pretendo applaudir ou censurar a administração e para firmar a sua orientação repressiva ou extensiva quanto ás finanças nacionaes; o Poder Judiciario as adopta nos julgamentos de pleitos, que não raro transformam profundamente a economia de poderosas empresas com ramificações em differentes regiões do paiz e de nações estranhas; as classes productoras e consumidoras nellas baseiam todos os seus calculos, previsões e contractos. Mesmo para a solução de graves assumptos internacionaes, não é raro que estadistas cultos confiem a eximios traductores da linguagem das cifras o estudo e as sugestões mais convenientes.

Os bons contabilistas são, em regra, economistas praticos, cuja divisa é, na phrase de Leautey, "pelo trabalho e pela ordem", seja qual fôr o trabalho e seja qual for a ordem. tanto assim que até as escolas mais avançadas no terreno das conquistas sociaes, attribuem á contabilidade prerogativas maximas na determinação proporcional das necessidades continuas de todas as pessoas, empresas, classes e circumscripções politicas.

E' incontestavel, pois, que a contabilidade moderna conquistou influencia preponderante em questões da maior relevancia social, quaes as que não poderão jamais ser inteiramente dirimidas entre salariantes e salarios, as que se relacionam com a economia e com a administração de todos os povos e as que interessam ao equilibrio da vida particular de todos os individuos. E' um ramo de conhecimento que origina e avigora obrigatoriamente o senso pratico, contribuindo decisivamente para **fazer propender a mentalidade humana ás concepções reaes, representativas**, nos balanços dos povos, do activo superiormente incomparavel ás idealizações que muitas vezes só exprimem um passivo de phantasias.

Não é possivel crear e fazer expandir-se a riqueza sem economia, que não floresce sem administração, cuja ordem provém da contabilidade.

Na vida pratica, no terreno das realidades, ha principios immutaveis, definindo a origem, as modificações e o desaparecimento dos direitos e obrigações economicas. E só a contabilidade os assignala inteiramente, determinando a quanti-

dade e a qualidade dos valores que lhes são inherentes e reflectindo fielmente o rumo aconselhado pela moral á inteira observancia dos compromissos reciprocamente assumidos.

Foi exactamente da necessidade de uma disciplina de applicação, para serem fundidos os preceitos abstractos da moral com os das leis economicas, que surgiu a contabilidade, sciencia capaz de definir o valor da actividade e de persuadi-la de seu legitimo poder applicado á realização do destino economico da humanidade.

Si não houvesse apparecido esse imperturbavel orgão de visão de todos os negocios financeiros, a confiança entre os que se consagram ao commercio não se teria desenvolvido e a reputação dos mais austeros homens publicos permaneceria irremediavelmente exposta ás terriveis machinações dos diffamadores. O progresso economico do mundo não alcançaria a crescente intensidade attingida, pois foi a contabilidade que, se reportando ás demais funcções administrativas de providencia, coordenação e contrôle, permittiu o movimento simultaneo e harmonico de muitas actividades para o completo exercicio da missão de dirigir, que não é possivel ser desempenhada com perfeição e continuidade pela mais privilegiada e vigorosa intelligencia sem o concurso de differentes auxiliares com aptidões especiaes para prever, decidir e executar as operações, agindo todos sob o influxo de demonstrações semelhantes e immediatas quanto aos resultados presumiveis ou realizados da sua totalidade ou de qualquer dellas isoladamente.

Unificando a direcção financeira, pela concentração dos actos praticados e dos effeitos que parcellada e reunidamente produzem, deve, por isso mesmo, a contabilidade constituir um organismo autonomo, com responsabilidades proprias. Ella assegura elementos preciosos e imprescindiveis á cohesão da actividade administrativa, além de facultar os esclarecimentos essenciaes a todos os outros organismos que a pluralidade das funcções directoras torna indispensaveis.

Sem essa divisão de encargos, sendo inalteravelmente mantida perfeita uniformidade de orientação entre os que teem a attribuição de desempenhal-os, não poderiam ter conseguido incremento as vastas companhias industriaes e mercantis que

teem impulsionado a reunião de capitaes formidaveis para toda a sorte de explorações, sobrevindo fabulosos contractos cujas bases lhe cumpre privativamente fornecer e a cuja observancia são indispensaveis as demonstrações que produz. A sciencia economica, mesmo, que repousa nas contas, não poderia expandir-se e ensinar a promover o florescimento da riqueza pela amplitude infinita do credito, regulamentação dos pagamentos e sabedoria das regras cada dia mais complexas para a remuneração do trabalho. O Codigo Commercial não poderia determinar direitos nem prescrever obrigações. Os contractos não poderiam marcar preços de salarios. As leis estariam inhibidas de fixar contribuições tributarias e dispor sobre a applicação e contrôlle dos dinheiros publicos. A vida dos Estados e das empresas seria uma viagem eterna ás aventuras.

O Estado, principalmente, não evitaria constantes perturbações, si estivessem á mercê de interpretações occasionaes os deveres dos que contribuem para a despesa e dos que dão destino aos recursos arrecadados, pertencentes a todos e a quem assiste o irrecusavel direito de interferir nos destinos nacionaes.

A coacção que deve predominar nas leis reguladoras das funcções administrativas seria uma utopia sem os meios de verificação que só a contabilidade facilmente produz.

E' natural e nobre que os homens publicos ambicionem deixar sempre mais prospero o paiz em cuja direcção influiram.

Provavelmente, por isso, o Poder Executivo, de ordinario, em todas as nações, gasta tanto quanto póde legalmente gastar e ás vezes sommas notavelmente maiores. Nesta ultima hypothese, é commum pretenderem que as cifras sejam complacentes ou dissimulem em suas demonstrações as consequencias desastrosas ou simplesmente desagradaveis da prompta constatação de delictos ou erros intencional ou casulamente commettidos. A contabilidade, porém, embarçará efficaçmente o impedirá algumas vezes quaesquer fraudes e disfarces, quer na sua parte estatica, em que se observa periodicamente a situação patrimonial, quer na parte dinamica, que registra o

movimento dos valores e os factos occorrentes com repercussão na fortuna publica. Torna-se assim uma testemunha silenciosa, que se não deixa corromper, attestando por numeros o acerto ou desacerto dos actos dos que administram.

E' claro, entretanto, que não haverá boa contabilidade publica sem que os departamentos administrativos que movimentam valores sejam obrigados a prestar contas á contadoria geral ou aos seus órgãos auxiliares, incumbidos de preparar as bases que servirão de ponto de partida para a escripturação definitiva de tudo que se relaciona com a receita e despesa do paiz.

Algumas nações já possuem para esse fim um serviço diario de informações sobre as disponibilidades do Erário nos bancos e duas ou tres vezes por mez sobre a situação das caixas do Thesouro e das suas dependencias.

Na Hespanha são mesmo expressamente prohibidas as caixas especiaes e na Inglaterra, sendo a parte essencial do movimento feita pelo Banco da Inglaterra, é este obrigado a fornecer diariamente á contabilidade publica informações sobre as entradas e sahidas de dinheiro por conta do Estado, conforme acontece tambem na Belgica. Na Republica do Uruguay, ainda na mensagem deste anno, apresentada á Assembléa Geral pelo Conselho Nacional da Administração, se declara que ha esforço constante de melhorar a regulamentação existente para uma maior vigilancia e contrôle na inversão dos fundos e da gestão administrativa em todas as suas dependencias".

O mesmo movimento se opera por toda parte no sentido de aperfeçoar sempre e cada vez mais a contabilidade publica, afim de que os administradores tenham conhecimento immediato dos recursos do Thesouro e de sua inversão e fique demonstrado, ao mesmo tempo, em beneficio do prestigio-moral dos que governam, a equidade e exacção de seus actos. Não é, consequentemente, justificavel que subsistam no Brasil regras desordenadas e caêduas de escripturação, apenas com o fito de dar aspecto legal á direcção financeira e de encobrir praticas viciosas, cuja correção não poderá ser ao menos tentada sem que dellas tenhamos pleno conhecimento.

Chegamos ao extremo de permanecêr durante mais de uma dezena de annos privados das deficientes e confusas demonstrações definitivas sobre o movimento do Thesouro em cada exercicio, em vista da contabilidade anachronica e omissa alli adoptada até pouco tempo. Entretanto, no curto periodo de vigencia da reforma executada em harmonia com os modernos ensinamentos scientificos e ainda sem ambiente favorecido pelos conhecimentos technicos do pessoal que não poderia ser abundante fallando objectivo ao aperfeiçoamento pratico, a contabilidade publica brasileira, só por brasileiros organizada, já está ministrando esclarecimentos opportunos e precisos para o exame da situação financeira e para a fixação das estimativas orçamentarias, que primariam pela sua conformidade com os recursos e encargos annuaes da União si fossem examinadas e attendidas cuidadosamente as demonstrações existentes.

Ha, contudo, muita cousa ainda a fazer, bastando, para proval-o, examinar o que se passa quanto ao montepio.

Em virtude do decreto n. 942 A, de 1890, foi elle creado na Fazenda e depois estendido aos funcionarios dos outros ministerios. A lei n. 490, de 1897, extinguiu-o, respeitando os direitos adquiridos, sendo restabelecido pela de n. 2.356, de 1910, e novamente suspenso pela de n. 3.089, de 1916.

Para o custeio dos encargos desse instituto foi determinada a creação de um fundo especial, que não chegou a ser regularmente constituido, tornando-se necessario que os pagamentos relativos aos "Novos contribuintes" fossem feitos por folhas especiaes, representando uma despesa distincta da que resultava das pensões attinentes aos antigos contribuintes.

A lei da receita para 1915, eliminou essa distincção, mas, no orçamento da despesa da Fazenda, foram consignadas dotações differentes, havendo uma para "Novas pensões", applicavel, indifferentemente, quer aos gastos provenientes do decreto de 1890, quer aos da lei de 1911.

Sem actos legislativos, não será possivel corrigir essas anomalias, uma vez que a contabilidade publica é executada

para os fins legalmente determinados e si ha contradições na lei será fatalmente deficiente. E de tal modo isso acontece no caso alludido, que nem a renda do instituto poderá ser verificada, constando, principalmente, de folhas de pagamentos encadernadas, conforme o secular systema ainda em vigor.

Além de esparsas, essas folhas, que não existem só no Thesouro, pois ha muitas outras repartições que effectuam os pagamentos dos servidores federaes, findam inevitavelmente em deploravel estado, devido ao constante manuseio, tornando-se illegiveis, sendo, por isso, até irrisorio que algumas vezes, sem existirem mesmo todas as paginas, estando as restantes emendadas e umas e outras incompletas, sirvam mesmo assim de fonte unica para certidões, talvez decisivas, em pleitos importantes.

A substituição desse archaico processo de pagamentos depende de simples acto administrativo.

Para concluir: convém que o Congresso resolva com brevidade sobre a revisão que reclama a lei organica e o regulamento da contabilidade publica.

O ministro Sampaio Vidal nomeou uma commissão de funcionarios para estudar o assumpto, afim de que o Governo pudesse propor ao Poder Legislativo as modificações convenientes. O trabalho foi ultimado, mas não enviado ao Poder Legislativo.

A lei vigente é muito synthetica e o regulamento excessivamente analytico. E' indispensavel a codificação dos dispositivos de ambos, corrigidas a conceisão da lei e as minucias do regulamento, de accôrdo com as necessidades especiaes dos varios serviços publicos, cumprindo tambem extinguir possiveis embaraços ao activo funcionamento das contadorias e sub-contadorias seccionaes, que são dependencias exclusivas da Contadoria Central e não podem ser subordinadas a instrucções variaveis de cada ministerio, sob pena de se tornarem inuteis ao fim para que foram creadas, isto é, centralizar e uniformizar toda a contabilidade publica, cuja nova organização, apezar de naturaes tropeços antepostos ao seu regular desenvolvimento, já está prestando inestimaveis beneficios á boa ordem das finanças nacionaes.

ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA

No parecer sobre o orçamento da despesa da Fazenda para 1925, o Relator procurou accentuar a necessidade de uma vasta reforma na organização e nas praxes administrativas em vigor, quer tendo em vista a politica economica que a situação impõe, quer para attender á simplificação e descentralização de alguns serviços publicos, prejudicados, em parte, pela grande extensão de nosso territorio, onde em alguns pontos, ainda não existem communicações regulares e rapidas.

Certo, uma reforma dessa ordem não pôde ser realizada sem muita ponderação e prudencia; mas, nem por isso, deixa de ser urgente, pelo menos, em relação ao Ministerio da Fazenda, no qual se reflectem mais intensamente os effeitos das crises que attingem ao credito do paiz nas horas de adversidade e que, por isso, precisa estar melhor apparelhado para agir prompta e efficientemente em tudo que diz respeito á fortuna publica.

A sua remodelação é necessaria mesmo nas relações com os demais ministerios, porque são os gravosos compromissos e os pesadissimos encargos assumidos por estes que mais contribuem para a situação de penuria em que o Thesouro se depara, algumas vezes. E não é só augmentando despesas que elles concorrem para essa situação. E' tambem reduzindo receita. Haja vista o que succede com as isenções de direitos estabelecidas em contractos de longa duração, sem audiência do titular da pasta da Fazenda. Agora mesmo estão surgindo sérias duvidas em relação ás taxas do caes do porto do Rio de Janeiro, arrendado pelo Ministerio da Viação, na conformidade do decreto n. 16.034, de 1923, cujos fundamentos legais são o art. 97, alinea 54, da lei n. 4.555, de 1922, e artigo 97, n. XI da lei n. 4.632, de 1923, por entenderem a Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", que gozam, segundo allegam, da isenção dos impostos em vigor e dos que vierem a

ser creados, e estão igualmente dispensadas do pagamento das taxas do porto. Si assim for resolvido, o prejuizo recahirá, não sobre o arrendatario do caes, mas exclusivamente sobre o Thesouro. E ahi teremos um caso de empresas que, além das isenções de direitos, gozarão da isenção de taxas correspondentes a serviços industriaes que a União ficará obrigada a custear para serem utilizados gratuitamente por particulares. De futuro, firmadas em taes precedentes, estas e outras empresas poderão pretender a isenção de fretes nas estradas de ferro federaes e do pagamento de despezas por trabalhos porventura feitos na Imprensa Nacional e na Casa da Moeda, que tambem são repartições industriaes do Estado.

Um outro aspecto da necessidade da reorganização dos serviços da Fazenda é relativo á lentidão dos seus processos, mesmo no tocante a providencias por sua natureza urgentes. Prova-o o facto recentemente noticiado pela imprensa acreana de que o governo daquelle Territorio não dispõe de um real nos cofres, pois as consignações orçamentarias permanecem, a de Material, centralizada na Delegacia Fiscal do Amazonas, e a do Pessoal, algumas vezes nas Mesas de Rendas existentes em differentes pontos e em outros naquella mesma Delegacia.

Os funcionarios não sabem ao certo nem onde devem procurar receber os seus vencimentos, sempre retardados, devido á constante falta de credito ou de numerario nas repartições pagadoras. Em 1921, só conseguiram recebê-los depois de decorridos onze mezes. O mesmo se deu quanto ás contas dos fornecedores. Occorre, além disso, que as procurações para o respectivo recebimento são de ordinario recusadas sob futeis pretextos, quando não se verifica cousa mais grave: o pagamento de extorsivas commissões cobradas por procuradores ou intermediarios, que ameaçam as suas victimas com a possibilidade de cahirem os seus credits em exercicios findos.

Dir-se-ha que, para os fins a que alludimos e para outros de que trataremos depois, bastarão retoques nas leis e cuidadasas modificações nos regulamentos.

Não pensamos assim.

De presente, o tempo disponível de um Ministro da Fazenda, por mais operoso e experimentado que seja, é insufficiente para examinar e resolver todas as questões que reclamam attenção immediata e solução prompta, taes as suas variedade e complexidade, sempre crescentes. Não lhe será possível estudar com interesse os novos problemas que vão surgindo cada dia, acompanhar as mudanças que se operam nas outras nações, systematizar idéas, suggerir providencias úteis, organizar planos de acção no sentido de ampliar e desenvolver os recursos economicos e financeiros do paiz, o que é, nos dias que correm, um dever para os que teem a responsabilidade do gestor da Fazenda.

Accresce que a um homem de Estado, que conseguiu na administração o *saber de experiencia feito*, e que poderá dirigir com grande proveito os negocios do Thesouro, podem faltar aptidões, que só se encontram nos estadistas especializados em questões economicas e financeiras, para as innovações e iniciativas que as situações excepcionaes exigem.

Para o exercicio de funcções diversas são precisas tambem pessoas diferentes.

O director, propriamente das finanças publicas, carece perscrutar o rumo dos acontecimentos, inspirando as leis que melhor se coadunem com as necessidades collectivas actuaes e com as tendencias vindouras, ao passo que o director do Thesouro deve conhecer profundamente os resultados verificados na pratica da antiga legislação afim de tornar plenamente exequiveis as leis modernas, sem perturbações nos variadissimos serviços publicos.

Refere H. Sarrette, na seu livro *Etude sur le contrôle de l'Etat*, que Montesquieu escreveu: "Quando vou a um paiz não examino si nelle ha boas leis, mas si são executadas as que existem, pois boas leis ha em toda parte".

Realmente, é mais util dispor do senso administrativo indispensavel á execução das leis, do que da mais perfeita legislação. Os mesmos dispositivos legaes que em nosso paiz teem occasionado a realização de inesqueciveis beneficios a alguns administradores, não teem deixado de permittir a outras censuraveis imprudencias.

Para ser bom director do Thesouro basta ser bom executor das leis; mas, para dirigir as finanças, é necessario alguma cousa mais.

Cumpre-nos, pois, separar as funcções de um e outro, dividindo em dous o Ministerio da Fazenda, a saber: Ministerio das Finanças e Ministerio do Thesouro.

Si não é possivel fazer, desde já, essa divisão, ficando a cargo do primeiro dos ministerios a que nos referimos, a direcção da receita e do ultimo a da despesa publica, seja então creado o logar de sub-secretario da Fazenda, com a incumbencia de dirigir a parte que forçosamente terá de constituir mais tarde o Ministerio do Thesouro. Os trabalhos não soffrerão nenhuma perturbação, sendo mantida a sua perfeita regularidade, si divididos conforme a sua natureza.

Todos os actos administrativos da Fazenda exigem estudo, registro e execução. É intuitivo, pois, que o Thesouro Nacional precisa ter os seus serviços de expediente, contabilidade e thesouraria, formando ramos distinctos, para que as decisões da administração superior sejam baseadas nas informações do primeiro, registradas pelo segundo e executadas pelo terceiro.

Os altos funcionarios, directores desses tres departamentos, obrigados pela coparticipação em todos os actos praticados, deligenciariam naturalmente esclarecer cuidadosa e lealmente a autoridade superior, afim de ser evitada a discordancia de qualquer delles com os interesses publicos, com as disposições legais ou com a boa ordem e pontualidade do serviço.

Dar-se-hia, antes do julgamento definitivo pelo Tribunal de Contas, o exame prévio e posterior da acção governativa pelos directores do Expediente e da Contabilidade, cabendo ainda á Thesouraria fazer sobre ella qualquer objecção porventura necessaria, antes de ser levada a termo, sem que, dessas convenientes observações decorressem embaraços; seriam as phases imprescindíveis ao curso natural da resolução, conferencia e effectividade essenciaes a todos os actos administrativos.

Quanto á fiscalização dos serviços da Fazenda, insistire-

mos em opinar pela criação de uma classe unica, com entrancias, para irem nella sendo promovidos os que se especializaram nos encargos respectivos, que não deixariam, assim, de exigir categorias e aptidões differentes.

Tambem seria de effeitos consideraveis á direcção daquelle ministerio, a divisão dos Estados em districtos fiscaes, conforme a importancia e os meios de transporte e communicações de cada um.

Desse modo, os interesses do Thesouro ficariam a cargo, nas respectivas sédes, de funcionarios de carreira, que teriam tambem de propugnal-o nos demais municipios abrangidos pela mesma circumscripção, modificando-se, por esse meio, ao mesmo tempo, a influencia dos politicos locais na acção e nomeação dos agentes da Fazenda Federal e tornando-se possivel o aperfeiçoamento da escripturação inicial dos factos financeiros. Dessa escripturação proveem os dados da contabilidade central da Republica e as suas falhas terão de reflectir-se irremediavelmente, com mais ou menos gravidade, nas demonstrações que devemos procurar fazer quanto possivel exactas e minuciosas.

Demais a criação dos districtos fiscaes facilitaria o inicio da redução gradual das collectorias e outras repartições secundarias que existem, confiadas até a empregados sem rudimentares conhecimentos dos deveres que lhes cumprem.

Outra medida indispensavel á ordem dos serviços publicos, é a prohibição expressa de serem desviados para commissões de toda a sorte os servidores da União que pertencem aos quadros effectivos por isso continuamente desfalcados com sacrificio da pontualidade e perfeição de muitos delles, e com dispendios extraordinarios ao Thesouro.

Além dos vencimentos integraes, os funcionarios dos quadros percebem, quando commissionedos, as gratificações que lhes são concedidas, acontecendo ainda que os seus substitutos, nem sempre com aptidões para affazeres diversos dos que habitualmente lhes cumprem, passam a auferir as vantagens da substituição. Succede muitas vezes que taes commissões tem por fim principal permittir a nomeação de pessoas estranhas aos quadros para empregos interinos, que

se eternizam, sem que os nomeados hajam ao menos demonstrado as habilitações precisas ás nomeações effectivas.

Esses abusos não occasionam só inevitáveis perturbações e gastos superfluos. Embaraçam a severa observancia da responsabilidade a que estão sujeitos os funcionarios publicos, que, si tem direito a accessos, tambem poderão incorrer em penalidades. E dizemos poderão incorrer, porque, entre nós, a responsabilidade é quasi sempre illusoria. Um exemplo de todos os dias. A lei fixa o *quantum* das despezas annuaes pelos varios ministerios e declara de modo peremptorio que “os serviços das repartições fiquão limitados aos recursos consignados nas tabellas orçamentarias, cabendo aos respectivos directores ou chefes, sob pena de responsabilidade, limitar a actividade dos trabalhos dessas repartições aos recursos de cada consignação, restringindo ou supprimindo tudo o que possa occasionar exigencia de supplementação, incluídos nesta regra os serviços de collectividade civil ou militar”.

Entretanto, nenhum agente do Governo foi, até hoje, punido pela transgressão desse dispositivo legal e, ao contrario, o Congresso tem approvado invariavelmente todas as supplementações pedidas para cobertura de gastos já realizados e a realizar, por conta das verbas que o Poder Executivo affirma terem sido insufficientemente dotadas, embora na proposta orçamentaria seguinte consigne a mesma quantia que não bastou e precisou ser reforçada para o custeio de encargos no exercicio anterior.

Com taes desvios das boas normas administrativas, é evidente que não será possível a completa execução da obra, que o Governo pretende realizar, de restauração da boa ordem financeira.

Ainda algumas observações sobre serviços affectos ao Thesouro.

Seria conveniente regular por lei os casos em que os titulos de emissão de apolices devem ser nominaes ou ao portador, sendo obrigatoria a declaração no decreto expedido pelo Poder Executivo da natureza dos mesmos titulos. Algumas vezes a emissão em uma ou outra especie é feita em cautelas e depende da escolha dos interessados, o que póde dar lugar

a irregularidades, que convém evitar. A colação das apolices nominativas é sempre superior á das apolices ao portador.

Outro assumpto que deve merecer a attenção dos que estudam os serviços do Thesouro é o das consignações em folhas, a favor de bancos, sociedades civis, cooperativas e outras instituições, cujos negocios se tem desenvolvido admiravelmente, tanto mais em virtude das remoções dos consignantes, principalmente militares.

A contabilidade tem conta collectiva especial para "Consignações", a qual é creditada pelos descontos feitos e debitada pelos pagamentos aos consignatários. Tem ella funcçãoado, entretanto, irregularmente, pois em vez de ficar inteiramente liquidada, tem passado com saldo de um exercicio para outro, e, o que é mais grave, com saldo devedor, indicando maiores pagamentos do que descontos.

E' possível que se trate apenas de erros de escripturação, mas, si assim não fôr, ha prejuizos para os cofres publicos, sendo preciso evitar tambem que algumas instituições gratifiquem aos funcionarios das pagadorias afim de lhes facilitar seus recebimentos, com sacrificio da equidade indispensavel no exercicio das funcções administrativas.

Seria talvez praticavel com proveito a creação de um escriptorio, moldado pelas camaras de compensação, em que cada instituição tivesse seu representante, sendo os serviços dirigidos pôr funcionarios estipendiados pela renda de 1 % cobrada actualmente sobre as consignações, ou por meio de uma contribuição especial das instituições consignatarias.

Um novo instituto, já existente na administração italiana, e que seria conveniente crear tambem no Brasil, é o que regula os adeantamentos á disposição. A importancia do adeantamento é creditada ao funcionario, classificando-se a despesa respectiva por igual quantia. O funcionario a quem é feito o adeantamento, á medida que fôr determinando os pagamentos, expedirá ordens (cheques) contra a repartição em que está creditado e a favor dos credores, que são obrigados á apresentação de contas em duas vias, uma das quaes fica em poder do funcionario requisitante, sendo a outra annexa á requisição. A repartição pagadora irá debitando as quantias pagas, formando o processo da despesa com as con-

tas que forem sendo apresentadas. Esgotado o credito ou terminada a incumbencia que lhe fôra commettida, o funcionario que teve o adiantamento prestará suas contas com as primeiras vias que ficarem em seu poder e a repartição pagadora as examinará, confrontando com as segundas e em vista da conta-corrente aberta na contabilidade.

Desse modo o funcionario encarregado de applicar o adiantamento não receberá avultadas sommas, que se tornam improductivas ou só a elle produzirão renda e maiores riscos ao Thesouro; não será necessario limitar a 90 dias o prazo para os adiantamentos communs, dentro do qual nem sempre é possível a prestação de contas; e estará evitado o transporte de numerario para logares distantes, pois, por esse meio, será facil os pagamentos irem sendo effectuados, em virtude dos cheques, nos pontos centraes mais convenientes.

Com o intuito de despertar a attenção do Governo para as providencias relativas á simplificação e actividade dos serviços da Fazenda, occorre-nos alludir ao que é possível fazer nesse sentido em proveito de muitas localidades do interior, onde ha collectoria federal, agencia do correio e estação telegraphica. Não se explica, porque não tenham relações directas, entre si, essas repartições, cujo movimento de numerario, ás vezes insignificante, é feito por intermedio das delegacias fiscaes, administrações dos correios e districtos telegraphicos respectivos, ainda que sejam demoradas as communicações e escassos os meios de transporte. As administrações de correios e os districtos telegraphicos recolhem as rendas ás delegacias e dellas recebem supprimentos para o custeio das despezas. O excesso das rendas, nas agencias postaes e nas estações telegraphicas, é ordinariamente de pouca monta, mas são ellas obrigadas a envia-lo pelo correio e até a destacar funcionarios, separadamente, para irem ás capitales com perda de dias de serviço e despezas, afim de cumprirem a mesma obrigação imposta aos collectores. Um entendimento entre os Ministerios da Fazenda e Viação, e simples instrucções da Contadoria Central para orientação dos servidores federaes que dirigem as collectorias, agencias de correios e estações tēlographicas, resolveriam completamente

qualquer difficuldade para a extincção desse intoleravel anachronismo.

Em cada districto telegraphico ha um escripturario pagador que recebe adeantamentos da respectiva delegacia fiscal para a despeza da repartição, recolhendo as rendas apuradas. Em todos elles existe sub-contadoria seccional que faz a escripturação e prepara a prestação de contas. Mas esses pagadores não são afiançados, os adeantamentos não obrigam á prestação de contas mensal e a sub-contadoria não pôde manter escripturação satisfactoria dependendo de registro regular o adeantamento e devendo encerral-a mensalmente. Melhor seria que essas pagadorias constituissem thesourarias autonomas, com thesoureiros afiançados e sendo as despesas realizada por supprimentos, mantendo as sub-contadorias escripturação completa para fornecer balanços mensaes ás delegacias.

Ultimaremos esta parte do nosso parecer, recordando os magnificos resultados dos serviços Hollerith, iniciados no Thesouro pelo Ministro João Ribeiro, e estendidos depois ao Ministerio da Guerra, á Estrada de Ferro Central, á Saude Publica e outras repartições federaes, e utilizados tambem no Estado de São Paulo por iniciativa do Presidente Washington Luis.

No ultimo recenseamento geral da Republica, foram notaveis os resultados por elles obtidos, como o foram, igualmente, para a regularização dos balanços da primeira pagadoria do Thesouro, que estavam com alrazo de tres annos. Na Recebedoria do Districto Federal, logo que foi creado o imposto de estampilhas sobre vendas mercantis, resolveu o Governo adoptal-o, não só para o contrôle das vendas diarias, como tambem para o levantamento da estatistica por commerciante. Si esse serviço não fosse feito por aquelle systema, a Recebedoria seria obrigada a manter livros de contas correntes para cada commerciante, ou sejam cerca de 25.000 correntistas. Imagine-se o espaço necessario para os livros, para o pessoal, e o dispendio formidavel do material; entretanto, conforme foi contractado, ficou muito simplificado e rapido, a ponto de ser conhecido no fim do dia o saldo das

estampilhas, por valores e quantidades, existentes na Thesouraria. Além disso, está actualmente a Recbedoria apta a conhecer o *quantum* de estampilhas que cada firma adquire, no Districto Federal.

Nas alfandegas tem elle produzido tambem animadores resultados. Dispomos agora de elementos para conhecer a importação de qualquer artigo e para fazer, portanto, a reforma das tarifas aduaneiras, firmados em dados completos e recentes.

Para o custeio dos serviços Hollerith, foi creada a taxa de 0,2 % sobre o total dos direitos de importação, conforme consta do decreto n. 16.330, de 28 de janeiro de 1924. Essa taxa é hoje incorporada á renda ordinaria, figurando na receita a estimativa de 220 contos, ouro, e 150 contos, papel.

Tomando-se em consideração a parte ouro na média de 4\$000 papel, temos a seguinte renda:

220 contos ouro, convertidos, papel.....	880:000\$000
Papel.	150:000\$000
Renda eventual de differenças.....	600:000\$000
	1.630:000\$000

A despesa proposta, de accôrdo com os termos do contracto, é esta:

Ouro — 63:000\$000, a 4\$000.....	252:000\$000
Papel.	576:000\$000
	828:000\$000

CONCLUSÃO

A Camara dos Deputados não supprimiu as infracções constantes da proposta da despesa para 1927, ao novo dispositivo constitucional: "As leis de orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados"

Ao contrario, introduziu nas proposições orçamentarias dos diversos ministerios dispositivos que transgredem flagrantemente aquelle preceito da constituição em vigor.

Examinando os orçamentos chegados ao Senado até o momento, em que redigimos este parecer, notamos as que passamos a citar:

Viagão: Verba 2, Correios, Pessoal, sub-consignação 19, “em vez de 18:000\$, diga-se 24:000\$ para auxilio á condução ao director geral e aos sub-directores de Fiscalização do Trafego e da Contabilidade”. Verba 3, Repartição Geral dos Telegraphos, além de augmentos correspondentes á elevação de vencimentos do thesoureiro e do quadro de telegraphistas de 3ª e 4ª, reduzidos os de 5ª classe e praticantes, mais réis 50:000\$ na sub-consignação 25, passando a ser redigida: “Diferença de vencimentos e gratificação de 300\$ mensaes aos thesoureiros dos districtos telegraphicos (escripturarios-pagadores, com as mesmas attribuições dos arts. 426 e 427 do regulamento), sem nenhuma referencia aos actos anteriores de que resultarem essas alterações, sendo, além disso, consignadas autorizações para serviços, que tambem não consta terem sido *anteriormente creados*, relativos á conclusão das linhas de Itapecurú a Arary, passando em Anajatuba de Vargem Grande a Chapadinha, de Balsas a Victoria do Alto Paranalhyba; á ligação das linhas de Riachão a Carolina e de Barrerinhas a Miritiba, no Estado do Maranhão; e para os que são expressamente creados em nova sub-consignação, destinada á conclusão de parte do 3º pavimento do edificio, séde da repartição, 250:000\$, e para serem construidos edificios destinados á installação do Telegrapho Nacional nas capitães de Bahia (900:000\$) e Pernambuco (800:000\$000). Verba 4ª, Subvenções, é augmentada de 4.666:666\$667, ouro, e 2.353:333\$333, papel, afim de custear a despeza resultante do contracto com o Lloyd Brasileiro, dous terços em ouro e um terço em papel, destinando-se dessa quantia 1.000:000\$, tambem dous terços ouro e um terço papel, para a navegação do porto de Montevideo a Cuyabá; a sub-consignação 10 é accrescida de 10:000\$, e ficará assim redigida: Serviço de navegação de Belém a Soure ao municipio de Cachoeira, podendo o Go-

verno contractar com o Estado do Pará; a sub-consignação 11 é diminuída de igual quantia, mas sendo alterada a redacção para excluir as tres linhas: Alto Tapajóz-Antozes, Belém a Soure e ao municipio de Cachoeira; não havendo tambem citação dos actos anteriores justificativos dessa emenda nem da que, contrariando claramente a disposição constitucional transcrita, autoriza o Governo a realizar contracto. Verba 14, Estrada de Ferro Therezopolis, determina mudanças de designações de cargos, sem referir os actos que as resolveram. Verba 17, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, consignava o augmento de 3.500:000\$ e as seguintes alterações na tabella Pessoal, sub-consignação 16, accrescente-se “e Itajahy”, e ainda: “destinando-se até 50:000\$ para desobstrucção do baixo S. Francisco”; Material, sub-consignação 17, mais 500:000\$ para dragagem do porto de Florianopolis, *por administração ou por concorrência administrativa*, sem haver dispositivo legal anterior que prescrevia essa medida; mais 2.850:000\$, para o proseguimento das obras do canal de Macahé a Campos, dragagem dos rios Guandú, Macahé e S. João, dos canaes da Lagôa de Araruama, para regularização do regimen da Lagôa Fria e desobstrucção dos drenos, para o dessecamento dos terrenos, melhoramento da barra do porto de Cabo Frio e construcção de caes acostavel destinado á pequena cabotagem, *podendo a União contractar com o Estado do Rio de Janeiro a execução desse serviço*, que é assim creado, dispondo-se que seja contractado e até determinando-se o contractante, em lei que a Constituição estabelece *não pôde conter disposições estranhas á despesa fixada para os serviços anteriormente creados*. Verba 19, Inspectoria Federal de Obras, contra as Seccas, 50:000\$, para ser *creado* o serviço de construcção de uma barragem, munida de valvula de descarga, na valla Conduerú, municipio de S. Bento, Estado do Maranhão. Verba 20, Inspectoria de Aguas e Esgotos, Material, sub-consignação 1, para serem *creados* os serviços de canalização do arraial da Pedra para Sepetiba e para o abastecimento á Barra de Guaratiba. Verba 25, Obras novas, não mais custeadas por “operações de credito, na fórma actualmente praticada ou especialmente baseadas em um adicional de 10 % sobre os

fretes, ou mediante recursos especiaes que forem creados para esse fim no orçamento da receita, conforme textualmente dispõe o orçamento em vigor; mas “por operações de credito, por meio de emissão de apolices e obrigações ferro-viarias, estas ultimas destinadas apenas ás obras de estradas em que se cobra a taxa addicional de 10 %, a que se refere o decreto n. 16.842, de 1925”, segundo a disposição legislativa que é proposta no orçamento, em desaccôrdo com o principio constitucional que veda serem nella mencionados disposições estranhas á fixação da despeza. Além disso, a Camara alterou a distribuição dos trabalhos a serem executados, constantes de varias sub-consignações da verba orçamentaria correspondente no exercicio actual, e tambem os creditos nella attribuidos a algumas estradas, incluindo outras. A Central do Rio Grande do Norte e a de Mossoró, no mesmo Estado, no orçamento em vigor tem a dotação de 3.000:000\$, que a Camara reduziu a 2.000:000\$, para 1927, tendo reduzido tambem a da Viação Cearense de 3.500:000\$ a 2.000:000\$000. A Rêde Bahiana passará a ter o credito limitado em 16.000:000\$, inclusive a encampação da Estrada de Ferro de Santo Amaro, que é alli autorizada, dispondo tambem a proposição que os pagamentos continuem a ser feitos conforme o decreto n. 14.068, de 1920, e 16.288, de 1923, “dependendo tudo da prestação de contas pela companhia constructora, ao Governo Federal, das quantias anteriormente recebidas por ella”, dispositivo este que evidentemente não se concilia com o principio constitucional vigente. E' interessante observar, que no credito de 94.300:000\$ votado pela Camara para obras novas, ramaes e prolongamentos nas estradas de ferro, em 1927, aos dez Estados septentrionaes, que constituem metade das unidades federativas do Brasil, apenas se destinam 14.500:000\$000.

Marinha: Verba 10ª, Directoria de Navegação, é augmentada de 3.250:000\$, desdobrando-se a sub-consignação n. 1, Material, e substituindo-se a inscripção para permitir novos e determinados serviços. Verba 12ª, Directoria da Bibliotheca e Archivo, é reduzida de 2:480\$, mas tambem desdobrada a sub-consignação n. 1, Material e substituida a inscripção. Verba 13ª, Directoria de Portos e Costas, ha augmento de

1.049:200\$, sendo alterada a redacção de sub-consignação, inclusive a que se destina á "subvenção de 250 escolas, nas colonias de pescadores, desde que tenham frequencia mensal média de 20 ou mais alumnos, á razão de 600\$ cada uma", e *creando* os serviços de construcção de um novo edificio para a capitania do porto da Bahia; de pavilhões, adaptações ou mudança da Escola de Aprendizes Marinheiros e *outros* do Ministerio da Marinha, no mesmo Estado. Verba 14ª, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia, altera o numero de officiaes e organiza o quadro de pessoal, fixando vencimentos, sem determinação da lei anterior que prescreveu essa organização e o contracto de pessoal tecnico para a Estação da Ilha dos Governadores, a que destina dotação global. Verba 25ª, Sobresalentes e mobiliarios, é substituida a redacção da sub-consignação 2, Material. Verba 8ª, Obras e serviços accessorios, crea sub-consignação distincta, de 200:000\$, para a construcção de uma rampa no centro de Aviação do Rio de Janeiro.

Exterior: Verba 7ª, Repartições Internacionais, na sub-consignação 16 é creada a despesa de auxilio para a manutenção de cadeiras e autorizado o Governo a determinar a quantia de cada uma, dentro do limite estabelecido (£. 450, 0. 0.).

Interior: Verbas 4ª, 6ª, 8ª e 9ª, conteem dispositivos que nellas sê não enquadram e, por isso mesmo, já constituem objecto de lei especial. Verba 10ª, Secretaria de Estado, ha suppressão de cargos e é elevada a gratificação de um dactylographo sem referencia á lei anterior em que foram resolvidas essas providencias. Verba 12ª, Justiça Federal, menciona o mesmo dispositivo das de ns. 4, 6, 8 e 9, que por não serem orçamentarias passaram a constituir lei especial. Verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, prescreve sem referencia á lei e salientando que em virtude de dispositivos regulamentares assim legalizados, que os actuaes chimicos especialistas, auxiliares de laboratorio (chimicos) microbiologista e auxiliar microbiologista do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios passarão a ser chamados, isto é, *ficarão nomeados* chimicos chefes, chimicos auxiliares, microbiolo-

logista e auxiliar microbiologista, mediante apostilla nos seus titulos anteriores, conforme foi feito aos actuaes medicos veterinarios; crea os serviços de construcção de duas enfermarias e um pavilhão para operações, inclusive installações (250:000\$000); declara rescindidos os contractos com os Estados que não recolheram as contribuições pelas quaes se obrigaram para serviço de saneamento rural, prophylaxia da lepra e doenças venereas. Verba 22ª, Departamento Nacional do Ensino, reúne, formando só uma, as verbas 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 42, sendo substituida a redacção e revestidas de força legal varios regulamentos, estabelecendo tambem na tabella quadros de pessoal que não é possivel assegurar sem delido exame estarem em perfeito accôrdo com as resoluções existentes; e até mesmo, determinando expressamente qual o "de nomeação do director". Verba 36ª, Substituições, ha uma emenda suppressiva de prescripções mencionadas na tabella, que collidem com dispositivos legais em vigor, conforme já tivemos ensejo de salientar. Verba 39ª, Museu Historico, ha alteração no credito relativo aos vencimentos do director, elevados de 12:000\$ a 15:000\$, com referencia ao decreto n. 15.596, de 1922, que não fôra até agora consignado em lei.

Fazenda: Verba 48ª, Alfandegas, consigna uma emenda alterando o quadro do pessoal da Alfandega do Pará, constante da tabella. Na justificação dessa medida foi declarado que não é alli mencionado exactamente o pessoal existente, de accôrdo com a legislação em vigor, figurando ainda logares extinctos em face do disposto no art. 164, da lei n. 3.454, de 1918. A Comissão de Finanças da Camara concordou com essa parte da providencia suggerida pelos illustres representantes paraenses, discordando, entretanto, da que era referente ao augmento do valor das quotas que cabem aos funcionarios daquela mesma repartição. Declarou o parecer que a emenda devia ser acceita quanto á suppressão dos logares extinctos em virtude de lei, mas sendo esta de 1918 e não havendo tido nem mesmo a sancção de qualquer das leis orçamentarias seguintes, não parece fôra de duvida que seja admissivel revogar no orçamento a legislação actual para a

observancia de dispositivos anteriores que ella implicitamente revogou. E' necessario só consignar nas tabellas orçamentarias os quadros do pessoal existentes, mas o pessoal que existe legalmente na alfandega do Pará é o que consta do orçamento de 1926 e não o que devia existir, segundo a citada lei de 1918, que não foi neste ponto jámais observada pelas disposições também legaes sobre elle depois repetidamente adoptadas. Seria indiscutivel o acerto de uma lei especial dispondo sobre o quadro do pessoal preciso á alfandega do Pará, si realmente não está em harmonia com as exigencias do serviço que lhe cumpre, mas não poderemos applaudir no orçamento da Fazenda, onde a severidade na execução dos preceitos em beneficio das finanças publicas deve ser inflexivel, a inserção de dispositivos que poderão servir de fundamento a mais inconvenientes transgressões do principio constitucional dominante quanto ás leis orçamentarias.

Está concluída a exposição que o relator julgou conveniente fazer sobre a proposição que fixa a despeza do Ministerio a seu cargo; e, accentuadas as principaes questões que precisam ser estudadas, a Comissão de Finanças é de parecer seja submettida á apreciação do Senado, obrigando-se a offerecer opportunamente as emendas que julgar necessarias.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1926.

João Lyra.

INDICE

INTRODUÇÃO	3
POLITICA MONETARIA	4
BALANÇO ECONOMICO	10
» PATRIMONIAL	30
» FINANCEIRO	35
PROPOSTA ORÇAMENTARIA	40
TABELLAS DA DESPESA	51
DESPESA DA FAZENDA	70
SERVIÇOS INDUSTRIAES	74
DEMONSTRAÇÕES	89
CONTABILIDADE PUBLICA	135
ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA	144
CONCLUSÕES	153

RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1926

